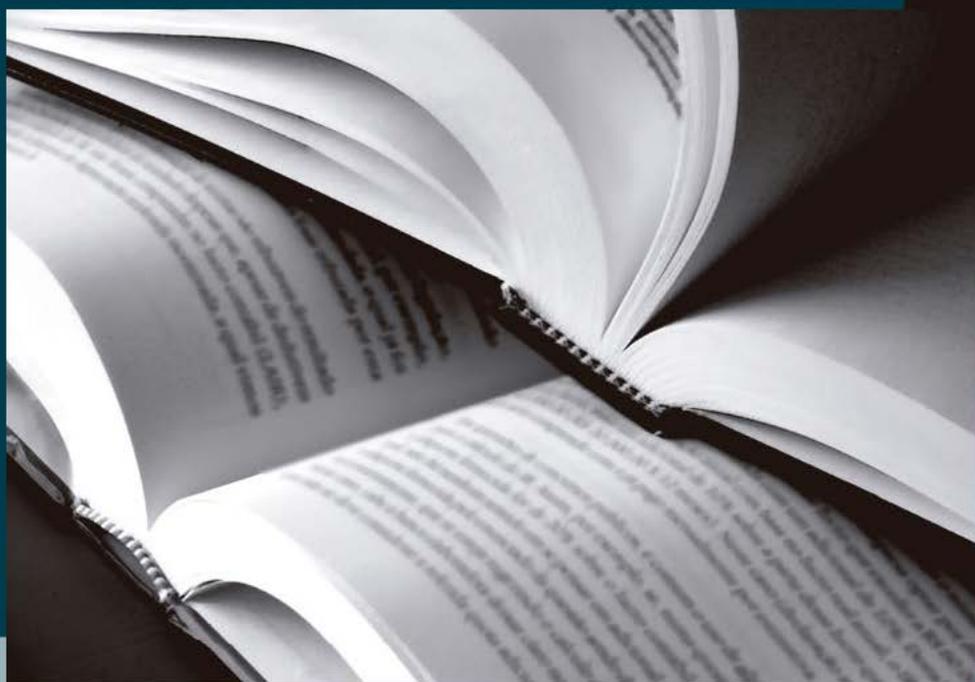


SÉRIE MONOGRAFIAS DO CEJ

Tatiana Ferreira Lotfi



A violência de gênero na intersecção das categorias mulher e refugiada



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro Humberto Martins

Presidente

Ministro Jorge Mussi

**Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

Ministro Villas Bôas Cueva

Ministro Sebastião Alves dos Reis Junior

Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi

Desembargador Federal Ítalo Mendes

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Desembargador Federal Mairan Maia Júnior

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira

Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior

Membros Efetivos

Ministro Marco Aurélio Bellizze

Ministra Assusete Magalhães

Ministro Sérgio Luíz Kukina

Desembargador Federal Francisco de Assis Betti

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva

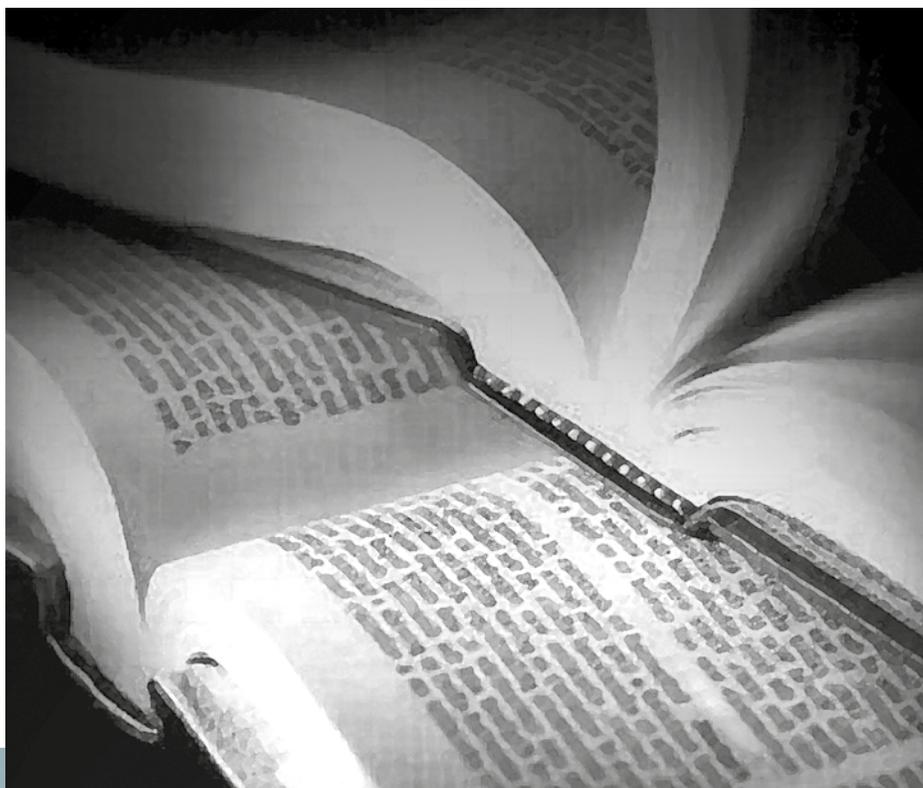
Desembargador Federal Alexandre Luna Freire

Membros Suplentes

Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas

Secretário-Geral

SÉRIE MONOGRAFIAS DO CEJ



**A violência de gênero na intersecção
das categorias mulher e refugiada**

Tatiana Ferreira Lotfi

CONSELHO EDITORIAL DO CEJ

Presidente

Ministro Jorge Mussi

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Membros

Ministro Og Fernandes

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Superior Tribunal de Justiça

Desembargador Federal I'talo Fioravanti Saba Mendes

TRF da 1ª Região

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

TRF da 2ª Região

Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva

TRF da 4ª Região

Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior

TRF da 5ª Região

Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira

TRF da 5ª Região

Juíza Federal Daniela Pereira Madeira

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal João Batista Lazzari

Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal Marcelo Costenaro Cavali

Seção Judiciária de São Paulo

Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet

Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS

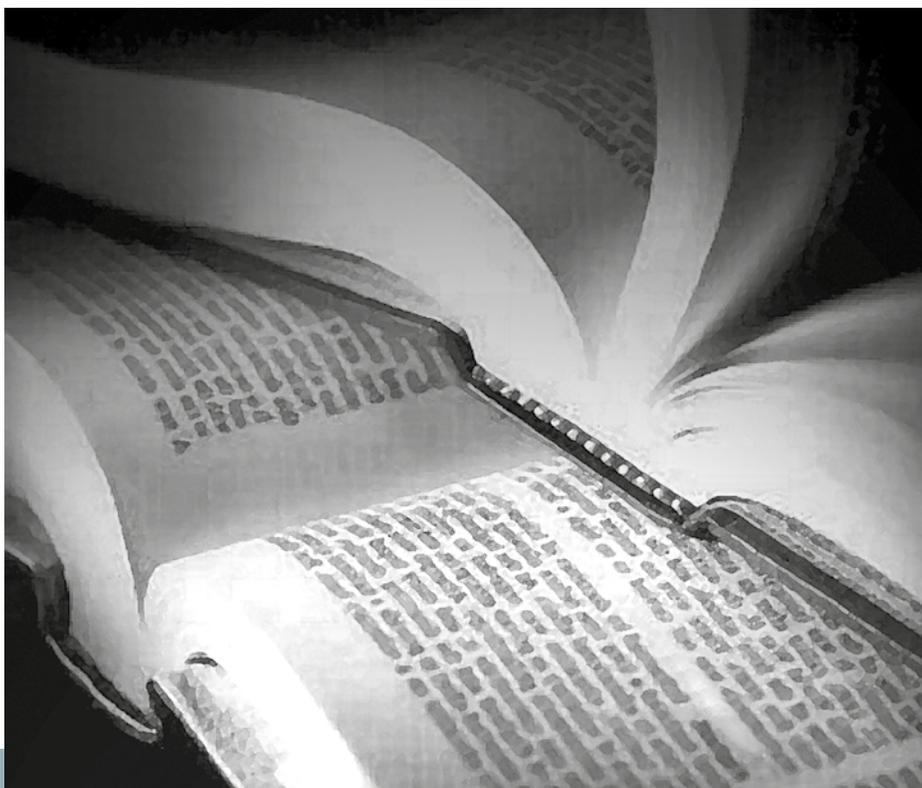
Professor Doutor José Rogério Cruz e Tucci

Universidade de São Paulo – USP/SP

Professor Doutor Otavio Luiz Rodrigues Junior

Universidade de São Paulo – USP/SP

SÉRIE MONOGRAFIAS DO CEJ



A violência de gênero na intersecção das categorias mulher e refugiada

Tatiana Ferreira Lotfi

Copyright © Conselho da Justiça Federal – 2021

Tiragem: 500 exemplares.

Impresso no Brasil.

É autorizada a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte.

As opiniões dos autores não refletem, necessariamente, a posição do Conselho da Justiça Federal.

EDITORAÇÃO

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS – CEJ

João Batista Lazzari – Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas – Secretária

Divisão de Biblioteca e Editoração do CEJ – Dibie/CEJ

Maria Aparecida de Assis Marks – Diretora da Dibie/CEJ

Milra de Lucena Machado Amorim – Chefe da Seção de Editoração da Dibie/CEJ

Helder Marcelo Pereira – Seção de Editoração da Dibie/CEJ (diagramação)

Telma Cristina Ikeda Gondo – Seção de Editoração da Dibie/CEJ

Ana Paula Lucena Silva Candeas – Seção de Editoração da Dibie/CEJ

L882v

Lotfi, Tatiana Ferreira.

A violência de gênero na intersecção das categorias mulher e refugiada / Tatiana Ferreira Lotfi. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2021.

176 p. – (Série Monografias do CEJ ; n. 40).

1. Refugiado, proteção. 2. Violência contra a mulher. 3. Vulnerabilidade.
4. Direitos humanos. 5. Mulher, migração, proteção. 6. Tráfico de pessoas.
7. Identidade de gênero, discriminação. I. Série.

CDU 341.1

*Ser uma refugiada é sabedoria. Vida em primeiro lugar é sabedoria.
Porque se você foge, você foge para lutar por um amanhã.*

Nkechinyere Jonathan
Vidas Refugiadas (2016)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Maria Zenilce e Geraldo, a quem tanto amo, pelo exemplo de vida e por todo sacrifício que fizeram em prol da minha formação educacional. Novamente a eles, por se mostrarem compreensivos apesar do tempo de convívio dos quais foram privados ao longo do mestrado.

Ao Rafa, companheiro em todas as acepções que a palavra compreende. Sem seu amor, apoio e paciência, este trabalho não estaria concluído.

Por me ouvir, encorajar, apoiar nos momentos de insegurança e por acreditar em mim, quando eu mesma já não acreditava, obrigada.

Agradeço por me acompanhar em tempo integral na “reta final” da dissertação, pelos almoços e jantares maravilhosos – espero escrever tão bem quanto você cozinha! – e por aliviar meu cansaço com as xícaras do seu cafezinho amoroso.

Às professoras Denise Salles e Giulia Parola, pela pertinência e delicadeza das críticas que teceram em minha banca de qualificação.

Naquela ocasião, percebi o quanto estava perdida. Graças à sua generosidade, consegui delimitar o tema e caminhar com mais objetividade.

Mais uma vez à professora Denise Salles, que me convidou a integrar o Núcleo de Pesquisas em Migrações e Direitos Humanos Novas Fronteiras e me apresentou àquela que viria a se tornar a principal fonte de minha pesquisa: o Projeto Vidas Refugiadas. Agradeço igualmente pelo exemplo de atuação na docência: seu compromisso com a educação e sua defesa aos Direitos Humanos são uma fonte inesgotável de inspiração.

À querida orientadora Clarissa Kowarski, por me apresentar as Abordagens de Terceiro Mundo ao Direito Internacional e proporcionar às suas orientandas a participação no IV Curso de Direito Internacional para Refugiados, realizado na Universidade Federal de Roraima em junho de 2019. O aprofundamento teórico e as visitas de campo que fizeram parte do programa do curso foram fundamentais à minha sensibilização sobre a temática do refúgio.

Ao professor Eduardo Manuel Val, que gentilmente aceitou integrar

a banca e que, com sua vasta experiência sobre Direito Internacional e Direitos Humanos, abrihantará a banca e certamente fará aportes fundamentais ao aprimoramento deste trabalho.

Ao professor Cássio Casagrande, a quem ousou definir como um gentleman apaixonado pela história do Direito Constitucional.

Levarei o conteúdo de suas aulas no melhor espaço das minhas memórias e continuarei ávida por sua coluna no Jota.

A Eric e Miriam, da Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – PPGDC/UFF, pelo trabalho eficiente, pela prontidão e simpatia, pela rapidez nas respostas aos e-mails, por facilitarem a comunicação e simplificarem a vida dos mestrands que, como eu, residiam em cidades distantes.

Aos colegas da turma de 2018 e aos professores do PPGDC/UFF, por tornarem a experiência do mestrado tão agradável.

Aos queridos amigos Gui e Henrique, pelos jantares e vinhos entremeados com os relatos de suas experiências acadêmicas, com suas dicas valiosas, com as muitas palavras de conforto e por todas as vezes que me disseram “calma, é assim mesmo”.

À Marcela, Carol, Romullo, Nessa, Nani, Dê, Camila e às minhas amadas irmãs Genilce, Valéria e Germana, meu agradecimento pela compreensão de meu distanciamento nos meses finais de trabalho.

Por fim, agradeço especialmente a Alice, Jeanette, Maria, Mayada, Nkechinyere Jonathan, Sylvie e Vilma, pelas incontáveis lições de vida que me deram. Ao longo da pesquisa, assisti seus depoimentos diversas vezes e nunca deixei de me impressionar com sua coragem ou de me emocionar com suas palavras. Obrigada por me ensinarem sobre resiliência, determinação, esperança e doçura. Torço para um dia ter a oportunidade de conhecê-las pessoalmente e espero que me concedam o privilégio de abraçá-las.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEP	Associação Brasileira de Estudos Populacionais
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres no Brasil
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Woman
CONARE	Conselho Nacional de Refugiados
CSVN	Cátedra Sérgio Vieira de Mello
DDHH	Direitos Humanos
DESA	Departamento de Estudos Econômicos e Sociais das Nações Unidas
DEVAW	Declaration on the Elimination of Violence Against Women
DPU	Defensoria Pública da União
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EI	Estado Islâmico
IKMR	I Know My Rights
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
IUL	Instituto Universitário de Lisboa
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexuais
MGF	Mutilação Genital Feminina
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização da Unidade Africana
PPGDC/UFF	Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense

PUC	Pontifícia Universidade Católica
RDC	República Democrática do Congo
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
UCP	Universidade Católica de Petrópolis
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SOBRE A AUTORA

Tatiana Ferreira Lotfi é Oficial de Justiça Avaliadora no TJRJ desde 2004. Instrutora da Escola Superior de Atividade Judiciária (ESAJ) do TJRJ desde 2015. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Migrações e Direitos Humanos “Novas Fronteiras” (UCP + Unilassalle) desde 2019. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional na UFF (RJ) – aprovação em junho de 2020 com grau “10 *cum laude*”.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela: Grupo de depoentes do Projeto Vidas Refugiadas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	O REFÚGIO	33
2.1	A migração e o elemento volitivo.....	33
2.2	O Refúgio no Direito Internacional	36
2.3	As limitações do conceito universal de refugiado	43
2.4	A regionalização do conceito de refúgio e a abertura à proteção com base no gênero.....	47
2.5	O refúgio no Brasil	52
3	O REFÚGIO DE MULHERES.....	63
3.1	O pertencimento a grupo social	63
3.2	A perseguição com fundamento no gênero	68
3.2.1	O gênero.....	72
3.2.2	Violência de gênero.....	77
3.2.3	Violência contra a mulher	81
4	A PESQUISA.....	91
4.1	Etapas prévias	92
4.1.1	Revisão bibliográfica e análise documental.....	92
4.1.2	Curso e atividades de campo em Roraima.....	93
4.1.3	Núcleo de Pesquisa Novas Fronteiras, rodas de conversa com refugiadas e eventos acadêmicos multidisciplinares....	95

4.2 Etapa Empírica	97
4.2.1 Dificuldades e estratégias da Pesquisa	100
4.2.2 O Projeto Vidas Refugiadas	102
4.2.3 Depoimentos em sítio eletrônico como instrumento de pesquisa	107
4.3 Análise dos depoimentos	108
4.3.1 Pesquisas afins	109
4.3.2 Selecionando a técnica.....	111
4.3.3 O método de Boyd e Grieco	113
5 OS RESULTADOS	117
5.1 Alice.....	119
5.2 Jeanette.....	122
5.3 Maria.....	125
5.4 Mayada.....	127
5.5 Nkechinyere Jonathan	130
5.6 Sylvie.....	133
5.7 Vilma	136
5.8 Análise dos resultados.....	138
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	145
REFERÊNCIAS	159
FONTES DOCUMENTAIS	170
FONTES ELETRÔNICAS.....	176

1 Introdução

A atividade migratória mundial registra um volume sem precedentes na atualidade e vem se intensificando em proporções impressionantes. De acordo com o relatório *International Migration 2019: Report*¹ do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas (DESA ONU), o número de imigrantes internacionais alcançou a marca de 272 milhões (NAÇÕES UNIDAS, DESA, 2019, p. 3).

Ao passo que em 1970 havia cerca de 84 milhões de migrantes em toda a população mundial, no ano de 1990 este número ascendeu para 153 milhões, culminando nos 258 milhões de 2017 (OIM, 2019, p. 15). Esta elevação se

1 Último relatório publicado pela instituição até o momento do depósito da dissertação na Secretaria Acadêmica do PPGDC/UFF (8 de julho de 2020).

verificou não apenas em virtude do aumento populacional, mas também em termos absolutos: se, em 1970, o percentual de migrantes correspondia a 2,3% da população mundial (OIM, 2019, p. 15) em 2019 este percentual atingiu 3,5% (NAÇÕES UNIDAS, DESA, 2019, p. 5).

Esses números exercem uma grande pressão sobre os sistemas de proteção internacional de migrantes. O incremento de fluxo da mobilidade humana pode ser visto, simultaneamente, como instrumento e consequência da globalização. Numa espécie de retroalimentação, a globalização fomenta os deslocamentos internacionais voluntários e, de forma reflexa, transforma o fenômeno migratório em uma questão de consequências plurinacionais.

À medida que se intensificam desigualdades sociais e acentuam-se iniquidades, a globalização cria condições de sobrevivência cada vez mais difíceis em países periféricos (DAUVERGNE, 2008). Pobreza, violência, insegurança alimentar, mudanças climáticas e crises econômicas contribuem para a eclosão de conflitos e compelem cada dia mais pessoas a deixar seus lares em busca de melhores condições de sobrevivência no exterior.

Perseguições, conflitos armados, violência ou violações a direitos humanos fizeram com que o tamanho da população de refugiados crescesse consideravelmente do fim do século XX para cá (BOYD, 1999, p. 5). O relatório *Global Trends Forced Displacement in 2019*² do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) revelou que, em 2019, a população internacional de refugiados chegou a 26 milhões.

Em meio aos contingentes de migrantes voluntários e forçados, estão mulheres e meninas. Cada vez mais elas formam parte dos fluxos migratórios forçados. Em determinados períodos da história, o número de mulheres obrigadas a se deslocar superou o de homens (BOYD, 1999, p. 5). Atualmente, entre a população mundial de refugiados, as mulheres correspondem a 48% (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2019, p. 61).

Em continentes como Europa e América do Norte, as migrantes mulheres superam quantitativamente os homens (NAÇÕES UNIDAS, DESA, 2019, p. 14). Especificamente na América Latina e no Caribe, em 2019, as

2 Último relatório publicado pela instituição até o momento do depósito da dissertação na Secretaria Acadêmica do PPGDC/UFF (8 de julho de 2020).

mulheres migrantes correspondiam a 49,9% (NAÇÕES UNIDAS, DESA, 2019, p. 14). À intensificação dos fluxos migratórios de mulheres, deu-se o nome de “feminização da migração” (MOROKVASIK, 2015, p. 358).

Por algumas décadas, essa expressiva participação de mulheres nos fluxos migratórios não despertou a merecida atenção de pesquisadores e autoridades governamentais. O interesse pelo estudo da migração feminina é contemporâneo à intensificação dos seus fluxos, portanto bastante recente.

Atribuem-se ao movimento feminista, na década de 90, os primeiros questionamentos sobre abordagens metodológicas que adotavam exclusivamente o padrão masculino nas pesquisas (PERES; BAENINGER, 2012, p. 4). Mesmo quando as migrantes foram visibilizadas, parte dos estudos aplicou modelos conceituais neutros ou as relegou um papel estereotipado de meras acompanhantes/dependentes do migrante masculino padrão (GRIECO; BOYD, 2003, p. 2).

Até recentemente, poucos estudos migratórios tiveram foco nas mulheres migrantes ou consideraram que sua experiência é fundamentalmente diferente da masculina (GRIECO; BOYD, 2003, p. 1). Apesar dos alertas de acadêmicas feministas e do crescente interesse pela migração feminina em pesquisas atuais, Santos e Rossini acentuam que:

[...] ainda é predominante na literatura o tratamento indiscriminado das experiências migratórias, desconsiderando-se as especificidades de gênero, raça/cor, classe social, orientação sexual, dentre outros atributos identitários. Os homens, brancos, heterossexuais, privilegiados economicamente, são tomados como referência e norma, tornando invisíveis ou subversivos os demais sujeitos sociais que compõem a complexidade do fenômeno. Considerando em especial o quesito gênero, os homens predominam nas migrações internacionais. Apesar disso, a participação das mulheres nesses processos e deslocamentos populacionais é notável (SANTOS; ROSSINI, 2018, p. 278).

Estudar a migração feminina requer mais que adicionar a variável “sexo” a modelos conceituais previamente estabelecidos. O gênero oferece um novo sentido ao fenômeno migratório que precisa ser adequadamente explorado (PERES; BAENINGER, 2012, p. 3). Segundo Monica Boyd

(1999), é necessário desenvolver categorias conceituais sensíveis ao gênero. “Uma abordagem sensível ao gênero requer perguntar de que maneira o gênero está envolvido num processo migratório aparentemente neutro” (GRIECO; BOYD, 2003, p. 3).

Em nossa pesquisa, pretendemos identificar a violência de gênero nas motivações da migração forçada. A expressiva participação de mulheres no deslocamento forçado, segundo Boyd, tem origem na “natureza de gênero do processo do refúgio” (1999, p. 6). O gênero, para a autora, “está profundamente embutido nos processos que geram fluxos de refugiados” (BOYD, 1991, p. 6). Sob um véu de aparente neutralidade, o gênero permeia a motivação e a própria composição sexual daqueles que serão reconhecidos como refugiados.

Ao longo da história, a violência de gênero se mostrou uma ameaça constante nos cenários conflitivos (WARD, 2002, p. 7). Historicamente, os conflitos armados são “empreitadas masculinas e masculinizadas” (BALLESTRIN, 2017, p. 1038), mas é o corpo feminino que padece e sua violação se repete reiteradamente. “Tem sido constitutivo da linguagem das guerras, tribais ou modernas, que o corpo da mulher se anexe como parte do país conquistado” (SEGATO, 2005, p. 278).

As motivações da violência de gênero cometida durante os conflitos armados são variáveis. Quando infligida contra mulheres – consideradas despojos da guerra – a violência sexual pode ter diversos significados. Sua prática pode visar à desestabilização moral de populações, à destruição de vínculos com famílias e comunidades, à limpeza étnica, à expressão do ódio racial contra o inimigo e à provisão de serviços sexuais aos combatentes (WARD, 2002, p. 7).

Algumas mostras desta realidade nos são fornecidas pela imprensa. Em 2014, mais de duzentas estudantes nigerianas foram sequestradas pelo grupo terrorista Boko Haram e submetidas a violência sexual e escravidão em cativeiro (SEARCEY, 2018). Na guerra civil da Síria, a escravidão sexual e o estupro coletivo de mulheres *yazidis* fizeram parte da rotina em territórios ocupados pelo Estado Islâmico (EI) (VEJA, 2015).

Em junho de 2019, o Secretário-Geral da ONU Antonio Guterres alertou à comunidade internacional sobre o uso da violência sexual como tática de guerra (NAÇÕES UNIDAS, 2019) e que seus efeitos podem atraves-

sar gerações através de traumas e estigmas sociais.

A violência sexual é apenas uma das exteriorizações da violência de gênero praticadas durante guerras ou no seu rescaldo. O número de lares monoparentais e/ou dirigidos por menores de idade eleva-se durante os conflitos e as adolescentes que assumem a chefia de suas famílias estão em risco adicional de sofrer violações de direitos humanos e marginalizações (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2008, p. 8).

A violência de gênero também se manifesta pós-conflito através da esterilização forçada; da violência doméstica, como resultado da cultura de violência orientada pela guerra; da prostituição forçada e exploração sexual, consequência do impacto desproporcional da guerra sobre a pobreza de mulheres e meninas; e do tráfico de mulheres, cujo “mercado negro” invariavelmente se desenvolve nos cenários conflituivos (WARD, 2002, p. 8).

Face a estas constatações, algumas vozes levantaram-se, documentos internacionais foram produzidos e a denúncia quanto à especial vulnerabilidade das refugiadas tornou-se uma bandeira. Em 1985, o relatório da III Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Nairóbi reivindicava proteção especial a mulheres com necessidades e vulnerabilidades específicas, dentre as quais incluiu refugiadas e migrantes (MORELL; SALLES; SANTORO, 2018, p. 316).

O risco de vitimização das migrantes também foi reconhecido em 1992 pelo Comitê CEDAW³, no art. 6, item 16 da Recomendação Geral n. 19. A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (DEVAW⁴) (1994), em seu preâmbulo, relaciona alguns grupos de mulheres consideradas especialmente vulneráveis a violência, dentre as quais inseriu as refugiadas e as migrantes.

3 Instituído pelo art. 17 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o Comitê CEDAW tem o objetivo de orientar e controlar a aplicação da Convenção pelos Estados-Parte. Sua atuação se dá através da análise de relatórios enviados pelos Estados-Parte sobre as medidas implementadas em seus territórios ou através da elaboração de sugestões e recomendações (a exemplo da RG n. 19/92).

4 Sigla em inglês correspondente a “Declaration on the Elimination of Violence against Women”.

Apesar de reconhecer que homens e meninos também enfrentam problemas de proteção no deslocamento forçado, o Comitê Executivo do ACNUR afirmou que mulheres e meninas estão expostas a questões específicas em razão do seu gênero, posição cultural e socioeconômica, além de sua condição jurídica, razão pela qual podem ter menos possibilidades de exercer seus direitos (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2008, p. i).

O conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crewshaw (2002) auxilia na compreensão do fenômeno. Recentemente, no item 12 da Recomendação Geral n. 35 (adiante denominada RG n. 35) (2017), o Comitê CEDAW afirmou que a discriminação contra a mulher se dá através da composição entre raça, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade.

Estes marcadores de diferença interagem, fazendo com que a violência de gênero seja vivenciada de forma única por mulheres em cenários de conflitos. “A especial vulnerabilidade da mulher migrante ou refugiada deriva não só de ser mulher ou de ser migrante ou refugiada, mas também da interação de ambas as condições” (MORELL, SALLES; SANTORO, 2018, p. 324).

Em seu item 14, a RG n. 35 (2017) reconhece que a violência de gênero contra mulheres se exacerba por fatores culturais, econômicos, ideológicos, religiosos, ambientais e nos cenários de deslocamentos forçados, militarização, ocupação estrangeira, conflitos armados, extremismo e terrorismo.

A violência de gênero serve como catalizadora da fuga e submete mulheres e meninas a maior grau de vulnerabilidade em seu deslocamento e integração aos países de destino. Entretanto, a insensibilidade ao gênero que caracteriza a definição internacional de refugiado gera um grande entrave ao reconhecimento do refúgio às mulheres (BOYD, 1999, p. 9).

Desenvolvido no marco histórico das grandes guerras, o conceito internacional de refúgio previsto na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 foi endereçado à perseguição empreendida pelo Estado. A definição de refugiado é dirigida à experiência dos atores públicos, que participam das grandes atividades políticas. “O clássico refugiado era o dissidente soviético, o judeu na Alemanha. O clássico opressor era o Estado” (ARBEL; DAUVERGNE; MILBANK, 2014, p. 3).

Ao privilegiar a perseguição estatal desferida na esfera pública, a definição universal de refúgio deixou de fora a violência de gênero, comumente praticada nos espaços privados. Segundo Victoria Foote:

Escondida na neutralidade está um entendimento de perseguição, e as bases nas quais está legalmente fundamentada, que foi formulado por uma percepção distintamente masculina sobre o que constitui o medo legítimo de perseguição. Em razão de o gênero estar ausente dentre as bases enumeradas como medo de perseguição, a definição falha em reconhecer que em alguns – talvez muitos – países, mulheres enfrentam perseguição especificamente porque são mulheres⁵ (FOOTE, 1994, p. 8, tradução nossa).

Em nosso país, apesar de adotarmos uma definição ampliada de refúgio, este vácuo normativo também não foi suprido. O gênero não está expressamente contemplado como motivo de perseguição e o art. 1º da Lei n. 9.474/1997 não inclui um dos grupos mais suscetíveis de ser vítima de grave e generalizada violação a seus direitos humanos: as mulheres (GARRIDO; SALLES; MORELL, 2018, p. 360).

Denunciando esta incongruência, Garrido, Salles e Morell afirmam que:

A Lei n. 9.474 declara motivos persecutórios a raça, a religião, a nacionalidade, o pertencimento a grupo social e as opiniões políticas sem contemplar o gênero. Além de **notória a ausência do gênero como motivo persecutório**, os termos desta enumeração não são definidos normativamente, o que não permite afirmar que o pertencimento ao gênero feminino se entenda abarcado na participação a um determinado grupo social (GARRIDO; SALLES; MORELL, 2018, p. 370, tradução e grifo nosso).

Face a essa lacuna normativa, a importância de integrar e “transversalizar” o conceito de gênero à definição universal de refugiado foi sis-

5 Em nossa pesquisa, os excertos em língua estrangeira serão objeto de nossa livre tradução e seus textos originais inseridos nas notas de rodapé. No idioma original: *“Hidden in the neutrality is an understanding of persecution, and the grounds upon which it is legally based, that has been formulated by a distinctly male perception of what constitutes a legitimate fear of persecution. Because gender is absent as an enumerated basis for fear of persecution, the Convention definition fails to acknowledge that in some – perhaps most – countries, women face persecution specifically because they are women”.*

tematicamente reiterada por organismos e instituições internacionais (GARRIDO; SALLES; MORELL, 2018, p. 378).

Em 1984, o Parlamento Europeu adotou uma resolução encorajando os Estados a reconhecerem como refugiadas mulheres que sofreram perseguição por transgredirem normas morais de suas comunidades. Em casos tais, as solicitações deveriam ser fundamentadas e o *status* reconhecido com base no pertencimento a grupo social (STAIRS AND POPE, 1990; *apud* FOOTE, 1994, p. 9).

Em 1985, o Comitê Executivo do ACNUR dedicou a Conclusão n. 39 ao tema da proteção internacional às mulheres refugiadas e sua alínea “k”:

Reconheceu que os Estados, no exercício de sua soberania, são livres para adotar a interpretação que mulheres solicitantes de refúgio que enfrentem tratamento severo ou desumano, devido a ter transgredido costumes da sociedade em que vivem, podem ser consideradas “grupo social particular” dentro do significado do Artigo 1A (2) da Convenção das Nações Unidas para Refugiados de 1951⁶.

Em 1991⁷, o ACNUR publicou a primeira versão do manual *Guidelines on the Protection of Refugee Woman*, onde orientava os Estados a reconhecer, com base no pertencimento a grupo social, as solicitações de refúgio por violência de gênero formuladas por mulheres.

Em 1998, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (adotada na 4^o Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU) reconheceu como bem fundado temor de perseguição a fuga por violência sexual ou outras violações baseadas em gênero. No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) publicou a Resolução n. 52/103, cujo item 15 exortou os Estados a:

6 Livre tradução da autora. No idioma original: *Recognized that States, in the exercise of their sovereignty, are free to adopt the interpretation that women asylum-seekers who face harsh or inhuman treatment due to their having transgressed the social mores of the society in which they live may be considered as a “particular social group” within the meaning of Article 1A(2) of the 1951 United Nations Refugee Convention.*

7 Este manual foi atualizado e expandido. Em sua versão atual (2008), as meninas refugiadas foram incluídas entre o grupo protegido e foram incorporadas recomendações adicionais.

[...] adotarem uma abordagem sensível aos temas de gênero e a assegurar que as mulheres solicitantes do status de refugiadas, com base em um bem fundado temor de perseguição, pelas razões enumeradas na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 relativo ao Status de Refugiado, incluindo perseguição através de violência sexual ou baseada em gênero, sejam reconhecidas como refugiadas⁸” (AGNU, 1998, p. 3, tradução livre).

Em 2002, o ACNUR publicou suas Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01, onde expressamente recomenda que a interpretação do conceito de refugiado seja feita à luz da perspectiva de gênero (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a, p. 2). Segundo o ACNUR, o estupro, a violência relacionada ao dote, a violência doméstica e a mutilação genital feminina são exemplos de violência de gênero utilizadas como forma de perseguição por atores estatais e privados, que devem ser consideradas numa interpretação holística do conceito de refugiado.

Em 2014, a Recomendação Geral n. 32 (RG n. 32) do Comitê CEDAW reforçou que a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) faz parte de um sistema abrangente de direitos humanos internacionais, que opera simultaneamente ao Direito Internacional dos Refugiados e, reconhecendo que a equidade de gênero não está prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, afirmou a necessidade que estes documentos sejam interpretados à luz da CEDAW.

Destacamos os itens 11 e 13 da RG n. 32, onde o Comitê CEDAW acentua:

Item 11. Dado que a Convenção se aplica a cada estágio do ciclo de deslocamento, ela serve para proibir a discriminação com base em sexo e gênero em todos os estágios: **durante o procedimento de determinação do status de refugiado,**

8 No idioma original: “...adopt an approach that is sensitive to gender-related concerns and to ensure that women whose claims to refugee status are based upon a well-founded fear of persecution for reasons enumerated in the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, including persecution through sexual violence or other gender-related persecution, are recognized as refugees”.

durante os processos de repatriação ou reassentamento e durante o processo de integração das mulheres a quem se garantiu o asilo⁹.

Item 13. (...) sob o artigo 1A (2) da Convenção de 1951 Relativa ao Status de Refugiado, as razões da perseguição precisam estar ligadas a um dos cinco tópicos listados nele: raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política. **A perseguição baseada em gênero está ausente do texto**¹⁰ (NAÇÕES UNIDAS, ACNUDH, 2014, grifos nossos).

Em nossa pesquisa, pretendemos assimilar as recomendações dos organismos internacionais, utilizando as lentes de gênero no estudo das motivações do refúgio de mulheres. Para alcançar este intento, nos socorremos das lições de Elizabeth M. Grieco e Monica Boyd no artigo *Woman and Migration: Incorporating Gender into International Migration Theory* (2003).

Após criticarem a neutralidade de gênero característica das pesquisas sobre migração, as autoras estabelecem uma proposta metodológica de estudos da migração feminina. Grieco e Boyd propõem que os estudos sensíveis ao gênero compartimentem a experiência migratória de mulheres em três etapas: pré-migratória, cruzamento de fronteira e etapa pós-migratória.

Segundo as acadêmicas, o estudo segmentado facilita identificar

[...] como as relações de gênero, papéis e hierarquias influenciam as probabilidades migratórias de mulheres e homens durante cada estágio do processo migratório e produzem resultados migratórios distintos¹¹ (GRIECO; BOYD, 2003, p. 3).

9 Livre tradução da autora. No idioma original: *Given that the Convention applies at every stage of the displacement cycle, it serves to prohibit sex- and gender-based discrimination at every stage: during the refugee status determination procedure, throughout the return or resettlement process and throughout the integration process for women who have been granted asylum.*

10 No idioma original: *... under article 1A(2) of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees the reasons for persecution must be linked to one of the five grounds listed therein: race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion. Gender-related persecution is absent from the text.*

11 No idioma original: *"Using a three stage model of the migration process, we show how gender relations, roles and hierarchies influence the migratory probabilities of women and men during*

Dos três estágios sugeridos pelas autoras, nossa pesquisa enfoca a etapa pré-migratória e objetiva identificar motivações de gênero nos depoimentos de mulheres refugiadas e solicitantes de refúgio.

A proposta metodológica de Grieco e Boyd foi concebida para a análise da migração feminina internacional para países industrializados (2002, p. 12). Portanto, não se restringe à migração forçada e circunscreve o destino da migração aos países industrializados. A pergunta de nossa pesquisa tem origem precisamente neste ponto: a metodologia sugerida pelas autoras é aplicável à identificação de motivações de gênero no refúgio solicitado por mulheres às autoridades do nosso país?

Nossa hipótese é que, apesar de formulada para analisar a migração – voluntária ou forçada – de mulheres para países industrializados, o método de Grieco e Boyd é não apenas válido, como se revela útil à sistematização de parâmetros de elegibilidade do refúgio de mulheres que sofreram perseguição com fundamento no gênero. Neste trabalho, a hipótese será testada a partir do estudo empírico dos relatos de um grupo específico de mulheres: as participantes do Projeto “Vidas Refugiadas”.

Criado conjuntamente pela advogada Gabriela Cunha Ferraz e pelo fotojornalista Victor Moriyama, o Projeto “Vidas Refugiadas” retrata a história de sete mulheres refugiadas ou solicitantes de refúgio que se encontram no Brasil. A imersão dos idealizadores do projeto na vida destas mulheres foi transformada em uma exposição fotográfica, num sítio eletrônico¹² e num canal do *YouTube*¹³.

No sítio eletrônico foram disponibilizadas fotografias e informações sobre seus países de origem. No canal do YouTube encontra-se nosso principal instrumento de pesquisa: vídeos contendo ricos depoimentos destas mulheres sobre sua experiência migratória.

A obra “Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som. Um manual prático.”, de Martin W. Bauer e George Gaskell (2008) nos encorajou a utilizar este conjunto temático de depoimentos como base de pesquisa. Segundo a filosofia do livro, não existe um modo ótimo ou único de fazer

each stage of the migration process and produce differential migration outcomes”.

12 www.vidasrefugiadas.com.br.

13 https://www.youtube.com/results?search_query=vidas+refugiadas

pesquisa social (BAUER; GASKELL, 2008, p. 20), razão pela qual um conjunto de depoimentos gravados, registrados e organizados em um sítio eletrônico é um instrumento tão idôneo para uma pesquisa qualitativa quanto outro qualquer.

Utilizar depoimentos de mulheres refugiadas como foco de análise alinha-se a um dos objetivos de nossa pesquisa: privilegiar metodologias que tomem os indivíduos como fonte de suas experiências. Temos a pretensão metodológica de enaltecer a realidade social através destes relatos pessoais. Priorizar o depoimento das participantes do “Vidas Refugiadas” e identificar aspectos de gênero nestes depoimentos permite criticar o refúgio a partir da perspectiva destas mulheres.

Em nossa pesquisa, os depoimentos das participantes do projeto serão integralmente transcritos e convertidos em resultados através da técnica análise de conteúdo (AC). A AC permite “produzir inferências sobre os emissores, sobre a própria mensagem ou sobre a audiência da mensagem” (WEBER, 1985 *apud* BAUER, 2008, p. 192). As inferências produzidas em nosso estudo terão os depoimentos como base.

Selecionaremos trechos dos depoimentos e os recortaremos em unidades de registro temáticas. Na separação e hierarquização dos dados, adotaremos a proposta metodológica sugerida pelas acadêmicas Elizabeth M. Grieco e Monica Boyd no já mencionado artigo *Woman and Migration: Incorporating Gender into International Migration Theory* (2003).

A seleção e hierarquização dos trechos dos depoimentos que reflitam motivações de gênero levará em consideração dois elementos, chamados por Grieco e Boyd de fatores individuais/micro e fatores sistêmicos/macro. Consideram-se fatores micro as relações, os status e os papéis de gênero. Dentre os fatores micro, aplicaremos o recorte da violência de gênero. Fatores macro, em contrapartida, são as características estruturais do país de origem. Segundo as autoras, o somatório de fatores micro e macro influencia a propensão migratória de mulheres (GRIECO; BOYD, 2003, p. 13, tradução nossa).

Nossa pesquisa terá abordagem jurídico sociológica e sua natureza será qualitativa. A escolha da modalidade empírica de pesquisa se alinha aos objetivos de nosso programa de Pós-Graduação (PPGDC/UFF), que traz no art. 1º, inc. II do seu Regimento Interno a elaboração de um pen-

samento crítico em relação às práticas, instituições e teorias do Direito (2017, p. 3).

Ao priorizar os depoimentos das refugiadas como fonte de análise, esperamos desenvolver críticas ao instituto jurídico do refúgio embasadas na realidade social. É na análise do concreto que o pesquisador poderá melhor interpretar e reconstruir a realidade (REIS, 2015, p. 160).

Para chegarmos ao resultado qualitativo, a pesquisa foi precedida de algumas etapas igualmente relevantes. Sem a revisão bibliográfica e uma extensa análise documental, não teríamos desenvolvido produção alguma. Na seleção dos textos que fizeram parte de nossa revisão bibliográfica, escolhemos priorizar trabalhos científicos da autoria de mulheres.

Desta maneira, será possível observar que as categorias teóricas e os institutos jurídicos que norteiam nossa pesquisa foram desenvolvidos e/ou investigados por acadêmicas: a “feminização da migração” de Mirjana Morokvasik; o “refúgio” em Liliana Jubilut; o “refúgio de mulheres” em Monica Boyd; as “três etapas da migração feminina” de Monica Boyd e Elizabeth Grieco; o “gênero” conforme Kate Millet e Gayle Rubin; a “interseccionalidade” de Kimberlé Crewshaw; a “violência de gênero” por Laura Rita Segatto e a “violência contra a mulher” por Lourdes Maria Bandeira.

Nossa análise documental recaiu sobre convenções internacionais, textos de leis e relatórios da lavra de organismos internacionais engajados com as temáticas das mulheres e dos refugiados. Constituem marcos legislativos de nossa pesquisa a Convenção de 1951 relativa ao Status dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, a CEDAW (1979), a DEVAW (1994), a Lei Brasileira sobre Refúgio (Lei n. 9.474/1997).

Servimo-nos da consulta aos relatórios *Global Trends Forced Displacement 2019* do ACNUR, Refúgio em Números, 4ª edição, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2019), e da Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio (2021), elaborada em parceria por CONARE E ACNUR. Sobre a elegibilidade de mulheres com base na perseguição por violência de gênero, nos socorremos do Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018), das Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01 – Perseguição baseada no gênero (2002a) e Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 02 – Pertencimento a um grupo

social específico (2002b), todos de autoria do ACNUR.

Esta pesquisa justifica-se por múltiplos argumentos. Em primeiro lugar, indicamos a relevância jurídico-social do tema. A violência de gênero é um componente cultural em diversos países do mundo e, nos cenários de conflito, encontra um território fértil à expansão. O instituto do refúgio precisa ser reinterpretado à luz deste fenômeno, de maneira a estender sua proteção às mulheres vítimas desta violência. Apontando a violência de gênero nos depoimentos de mulheres em situação de refúgio, será possível criticar a neutralidade do conceito internacional do refúgio e reivindicar ampliações em seu alcance protetivo.

Uma segunda justificativa da pesquisa reside em seu ineditismo. Nas buscas realizadas em repositórios digitais de dissertações e teses até a data de depósito da nossa dissertação¹⁴, não encontramos pesquisas empíricas apresentadas a programas de Pós-Graduação em Direito que centralizassem análises sobre os depoimentos de mulheres refugiadas ou que se embasassem no Projeto “Vidas Refugiadas” como ponto de partida para seus estudos.

A justificativa adicional, já destacada por Ruysen e Salomone (2017), reside na relevância de pesquisar as motivações da migração. Segundo as autoras, “uma análise do que dirige propriamente a intenção de migrar pode contribuir significativamente para a nossa compreensão das dinâmicas migratórias globais” (RUYSEN; SALOMONE, 2017, p. 5). Em suas palavras:

Dentre os fatores não econômicos que explicam a migração feminina, a discriminação de gênero se comprovou de particular importância. Apesar dos esforços mundiais para reduzir disparidades de gênero, as mulheres continuam a ocupar uma posição desfavorável em termos de liberdades fundamentais e oportunidades, que podem em contrapartida ter impacto em seu comportamento migratório (RUYSEN; SALOMONE, 2017, p 3).

Acrescentamos às justificativas de nossa pesquisa a importância de

14 A primeira versão de nossa dissertação foi depositada na Secretaria Acadêmica do PPGDC/UFF aos 28 de fevereiro de 2020.

desenvolver parâmetros de análise adequados para a elegibilidade de refugiados. É importante que autoridades responsáveis pela análise da elegibilidade recebam treinamento para identificar perseguição por motivos de gênero (DEMANT, 2013, p. 140) em solicitações de refúgio e acreditamos que a metodologia proposta por Grieco e Boyd pode se apresentar adequada a essa finalidade.

Considerada um momento crucial da solicitação do refúgio (LEÃO, 2017, p. 220), a entrevista de elegibilidade é pessoalmente conduzida por um oficial do CONARE, que terá a responsabilidade de identificar o fundado temor de perseguição na narrativa do solicitante. Esta etapa do procedimento pode representar a sobrevivência não apenas das solicitantes, mas de outros membros de sua família.

Passando à estrutura de nosso trabalho, além da introdução e da conclusão, a dissertação é constituída de quatro capítulos. O primeiro, intitulado O REFÚGIO, é destinado à análise do instituto no plano internacional e no ordenamento jurídico brasileiro. Neste capítulo, apresentamos o conceito de migração, seu componente volitivo, apresentaremos o refúgio como espécie de migração forçada, sua definição à luz da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 e as limitações dessa definição.

A seguir, discorreremos sobre o conceito regional de refúgio segundo a Declaração de Cartagena (1984) e os avanços que a definição ampliada trouxe ao reconhecimento do refúgio por violência de gênero na América Latina. Apresentaremos a definição de refúgio adotada pela legislação brasileira (Lei 9.474/97), discorreremos sobre o procedimento de solicitação do refúgio e mencionaremos a importância da entrevista de elegibilidade.

No segundo capítulo, ao qual atribuímos o título O REFÚGIO DE MULHERES, abordaremos o refúgio por pertencimento a grupo social específico e a perseguição fundada no gênero. Para melhor entendimento desta modalidade de perseguição, apresentaremos conceitos de gênero, violência de gênero e a violência contra a mulher, classificada em nosso trabalho como espécie da violência de gênero.

O capítulo terceiro é destinado à pesquisa. Discorreremos sobre as etapas prévias à nossa pesquisa, apresentaremos as dificuldades que encontramos no seu curso e as estratégias que traçamos para o seu desenvolvimento, descreveremos o Projeto “Vidas Refugiadas”, relacionaremos

nossos referenciais teóricos e legislativos e dissecaremos o método sugerido por Grieco e Boyd (2003).

No quarto e último capítulo, destinado aos resultados, aplicaremos a metodologia sugerida por Grieco e Boyd ao depoimento de cada uma das participantes do Projeto Vidas Refugiadas. Assim, o capítulo se encontra dividido segundo os nomes das depoentes, organizados em ordem alfabética. Os depoimentos serão analisados na seguinte ordem: breve apresentação da depoente, identificação da violência de gênero e das características estruturais do país de origem, seguida da análise de elegibilidade conforme os parâmetros da lei brasileira.

Por fim, acrescentamos que a adesão da Universidade Federal Fluminense (UFF) à Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) serviu como estímulo ao desenvolvimento de nossa pesquisa. Em agosto de 2018 – ano em que ingressamos no PPGDC – a UFF se tornou a primeira universidade carioca a aderir à CSVM.

Através da assinatura de um convênio com o ACNUR, a Universidade se comprometeu “a desenvolver iniciativas para promover educação, pesquisa e extensão acadêmica voltada à população em condição de refúgio” (FELIX, 2018). Com nossa pesquisa, esperamos endossar o compromisso assumido por nossa instituição e produzir conteúdo alinhado aos objetivos da cátedra.

2 O Refúgio

2.1 A migração e o elemento volitivo

Desde a aurora da História, a humanidade está em deslocamento. Caça, colheita, transumância de rebanhos e nomadismo são exemplos de práticas sociais que impulsionaram os seres humanos a se deslocar (CASHMORE, 2016, p. 352). Em todos os períodos da história mundial, os estilos de vida migratório e sedentário coexistiram.

Apesar da característica histórica dos deslocamentos humanos, a intensificação dos fluxos e sua regulação pelos Estados são fenômenos mais recentes. Para Abdelmalek Sayad, a migração é um objeto vasto já que os migrantes trazem consigo suas histórias, tradições, formas de vida, sentimentos, formas de agir e pensar, suas linguagens,

religiões e todas as outras estruturas sociais, políticas e mentais de suas sociedades de origem (SAYAD, 2004, p. 3).

Migra-se por razões econômicas, em busca de oportunidades de trabalho ou à procura de novos horizontes. Há quem migre fugindo de perseguições, conflitos armados, pobreza, terrorismo e insegurança alimentar. Existem ainda as migrações motivadas por desastres naturais e em consequência do aquecimento global. Isoladamente ou de forma combinada, estes motivos conduzem à migração humana (LETRA, 2016, p. 1).

Sayad (2004, p. 1) ressalta que emigração e imigração são condutas distintas, porém, indissociáveis, que precisam ser consideradas em conjunto. A migração seria o gênero, do qual a emigração e a imigração constituem espécies. Emigra quem *deixa* seu país ou residência e imigra quem se instala em lugar distinto de sua origem. Ao que chamamos *emigração* em dado lugar e sociedade é chamado *imigração* na sociedade de destino (SAYAD, 1998, p. 14). Emigrar e imigrar, portanto, são comportamentos humanos consecutivos.

A migração internacional é um fenômeno complexo, que tangencia uma ampla sorte de aspectos econômicos, sociais e de segurança, em um mundo cada vez mais interligado. Face à sua importância para a comunidade internacional, a migração é estudada em números, em suas motivações, nos percalços enfrentados e estratégias desenvolvidas pelos migrantes em seus fluxos migratórios bem como na sua adaptação às nações de acolhida.

Mais que um fenômeno complexo, a migração é um fato social completo, que requer do pesquisador o transcurso de um itinerário epistemológico que promova o cruzamento de variadas ciências sociais (SAYAD, 1998, p. 15). História, geografia, demografia, direito, sociologia, psicologia, psicologia social, antropologia, linguística e ciência política interseccionam-se nos estudos migratórios.

Distintas áreas da ciência dedicadas ao estudo da migração empenham-se em conceituá-la. No Glossário sobre Migração publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009, p. 40), a migração é definida como o:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 40).

Migrar é sair de seu lugar de origem com o intuito de permanecer em outro local por tempo significativo de duração (GOMES, 2015, p. 30). A migração é o movimento de atravessar fronteiras político-geográficas, realizado por indivíduos ou grupos de pessoas, com o objetivo de instalar-se, de forma temporária ou permanente, em local diverso que o de sua origem.

A migração é um termo que abrange uma ampla variedade de movimentos e situações, envolvendo pessoas em diversas condições e trajetórias de vida. A caracterização do movimento migratório independe da extensão percorrida, da composição do grupo de migrantes ou das causas da migração.

A palavra “migrante” carece de definição jurídica (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 282). Nos estudos demográficos e populacionais, o elemento volitivo – vontade do migrante – é irrelevante para identificar a atividade migratória. Pouco importa se a decisão de migrar foi espontânea ou forçada por circunstâncias alheias à vontade do migrante: havendo cruzamento de fronteiras existe migração.

“Tanto os migrantes forçados quanto os migrantes voluntários são migrantes” (IDEM, 2010, p. 281). Concretizado o cruzamento de fronteiras, seja qual for a razão que impeliu o migrante a sair do seu local de origem, está caracterizada a migração em seu conceito amplo.

Para fins jurídicos, entretanto, a contraposição entre a migração motivada pelo desejo ou pela violência funciona como um divisor de águas (MOREIRA; SALA, 2018, p. 15). O enquadramento da migração nas categorias forçada ou voluntária trará reflexos na amplitude da proteção ao migrante perante o Direito Internacional e consequências para sua segurança, permanência e estabilidade nos países de destino (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 281).

Segundo a tradicional classificação quanto ao elemento volitivo, a migração se divide em voluntária e involuntária. Considera-se migrante voluntário quem escolhe deixar sua residência habitual ou seu país de

origem, por motivações econômicas ou pessoais. A decisão de migrar é tomada de forma livre pelo migrante, por razões de conveniência pessoal e sem a influência de pressões externas (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010).

Em contrapartida, na migração involuntária ou forçada, “o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado” (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 281). As migrações forçadas abrangem diversas situações. É forçada a migração daquele que abandona seu país de origem ou de residência, em consequência de fundado temor de perseguição ou conjuntura de risco. É o caso dos refugiados e dos asilados políticos.

Também se enquadram na categoria de migrantes forçados os deslocados internos (por conflitos armados ou por desastres ambientais), os refugiados ambientais¹⁵ e aqueles que migram por violações aos direitos humanos. A migração motivada por graves violações a direitos econômicos, sociais ou culturais igualmente se considera forçada (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 282).

Ultrapassadas estas considerações introdutórias sobre o conceito de migração e seu elemento volitivo, passaremos a analisar a principal modalidade de migração forçada, sobre a qual nossa pesquisa está circunscrita: o refúgio.

2.2 O Refúgio no Direito Internacional

O instituto do Refúgio está diretamente relacionado ao regime internacional dos direitos humanos (CASTRO *et al.*, 2018, p. 83), porém a acolhida de pessoas perseguidas em virtude de sua raça, religião, opinião política, nacionalidade ou pertencimento a determinado grupo social é

15 O aquecimento global e seus impactos sobre a natureza intensificaram debates sobre a possibilidade de reconhecer o *status* de refugiados aos migrantes ambientais. O termo “refugiado ambiental” passou a ser formalmente utilizado na década de 70 por Lester Brown, do Worldwatch Institute, porém, apenas em 1985, numa publicação de Essan El-Hinnawi para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, é que a expressão teve seu conteúdo difundido (MORRISSEY, 2009, p. 3). Apesar de soar evidente o caráter forçado do deslocamento ambiental em casos extremos de degradação ambiental, sob a perspectiva do Direito Internacional, conforme veremos no item seguinte, para que um imigrante seja reconhecido como refugiado, é imprescindível a demonstração do bem fundado temor de perseguição.

antecedente à noção de direitos humanos, teve fundamento no altruísmo e se repetiu ao longo de toda a história da humanidade, sendo considerada um costume internacional (JUBILUT, 2007, p. 35).

Durante o nazismo, as violações aos direitos humanos perpetradas pelo Estado demonstraram a ineficácia dos instrumentos nacionais de proteção à dignidade humana. Face “às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte destas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse” (BUERGENTHAL, 1988 p. 17 *apud* PIOVESAN, 2017, p. 205), evidenciou-se a necessidade de reasentar um paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável (PIOVESAN, 2017, p. 206).

Com objetivo de impor limites à soberania estatal e assegurar direitos mínimos a todos os indivíduos, os direitos humanos passaram a ocupar um espaço central na agenda das instituições internacionais (PIOVESAN, 2017, p. 207). Através da Carta das Nações Unidas de 1945, instituiu-se a Organização das Nações Unidas (ONU) e, posteriormente, em 1948, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Considerada um grande impulso à proteção aos refugiados, a DUDH reafirmou igualdade, liberdade e fraternidade como ideais a serem universalmente perseguidos e, em seu art. XIV, item 1, documentou o Direito de Asilo sob o seguinte texto: “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países (NAÇÕES UNIDAS, 1948)”. Apesar de garantir que qualquer pessoa perseguida pode solicitar proteção a outro país, a DUDH não estabeleceu o dever de concessão de asilo por parte dos Estados (JUBILUT, 2007, p. 36).

Na segunda metade do Século XX, vieram à luz tratados e declarações cujos textos almejavam proteger a dignidade humana sob variados prismas e passaram a compor o Sistema Internacional de Direitos Humanos. Dentro deste sistema, existem os instrumentos gerais e os instrumentos especiais sobre direitos humanos. O texto dos instrumentos gerais visa à proteção indistinta de todos os seres humanos.

Os instrumentos especiais se voltam à proteção de determinados grupos, face às suas vulnerabilidades particulares. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (também chamada de Convenção de Genebra ou Convenção de 1951) é um destes instrumentos especiais. Aprovada

logo após a adoção da DUDH, a Convenção de 1951 é um tratado internacional da máxima relevância, que conceitua a condição de refugiado e disciplina seus direitos e deveres.

Os direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio, bem como os deveres dos Estados para com os mesmos, estão dispostos na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, sobre os quais discorreremos no item seguinte. Também são contemplados pela proteção destes diplomas os apátridas, os retornados e demais pessoas sob o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), cuja principal missão consiste na proteção de refugiados e das populações deslocadas por guerras, conflitos e perseguições (NAÇÕES UNIDAS, sem data, *on-line*).

À semelhança do refúgio, o instituto do asilo também destina-se ao acolhimento de alguém que deixou seu país de residência por receio ou em virtude de uma perseguição. Face a essa proximidade, André de Carvalho Ramos (2011, p.15), esclarece que os dois integram o conceito de “asilo em sentido amplo” cujas espécies são: 1) asilo político, que se subdivide em asilo territorial, asilo diplomático e asilo militar; e 2) refúgio.

Nos países da América Latina, os institutos do refúgio e do asilo coexistem: a concessão do asilo é mantida de forma combinada com o refúgio (JUBILUT, 2007, p. 37). Ambos têm caráter humanitário, estão fundados na cooperação e solidariedade internacionais e se destinam à proteção de não-nacionais.

Apesar destas semelhanças, Jubilut e Apolinário (2010, p. 285) destacam que o asilo, cujas origens remontam à Antiguidade Clássica, configura um ato discricionário do Estado e sua solicitação é motivada em uma perseguição concreta por razões exclusivamente políticas. Por ser discricionário, o ato estatal de concessão do asilo é constitutivo da condição de asilado.

O refúgio, em contrapartida, surge apenas no início do Século XX, sob a égide da Liga das Nações, com foco na proteção de perseguidos pela Revolução Russa. Os critérios de reconhecimento do status de refugiado são em certa medida objetivos e pré-definidos em normas internacionais e os refugiados estão sob o mandato de um órgão internacional (JUBILUT, 2007, p. 44).

Não bastassem estas diferenças, as motivações do refúgio vão além do elemento político do asilo, podendo estar fundadas em raça, religião,

nacionalidade ou pertencimento a determinado grupo social. Além disso, o reconhecimento do *status* de refugiado pelo país de acolhida é uma decisão declaratória e vinculada.

O Direito Internacional dos Refugiados surgiu no decorrer do século XX e compõe o Sistema Internacional de Proteção à Pessoa Humana. A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Bolchevique, com suas perseguições aos chamados “russos brancos” (MOREIRA; SALA, 2018, p. 17-18), evidenciaram à comunidade internacional que a discricionariedade característica do instituto do asilo era insuficiente para a proteção de pessoas em situação de deslocamento forçado (JUBILUT; MADUREIRA, 2014).

Com o objetivo de elaborar e efetivar mecanismos de proteção às pessoas que fugissem de seus países de origem por bem-fundado temor de perseguição, pavimentou-se a construção do Sistema Internacional dos Refugiados e sua consolidação ocorreu com a aprovação da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951), em 28 de julho de 1951, pela Assembleia Geral da ONU.

Além uniformizar, pela primeira vez, os requisitos para reconhecimento da condição de refugiado em âmbito global, a Convenção de 1951 previu princípios que se mostraram fundamentais à construção do Direito Internacional dos Refugiados. O conceito de *non-refoulement* (não devolução), por exemplo, está previsto em seu art. 33 e configura a base de todo o direito dos refugiados. De acordo com este princípio básico de solidariedade humana, os indivíduos perseguidos em seus países de origem ou residência não podem ser a eles devolvidos pelos Estados signatários da Convenção.

Promulgada no Brasil em 1961 através do Decreto n. 50.215, a Convenção de 1951 estabelece a definição universal de refugiado. Em seu art. 1(A), a Convenção descreveu o refugiado como qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer se valer da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Em sua versão original, o texto da Convenção trazia limitações de natureza geográfica e temporal (art. 1º, A, 2), segundo as quais o bem-fundado temor de perseguição que autorizava o reconhecimento do *status* de refugiado teria origem em eventos ocorridos no território europeu antes de 1º de janeiro de 1951.

Dezesseis anos após a publicação da Convenção, o art. 1º, §2º Protocolo de 1967 revogou as reservas temporal e geográfica da Convenção de 1951 e o conceito de refugiado se universalizou. Adotada a definição universal:

[...] o status de refugiado é reconhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social (JUBILUT, 2007, p. 44).

Da definição universal, extraem-se os 3 elementos essenciais do refúgio: a extraterritorialidade, o bem fundado temor e a perseguição. O elemento extraterritorialidade estará caracterizado sempre que a solicitação de refúgio for apresentada por alguém que se encontre fora do território de seu Estado de origem e residência.

O solicitante do refúgio baseará seu pedido num bem fundado temor. O temor que fundamenta a solicitação de refúgio é chamado pela doutrina de temor objetivo (JUBILUT, 2007, p. 47). Por temor objetivo entendem-se as condições concretamente existentes no Estado de origem do solicitante que o fizeram fugir e pedir proteção. Em contraposição, o temor subjetivo é presumido, já que todo pedido de refúgio é feito por alguém que afirma sentir medo.

O terceiro elemento do refúgio – a perseguição – deve estar fundada na raça, nacionalidade, religião, opinião política ou grupo social do qual o solicitante participe. Dentre as motivações da perseguição que fundamentam o pedido de refúgio existem violações a liberdades civis e políticas consideradas direitos humanos de primeira geração, a exemplo da liberdade religiosa, de associação e de opinião política.

Considera-se configurada a perseguição nos casos de violação a direitos essenciais, tais como a submissão à tortura, ao trabalho escravo, a prisões arbitrárias, a restrição às liberdades de pensamento, consciência

e de crença (HATHAWAY, 2005, p. 79, *apud* JUBILUT, 2007, p. 46).

Em seu Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado, o ACNUR orienta que a perseguição também pode se exteriorizar através da discriminação reiterada – que impede o acesso a serviços e recursos básicos – ou através da imposição de penas desproporcionais em processos judiciais que equivalham a uma perseguição (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 15-16).

A perseguição que fundamenta o refúgio será avaliada sob a perspectiva do indivíduo solicitante e sua incompatibilidade com o Estado de origem. Em algumas situações, a perseguição é cometida diretamente pelo Estado ou por autoridades estatais. Em casos outros, quando houver agentes não estatais de perseguição, estará fundamentada a solicitação de refúgio se o Estado for incapaz ou desinteressado em proteger seu nacional da perseguição (BOYD, 1999, p. 8).

Tendo em vista que nossa pesquisa diz respeito à migração forçada de mulheres com fundamento na violência de gênero, apresentaremos de forma breve os conceitos de raça, religião, nacionalidade e opinião política como motivos clássicos para o reconhecimento do refúgio e reservaremos o pertencimento a grupo social para o capítulo seguinte, onde nos debruçaremos com maior profundidade e os correlacionaremos com o tema de nossa pesquisa.

Para reconhecimento do refúgio, o conceito de raça é vinculado à biologia e designa o grupo de seres humanos que “apresente certa homogeneidade no conjunto de aspectos genéticos particulares, hereditariamente transmitidos de geração para geração” (JUBILUT, 2007, p. 115). Antes da miscigenação, a humanidade se dividia em três grandes raças – branca, preta e amarela – as quais se subdividiam em etnias.

Atualmente, nas solicitações de refúgio, a palavra raça deve receber uma interpretação ampla, de forma a incluir na esfera de proteção “todos os tipos de grupos étnicos que, segundo o uso comum, são considerados raças” (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 17). Desta forma, indivíduos que tenham uma origem comum e formem uma minoria no seio da população, podem ser considerados uma raça e reconhecidos como refugiados se configurada a perseguição (Idem, 2018, p. 17).

Por nacionalidade, entende-se o vínculo político-jurídico que liga um

indivíduo a um Estado. A nacionalidade se manifesta no plano horizontal, no liame entre o indivíduo e os demais membros daquela população, e no plano vertical, na ligação entre o indivíduo e o Estado (JUBILUT, 2007, p. 120). Na análise do refúgio, o termo nacionalidade deve ter sua compreensão ampliada, para incluir o pertencimento a grupos étnicos ou linguísticos, que componham subgrupos dentro do território de um Estado:

A perseguição por motivos de nacionalidade pode consistir em ações e medidas adversas dirigidas contra uma minoria nacional (étnica, linguística) e, em determinadas circunstâncias, o fato de pertencer a essa minoria pode, por si só, fundamentar o temor de perseguição (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 18).

Nos casos em que apátridas – indivíduos desprovidos de nacionalidade, portanto não vinculados a nenhum Estado – sejam perseguidos em virtude desta condição, a solicitação de refúgio também terá fundamento na nacionalidade (JUBILUT, 2007, p. 124).

Apesar de ser um direito humano previsto na DUDH e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a liberdade de opinião política sofre constantes violações, especialmente no seio de regimes totalitários. Para reconhecimento do refúgio com base na opinião política, não basta divergir politicamente do Governo vigente; é necessário demonstrar o temor de ser perseguido por ostentar aquela opinião (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 19).

O refúgio por opinião política também pode ser reconhecido naqueles casos em que o solicitante ainda não ostentou publicamente sua opinião, mas tem medo de retornar ao seu país de origem por saber que será perseguido tão logo as autoridades tomem conhecimento desta opinião (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 19).

O refúgio com fundamento na religião pode ser solicitado por nacionais de países onde não se respeite a pluralidade e se manifeste a intolerância religiosa. Assim como a liberdade de opinião, a de crença é um direito humano fundamental assegurado na DUDH e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Por essa razão, o Alto Comissariado define:

A perseguição “por motivos religiosos” pode assumir várias formas, tais como a proibição de fazer parte de uma comunidade religiosa, de praticar o culto em privado ou em público, da educação religiosa ou a imposição de graves medidas discriminatórias sobre pessoas por praticarem a sua religião ou pertencerem a uma comunidade religiosa específica (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2018, p. 18).

Feitas estas breves considerações sobre os contornos jurídicos do instituto do refúgio e os fundamentos clássicos para a sua solicitação, no item seguinte passaremos a analisar as limitações do seu conceito universal.

2.3 As limitações do conceito universal de refugiado

Decorrido quase um século da Convenção de Genebra, a proteção aos migrantes continua a configurar um desafio para a comunidade internacional. Apesar do caráter humanitário da definição clássica de refúgio, o sistema de direitos humanos no qual ela está inserida é produto de uma “internacionalização, universalização e positivação de valores e princípios europeus” (BAGGIO; SARTOLETTO, 2018, p. 122) sobre os quais alguns países – especialmente os periféricos – pouco puderam influenciar.

A categorização de um migrante no termo refugiado é um procedimento intrinsecamente complexo, que compreende a análise política, descritiva e normativa de um conjunto variável de ingredientes que são eles próprios relativamente complexos e abertos (BARBOSA; RODRIGUES, 2018, p. 145). Esta categorização restritiva deixa grandes contingentes de migrantes forçados sem quaisquer mecanismos de proteção.

A perspectiva eurocêntrica (MOREIRA; SALA, 2018, p. 19) presente no conceito de refúgio da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 criou obstáculos à proteção de determinados grupos de migrantes forçados. Alguns destes obstáculos foram sistematizados por Liliana Jubilut e André de Lima Madureira no artigo “Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30”.

Segundo os autores, as principais limitações do conceito tradicional de refúgio, residem na falta de definição legal da expressão perseguição

e na inexistência de correlação automática entre violação aos direitos humanos e reconhecimento da condição de refugiado (Idem, 2014, p. 14/15). A imprecisão do conceito de perseguição é um fator que limita a proteção por acarretar insegurança jurídica. De acordo com os autores:

Ainda que o ACNUR estabeleça, em seu “Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar a Condição de Refugiado – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados”, de 1979, que **perseguição é qualquer ameaça à vida ou liberdade, devendo ser verificada por critérios objetivos e subjetivos**, verifica-se que (i) tal definição é muito ampla e de difícil delimitação prática e (ii) a mesma decorre de um instrumento sem força jurídica vinculante (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 14-15, grifo nosso).

Além de criticar a indefinição legal do elemento basilar do conceito de refugiado, na obra “O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro”, Liliana Lyra Jubilut denuncia a interpretação restritiva feita por alguns Estados europeus sobre quem são os agentes de perseguição para fins de refúgio. De acordo com a interpretação restritiva, somente a perseguição empreendida por agentes estatais se enquadraria como elemento essencial do refúgio (JUBILUT, 2007, p. 46).

Jubilut (2007) ressalta que tal entendimento contraria a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969)¹⁶, cujo art. 31 prevê que os tratados devem ser interpretados de acordo com o sentido comum dos seus termos, com a literalidade dos seus artigos bem como o recurso ao seu preâmbulo (BRASIL, 2009).

Segundo preceitua a Convenção de Viena de 1969, os documentos sobre a temática dos refugiados, por seu caráter humanitário, devem ser interpretados da forma mais protetiva possível. Dessa maneira, nas perseguições empreendidas por grupos paramilitares e nos casos de guerrilhas ou guerras civis também existe fundamento para a caracterização do refúgio (JUBILUT, 2007, p. 46).

16 O Brasil promulgou a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados através do Decreto n. 7.030 de 14 de dezembro de 2009.

O segundo limite do conceito tradicional de refugiado reside em sua vinculação ao bem fundado temor de perseguição: os migrantes que deixam seus países de origem ou residência por razões diversas do bem fundado temor enfrentam dificuldades. A definição clássica de refúgio “é restrita e deixa de fora a proteção de pessoas que sofrem novas formas de deslocamento forçado no mundo” (BAGGIO; SARTOLETTTO, 2018, p. 113).

Exemplos disso são (i) a ausência de menção aos direitos econômicos, sociais e culturais, para efeitos de determinação da condição de refugiado, no que se enquadraria o exercício de uma determinada profissão ou atividade, por exemplo; ou (ii) as questões de gênero – tanto de violência de gênero quanto de identidade de gênero – como motivos de perseguição e que limita a proteção de mulheres e homossexuais (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 15).

No mundo contemporâneo, a migração forçada não se limita à fuga de agentes persecutórios. Mudanças climáticas, catástrofes ambientais, omissões estatais reiteradas, violência generalizada e outras formas de vulnerabilidades representam ameaças concretas à vida e à liberdade, impelindo grandes contingentes humanos a migrar.

Apesar disso, a migração motivada por desvantagens econômicas, falta de emprego, de educação e outras restrições a direitos garantidos em sociedades democráticas (BAGGIO; SARTOLETTTO, 2018, p. 128) não encontra guarida no conceito clássico de refúgio.

A violação de direitos econômicos, sociais e culturais costuma ocorrer por omissões estatais, e não através de atos formais ou condutas concertadas de um agente perseguidor. Naqueles casos em que o Estado falha em prestar serviços públicos essenciais de interesse de toda a população em virtude da escassez de recursos, evidenciando que a conduta ou omissão estatal não é dirigida contra indivíduos ou grupos sociais determinados, não há como fundamentar individualmente a solicitação de refúgio (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 289).

Os migrantes que deixam seus países de origem por razões diversas do bem fundado temor de perseguição, por mais graves que sejam as motivações que os impeliram a migrar, não se enquadram no status de

refugiados. Entretanto, na ausência de procedimentos nacionais ou internacionais que lhes confirmem proteção, postulam reconhecimento da situação de refúgio às autoridades dos países de destino como estratégia para regularizar sua permanência.

Se, por um lado, os migrantes voluntários continuam a contar com a proteção dos seus Estados de origem (gozando apenas complementarmente da proteção internacional), o arcabouço protetivo dos refugiados é mais amplo e consolidado. Não existem refugiados ilegais. O *status* de refugiado “significa ser reconhecido legalmente como um indivíduo que precisa de proteção” (BARBOSA; RODRIGUES, 2018, p. 148). O mesmo não se pode afirmar em relação às outras categorias de migrantes.

Face a esse anacronismo, algumas vozes se elevam a favor de uma interpretação ampla da Convenção de 1951. Zolberg *et al.* (1989, p. 25) advogam relativizar o elemento perseguição e conferir proteção sempre que ficar demonstrado o medo da violência, seja ela direta ou indireta, em consequência de conflitos externos ou internos. Também há quem defenda o reconhecimento do *status* de refugiados àqueles casos em que a omissão estatal coloque a vida dos seus nacionais em risco (SHACKNOVE, 1985, p. 283).

Pesquisadoras orientadas pela perspectiva feminista apontam mais uma crítica à definição de refugiado constante na Convenção de 1951. Segundo Monica Boyd, a convenção foi elaborada num contexto histórico no qual se endereçava o combate à violência *estatal* contra o indivíduo (1999, p. 8). O foco na conduta estatal e na violação a direitos civis e políticos privilegia o reconhecimento do *status* de refugiado por perseguições que desencadeadas na chamada esfera pública.

Ao fazer esta escolha legislativa, a definição de refugiado da Convenção de 1951 “falha em reconhecer formas de perseguição que representam violações a direitos humanos e ocorrem dentro de locais privados, e/ou onde o Estado indiretamente falha em proteger os indivíduos do perigo. Estas falhas afetam especialmente às mulheres¹⁷” (BOYD, 1999, p. 9).

Ao privilegiar o reconhecimento do refúgio quando a violência é des-

17 Livre tradução da autora. No idioma original: “*fails to acknowledge forms of persecution that occur within private settings which represent violations of human rights, and/or where the state indirectly fails to protect individuals from harm*”.

ferida na arena pública, a definição de refugiado negligencia a violência contra mulheres – praticada em muitos casos no âmbito familiar ou privado – revelando-se insensível ao gênero.

2.4 A regionalização do conceito de refúgio e a abertura à proteção com base no gênero

As críticas acima não desmerecem a relevância do refúgio como instrumento internacional de proteção a direitos humanos. Pautar a concessão do *status* de refugiado em critérios legalmente previstos protege o instituto do refúgio. Já que seu reconhecimento “depende intrinsecamente da vontade política dos Estados, o seu uso indiscriminado levaria à perda de credibilidade e, conseqüentemente, de eficácia” (JUBILUT, 2007, p. 115).

Em determinados contextos históricos, entretanto, o conceito universal de refúgio abraçado pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 se revelou insuficiente para tratar dos deslocamentos forçados ocorridos em certas regiões do planeta. Segundo Baggio e Sartoretto:

[...] a Convenção de 1951 foi criada para responder às questões de refúgio ocorridas na Europa até a década de 1950. Em sua gênese, esse instrumento não considera questões terceiro mundistas de deslocamento forçado. Tanto é assim, que os continentes Africano e Latino-Americano foram obrigados, anos depois, ante à inércia da comunidade internacional frente às crises de refugiados ocorridas em seus territórios, a desenvolver e implementar seus próprios instrumentos de proteção (2018, p. 124).

A primeira ampliação regional do conceito de refugiado ficou a cargo da Convenção relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos, elaborada em 1969 pela Organização da Unidade Africana (OUA). Imersa em um contexto de recrudescimento dos conflitos civis em virtude dos processos de descolonização pelos quais passava o continente africano (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 15), a OUA deu início, de forma pioneira, a debates sobre a necessidade de ampliar regionalmente o conceito de refúgio.

Na América Latina, a ampliação do conceito de refugiado foi impul-

sionada pela Declaração de Cartagena – um instrumento regional não-vinculante, fruto do Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado na Colômbia em 1984.

Neste colóquio, acadêmicos latino-americanos se reuniram para discutir a necessidade de criar instrumentos regionais de proteção aos refugiados, devido ao crescimento dos deslocamentos forçados na América Latina após a eclosão dos regimes ditatoriais na década de 70 e das perseguições políticas por eles comandadas (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 19).

O exílio de muitos perseguidos pelas ditaduras civis-militares e os deslocamentos massivos nos países da América Central em fuga dos conflitos internos e da generalização da violência (DEMANT, 2013, p. 133) ressaltaram a importância de avançar regionalmente na proteção aos refugiados.

Entre seus méritos, a Declaração de Cartagena (1984) sedimentou um guia de princípios e critérios orientadores à proteção de internacional de refugiados em nosso continente, ressaltando a importância que os Estados da América Latina adotem leis nacionais que incorporem uma concepção ampla de proteção aos refugiados:

[...] que não se limite à proteção contra a devolução e à provisão de documentos, mas que também assuma como parte integral desta tarefa assegurar seu acesso a direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis para a salvaguarda de sua dignidade e suas possibilidades de integração local, tais como a saúde, a educação e ao trabalho ou alternativas para a geração de meios de subsistência¹⁸ (DEMANT, 2013, p. 132).

O aporte fundamental da Declaração de Cartagena (1984) consta de sua 3ª Conclusão, que estabeleceu a necessidade de estender regionalmente o conceito de refugiado para abarcar:

18 Livre tradução da autora. No idioma original: "*[...] que no se agote en la protección contra la devolución y la provisión de documentación, sino que también asuma como parte integral de esa tarea asegurar su acceso a derechos económicos, sociales y culturales indispensables para la salvaguarda de su dignidad y sus posibilidades de integración local, tales como la salud, la educación y el trabajo o alternativas para la generación de medios de subsistencia.*"

[...] as pessoas que tenham fugido de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a **violação maciça a direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública** (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 1984, *on-line*, grifo nosso).

Nesta conclusão, o texto da Declaração recomenda que se complemente o conceito de refugiados previsto na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 para incluir a proteção àqueles que tenham fugido em virtude das seguintes situações em seu país de origem: “1) violência generalizada; 2) agressão estrangeira; 3) conflitos internos; 4) violação massiva dos direitos humanos e 5) demais circunstâncias que possam perturbar a ordem pública.” (BARBOSA; RODRIGUES, 2018, p. 153).

Os países que adotaram o conceito regional de refugiados sugerido pela Declaração de Cartagena devem submeter os procedimentos administrativos de solicitação de refúgio a um novo padrão de análise para o reconhecimento do *status* de refugiado:

O exame de uma solicitação de refúgio não mais se baseia exclusivamente no bem-fundado temor individual de perseguição, mas também na situação objetiva do país de origem a fim de se verificar se existe uma real idade de grave e generalizada violação de direitos humanos (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 20).

Apesar de não modificar a definição internacional do refúgio, a Declaração de Cartagena encorajou legislações nacionais a ampliarem o alcance protetivo a outras modalidades de migração forçada. Enquanto a má vontade política impede que se estabeleçam mecanismos de compartilhamento de responsabilidades pelos migrantes forçados e se avance universalmente, o regionalismo se apresenta como caminho alternativo (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 15).

Escrevendo sobre os 30 anos de criação da Declaração de Cartagena, a acadêmica e representante regional do ACNUR na América do Sul, Eva Demant (2013, p. 134) considerou que, a despeito do seu caráter não vinculante, a Declaração teve suas conclusões e recomendações assimiladas

pela legislação de vários Estados, o que pavimentou o caminho para a construção de importantes avanços na região.

Em 2013 – véspera do trigésimo aniversário da Declaração – todos os países da América Latina já haviam publicado leis específicas para a proteção de refugiados e 15 deles reconheciam o direito de asilo no texto de suas Constituições (DEMANT, 2013, p. 134). Diversos países criaram procedimentos de análise da solicitação de refúgio que observam o devido processo legal e que asseguram a participação de órgãos da sociedade civil e de membros do ACNUR em suas decisões.

Sobre a proteção de mulheres refugiadas e o refúgio motivado por questões de gênero, a autora ressalta um significativo progresso:

[...] a inclusão da perseguição por motivos de gênero em treze países da região; o enfoque diferencial baseado em idade, gênero e diversidade e o reconhecimento da perseguição originada na orientação sexual e/ou identidade de gênero como fundamento para o reconhecimento da condição de refugiado por parte das autoridades de asilo em vários países da região¹⁹ (DEMANT, 2013, p. 134).

Os avanços legislativos à proteção de refugiados na América Latina são inegáveis. Todavia, entre os altos padrões previstos nas leis locais e sua aplicação prática existe uma grande diferença. Políticas locais restritivas ao asilo, baixos percentuais de concessão do status de refugiados, interpretações restritivas ao conceito do refúgio e procedimentos de pré-admissibilidade são algumas das discrepâncias exemplificadas por Eva Demant (2013, p. 139).

Para Demant, qualquer avaliação sobre os desafios à proteção de refugiados na América do Sul deve considerar as especiais necessidades das distintas populações de interesse. A migração forçada de mulheres, crianças e adolescentes traz especificidades uma vez que “a perseguição

19 Livre tradução da autora. No idioma original: “... *la inclusión de la persecución por motivos de género en trece países de la región; el enfoque diferencial basado en edad, género y diversidad, y el reconocimiento de la persecución originada en la orientación sexual y/o identidad de género como fundamento para el reconocimiento de la condición de refugiado por parte de las autoridades de asilo de varios países de nuestra región.*”

e os riscos de proteção que se enfrentam ao longo do ciclo de deslocamento podem guardar relação com a idade, o gênero e a diversidade (DEMAND, 2013, p. 139).

Ações efetivas de prevenção e resposta à violência sexual contra mulheres, adolescentes e crianças refugiadas são emergenciais. A proteção aos refugiados “deve necessariamente contemplar medidas para identificar pessoas em risco de violência de gênero” e as “minorias sexuais afetadas por formas severas de discriminação” que ensejem o deslocamento forçado (DEMAND, 2013, p. 140).

Demand advoga que os organismos e funcionários encarregados da análise da elegibilidade na América Latina devem receber treinamento que permita identificar adequadamente as solicitações de refúgio fundamentadas em perseguição por motivos de orientação sexual e/ou identidade de gênero (2013, p. 140) a fim de enquadrá-las no conceito regional de refúgio.

Em fevereiro de 2018, representantes de 36 países e territórios latino-americanos e caribenhos se reuniram em Brasília para discutir e compartilhar suas experiências regionais sobre refugiados, deslocados e apátridas. A reunião, conduzida sob o auspício do Governo brasileiro com o apoio do ACNUR, tinha o objetivo de elaborar propostas para o Pacto Global da Migração Segura, Regular e Ordenada, e produziu o documento “100 Pontos de Brasília”.

Apesar de não ter força vinculativa, trata-se de um documento importante, que registra boas práticas adotadas por alguns países de nossa região e seus pontos consolidam objetivos e traçam metas para os países do Cone Sul. Logo em seu título inaugural, o ponto de número 2 reconhece que a idade, o gênero e a diversidade dos refugiados trazem consigo necessidades específicas e que a normativa interna dos Estados deve incorporar os mais altos padrões de respeito aos direitos humanos e ao direito internacional dos refugiados (BRASIL, 2018).

Sob o título III dos “100 Pontos de Brasília” encontramos conclusões e recomendações acerca da gestão das necessidades específicas de proteção. Os pontos 70 a 75 tratam da prevenção e resposta à violência sexual e de gênero, os pontos 76 ao 81 se referem à infância e os pontos 82 a 89 abordam o respeito à diversidade e a não-discriminação.

Sobre as mulheres refugiadas, merece destaque o ponto n. 70 segundo o qual a perseguição por motivos de gênero deve ser incorporada às legislações nacionais sobre refúgio como motivo de reconhecimento da condição de refugiado ou como critério interpretativo (BRASIL, 2018).

Assim, vemos que o conceito regional de refúgio sugerido pela Declaração de Cartagena de 1984 abriu uma importante brecha para o reconhecimento da violência ou perseguição por motivação de gênero como fundamento do status de refugiado na América Latina. No item seguinte, analisaremos o tratamento jurídico que o refúgio recebe em nosso país e os reflexos da Declaração de Cartagena em nosso ordenamento.

2.5 O refúgio no Brasil

Conforme analisamos anteriormente, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 são os pilares do sistema internacional sobre o refúgio e seus textos fazem previsão das hipóteses universais de enquadramento no status de refugiado. O procedimento para que se reconheça o status de refugiado, entretanto, não é regulamentado por estes documentos, e sim por leis nacionais, a cargo de cada Estado soberano.

A soberania dos Estados lhes faculta ampliar a proteção aos refugiados (JUBILUT, 2007, p. 45), estendendo as hipóteses de reconhecimento para além dos casos previstos na Convenção de 1951. Durante processos de descolonização e em resposta a fugas em massa de indivíduos perseguidos durante ditaduras militares, alguns países optaram por adotar definições regionalmente ampliadas do conceito de refugiados (MOREIRA; SALA, 2018, p. 20).

É o caso do Brasil. Em nosso país, o marco legislativo que define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados é a Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. A lei brasileira sobre o refúgio trouxe inovações determinantes à proteção destas pessoas e abraçou um conceito ampliado de refúgio.

Por sua pertinência com o tema de nossa pesquisa, a principal finalidade deste item é analisar a definição brasileira de refúgio e o procedimento através do qual se reconhece o *status* de refugiado. Porém, antes de adentrarmos no conceito de refúgio abraçado pela lei brasileira, gostaríamos de

dedicar algumas linhas para aspectos gerais relevantes de seu texto.

Em primeiro lugar, o “princípio da não devolução” (*non refoulement*) é expressamente acolhido em seu art. 7º, § 1º, que proíbe a deportação dos solicitantes de refúgio para a fronteira de territórios em que suas vidas ou liberdades estejam sob ameaça em virtude de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a algum grupo social.

Sobre o procedimento da solicitação de refúgio previsto no Título IV, três artigos merecem atenção. Primeiramente, o art. 23 prevê que o processo será regido pelo “princípio da confidencialidade”. Em seguida, o art. 25 exige dos profissionais intervenientes no seu processamento o respeito ao sigilo do processo. O art. 26, por fim, estabelece o caráter declaratório da decisão de reconhecimento do *status* de refugiado.

Em suas disposições finais, a Lei n. 9.474/1997 dispõe que as solicitações de refúgio tramitarão de forma gratuita e em regime de urgência. Em seu art. 48, encontra-se a previsão que a lei brasileira de refúgio deve ser interpretada em consonância com o texto da DUDH, da Convenção de 1951, do Protocolo de 1967 e de todo instrumento de direito internacional de proteção aos direitos humanos com qual o Brasil se houver comprometido.

Passando propriamente à análise do conceito de refúgio, a lei brasileira ampliou a definição de refugiados contida na Convenção de Genebra e no Protocolo de 1967 para abarcar a “grave e generalizada violação de direitos humanos”. Em seu primeiro artigo, a Lei n. 9.474/1997 conceitua como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para

buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Assim, o primeiro destaque que gostaríamos de fazer diz respeito ao emprego da definição ampliada de refugiado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Em nosso país, devem ser reconhecidos como refugiados, além daqueles que se enquadrarem nos critérios clássicos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, todos os indivíduos obrigados a deixar seu país de origem ou residência devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

Tal escolha legislativa foi motivada pelo chamado espírito de Cartagena (CASTRO *et al.*, 2018, p. 82). A expressão faz referência à Declaração de Cartagena, sobre a qual discorreremos no item precedente. Face à semelhança entre os textos da 3ª conclusão da Declaração de Cartagena e do art. 1º, inc. III da Lei n. 9.474/1997, utilizaremos algumas linhas para discorrer sobre o significado de grave e generalizada violação a direitos humanos existente na definição ampliada de refúgio da lei brasileira.

Primeiramente, tanto a Declaração de Cartagena quanto a Lei de Refúgio são omissas quanto aos contornos da expressão. Apesar de seu uso corriqueiro em instrumentos legais e decisões de Cortes internacionais, não existe definição taxativa no Direito Internacional. Na prática, o reconhecimento da grave e generalizada violação a direitos humanos ocorre em situações de guerras civis, regimes ditatoriais, ou em casos de risco à vida, liberdade ou segurança (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 19).

Segundo Vivian Holzhacker (2017), a análise literal da expressão permite inferir dois elementos: um qualitativo e outro quantitativo. Dizer que a violação a direitos humanos deve ser *generalizada* representa o aspecto quantitativo, isto é, algo que segue um padrão, que atinge um expressivo contingente de pessoas. Deve haver continuidade e convergência entre as ações (HOLZHACKER, 2017, p. 124). Já o elemento qualitativo – a violação há de ser “grave” – requer que os atos praticados tenham alto grau de reprovação moral, em razão da sua natureza ou crueldade.

O reconhecimento da condição de refugiado é de atribuição do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). O *caput* do art. 12 da lei brasileira esclarece que, em todas as suas decisões, o CONARE deverá levar em consideração os elementos caracterizadores da definição univer-

sal de refugiado prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967. Entretanto, nos pedidos de refúgio fundamentados na grave e generalizada violação a direitos humanos, é necessário adotar um novo padrão de análise (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 20).

Nestas hipóteses, a fundamentação individual do refúgio fica em segundo plano e a autoridade brasileira deverá aferir se a situação objetiva do país de origem (JUBILUT, APOLINÁRIO, SILVA, 2014, p. 184-185) do solicitante corresponde ao requisito legal. Portanto,

[...] ao se examinar o temor individual de perseguição por motivos de raça, nacionalidade, religião, opinião política e/ou pertencimento a certo grupo social, analisa-se também a realidade objetiva do país de origem a fim de se conferir credibilidade às declarações do solicitante de refúgio. **Todavia, no caso da grave e generalizada violação de direitos humanos, o exame da situação objetiva do país de origem é por si só elemento caracterizador da condição de refugiado. Desse modo, qualquer indivíduo proveniente daquele país deverá ser reconhecido como refugiado, desde que não se enquadre nas cláusulas de exclusão** (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 20, grifamos).

Organizações da sociedade civil com assento no CONARE dão conta que o refúgio com fundamento no inciso III do art. 1º da Lei n. 9.474/1997 já foi reconhecido a nacionais de países como Serra Leoa, Iraque, Afeganistão, República Democrática do Congo, Síria, Mali, Costa do Marfim etc. (HOLZHACKER, 2017, p. 128).

Lamentavelmente, face à ausência de fundamentação e do sigilo das decisões do CONARE, resta inviável analisar o argumento utilizado para o reconhecimento da condição de refugiado aos nacionais destes países, bem como a aplicação oficial do conceito de grave e generalizada violação aos direitos humanos.

Em junho de 2019, o CONARE reconheceu que a situação objetiva da Venezuela é de grave e generalizada violação a direitos humanos e que os nacionais daquele país serão reconhecidos como refugiados pelo Brasil através de um procedimento simplificado (BRASIL, 2019).

Em 5 de dezembro do mesmo ano, uma decisão unânime – e inédita

– tomada em reunião plenária do CONARE, reconheceu a 21.432 venezuelanos a condição de refugiados. Com esta decisão, o saldo de refugiados reconhecidos pelo Brasil desde 1997 – ano de criação do CONARE – chega a 32.663 (FELIX, 2019).

No procedimento simplificado, também chamado procedimento *prima facie*, dispensa-se a entrevista de elegibilidade com representantes do Conselho. Desde que o solicitante atenda aos critérios estipulados pelo CONARE (ex.: estar em território brasileiro; ter mais de 18 anos; não ter autorização de residência; não incidir nas cláusulas de exclusão), a condição de refugiado lhe será automaticamente reconhecida pelo Brasil.

Durante os conflitos na Síria (iniciados no país em 2011), o mesmo procedimento simplificado foi adotado pelo CONARE para o reconhecimento do *status* de refugiado aos nacionais daquele país. Face à inexistência de fundamentação, não há documentos que comprovem que as decisões foram pautadas na grave e generalizada violação a direitos humanos.

Entretanto, considerando que as entrevistas pessoais com os oficiais de elegibilidade foram dispensadas e que o reconhecimento da condição de refugiados aos sírios chegou a 100% em 2013: “(...) resta claro que o CONARE reconheceu a situação de grave e generalizada violação aos direitos humanos presente na Síria” (HOLZHACKER, 2017, p. 130).

Apesar de o CONARE não divulgar parâmetros seguros para conceituar a grave e generalizada violação a direitos humanos, as decisões adotadas nos casos da Síria e Venezuela permitem identificar uma espécie de padrão:

De forma geral, no Brasil o reconhecimento da condição de refugiado com base na situação de grave e generalizada violação aos direitos humanos ocorre quando há **comprovação da existência de conflito generalizado**, o qual pode **atingir a todos de forma indiscriminada e independentemente de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a grupo social** (HOLZHACKER, 2017, p. 129, grifamos).

Nos casos sírio e venezuelano, podemos afirmar que a escolha do procedimento *prima facie* ocorreu diante de dois elementos: (i) a grave e generalizada violação a direitos humanos (situação objetiva nos países de origem dos solicitantes) era pública e notória, eis que minuciosamente

reportada por veículos de imprensa e autoridades internacionais, dispensando-se a análise da perseguição sob o prisma individual; e (ii) o grande volume de solicitações de refúgio apresentado pelos nacionais destes países gerou um passivo que exigiu do CONARE a dinamização da análise.

Face a todo o exposto, podemos afirmar que a Lei n. 9.474/1997 contempla duas formas de reconhecimento do refúgio. A primeira, baseada no conceito universal (art. 1º, incisos I e II), confere proteção nos casos clássicos de refúgio, desde que demonstrado o bem fundado temor de perseguição sob a perspectiva individual. A segunda, sob uma perspectiva coletiva, se embasa na situação objetiva do país de origem e confere proteção face à grave e generalizada violação a direitos humanos.

Apesar do papel de referência que o Brasil ocupa na América Latina quanto ao reconhecimento do refúgio (LEÃO, 2017, p. 215), a Lei n. 9.474/1997 não é imune a críticas. Segundo Garrido, Salles e Morell (2018, p. 360) pelo fato de não contemplar o gênero como motivo de perseguição, a lei brasileira deixa de fora um dos grupos mais suscetíveis de ser vítima de grave e generalizada violação a seus direitos humanos: as mulheres.

No tópico anterior, vimos que o “espírito de Cartagena” conduziu a significativos progressos na América Latina, tais como inclusão da perseguição por motivos de gênero na legislação de 13 países e o reconhecimento da perseguição por orientação e/ou identidade sexual por autoridades de diversos países da região (DEMANT, 2013, p. 134). A lei brasileira, no entanto, é cega à perspectiva de gênero, restando à doutrina e aos organismos envolvidos com a temática do refúgio os esforços de sensibilizar nossas autoridades sobre o tema.

Acerca do procedimento de análise da solicitação do refúgio, importa esclarecer que o CONARE é um órgão colegiado, atualmente vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que delibera em primeira instância sobre as solicitações de reconhecimento, cessação e perda da condição de refugiado no Brasil (art. 12, Lei n. 9.747/1997). Também são atribuições do CONARE orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados, e edição de instruções normativas sobre a execução da Lei n. 9.474/1997.

De acordo com os arts. 7º ao 10º da Lei, a solicitação de refúgio deve

ser apresentada pelo estrangeiro²⁰ a uma autoridade migratória. Os procedimentos de solicitação de refúgio são interpostos perante as unidades da Polícia Federal. A autoridade que receber a solicitação lavrará um documento chamado “Termo de Declaração”, onde fará constar as razões pelas quais o estrangeiro deixou o seu país (ou não pode a ele retornar) e as circunstâncias de seu ingresso no Brasil (LEÃO, 2017, p. 217)

Caracterizado pela subjetividade, o procedimento de refúgio no Brasil inclui uma entrevista do solicitante por um oficial do governo, que pode ser membro do CONARE ou da Defensoria Pública da União (DPU). Nesta entrevista, destinada à análise da elegibilidade, o solicitante do refúgio apresentará a narrativa que originou seu temor de perseguição, competindo ao oficial avaliar se o temor é bem fundado e se enquadra nas motivações de perseguição do refúgio (LEÃO, 2017, p. 215).

Após a entrevista, a solicitação é submetida à deliberação coletiva do Grupo de Estudos Prévio (GEP) e todos os casos decididos pelo GEP são posteriormente submetidos ao Pleno do CONARE para ratificação (LEÃO, 2017, p. 216). De acordo com o art. 14 da Lei n. 9.474/1997, o CONARE será composto majoritariamente por representantes de ministérios do Governo Federal e seus membros serão designados pelo Presidente da República (§ 2º).

Neste coletivo multiministerial, haverá apenas um membro da sociedade civil com direito a voto: o representante da ONG que se dedique às atividades de assistência e proteção aos refugiados (art. 14, inciso VII). Um representante do ACNUR poderá opinar, porém não terá direito a voto (art. 14, § 1º).

Havendo empate nas deliberações, o voto de minerva se atribui ao Presidente do CONARE, que é o representante do Ministério da Justiça (art. 14, inciso I c/c art. 16, parágrafo único). Desta maneira, o Comitê está sujeito às inclinações políticas do mandatário na chefia do Poder Executivo.

É necessário sensibilizar as autoridades envolvidas no processo de solicitação para a identificação de aspectos de gênero na motivação do refúgio de mulheres. Há dois momentos em que esta sensibilidade se mostra essencial: a tomada de declarações perante a Polícia Federal e a entrevista de elegibilidade.

A entrevista de elegibilidade é um “momento crucial da solicitação

20 Termo empregado pela lei brasileira.

do refúgio” (LEÃO, 2017, p. 220). Durante esta entrevista, realizada pessoalmente por um oficial do CONARE, o estrangeiro terá a chance de narrar a sua história de fuga, permitindo que o entrevistador identifique o fundo do temor de perseguição estabelecido por raça, religião, opinião política, nacionalidade ou pertencimento a grupo social.

A entrevista é o único documento (e fonte de prova) sobre o qual as autoridades irão se embasar (LEÃO, 2017, p. 220) para reconhecer a condição de refugiado ao solicitante. Portanto, essa etapa do procedimento é imprescindível, com impacto direto sobre a vida dos solicitantes e seus familiares. Não se exige do entrevistado a apresentação de provas cabais. Ao invés disso, o ônus de provar as informações prestadas na entrevista é compartilhado entre entrevistador e entrevistado (LEÃO, 2017, p. 222).

Da entrevista, será lavrado um Parecer de Elegibilidade no qual o oficial do CONARE fará constar em que fundamento do art. 1º da Lei n. 9.474/1997 o requerente se insere (LEÃO, 2017, p. 223). Mais uma vez, a sensibilidade às questões de gênero se mostra fundamental. Ao identificar os elementos objetivos e subjetivos que caracterizam a perseguição, autoridades e organismos internacionais ressaltam a importância de identificar motivações de gênero.

Em 2002, o ACNUR publicou o documento “Diretrizes para Proteção Internacional n. 1” (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a), esclarecendo o significado de perseguição baseada no gênero. As diretrizes do ACNUR são publicações complementares ao seu Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018) e trazem orientação legal – não vinculante, necessário dizer – de interpretação para autoridades governamentais, profissionais do Direito, tomadores de decisão e o Judiciário, assim como para os funcionários do ACNUR envolvidos com a determinação da condição de refugiados.

No item 2 das Diretrizes n. 1, o ACNUR reafirma que “interpretar a definição de refugiado com atenção para as possíveis dimensões de gênero é um princípio importante para uma análise acurada da condição de refugiado” (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a, p. 2). O item 7 do documento recomenda que as autoridades encarregadas de identificar a condição de refugiado façam uma análise holística dos pedidos e atentem para todas as suas especificidades.

A partir do item 9, o ACNUR orienta que, na interpretação do elemento fundado temor de perseguição, as autoridades considerem que:

[...] estupro e outras formas de violência baseadas no gênero, como a violência relacionada ao dote, mutilação genital feminina, violência doméstica e tráfico são atos que infligem dores e sofrimentos graves – tanto mentais quanto físicos – e que foram utilizados como formas de perseguição, seja por atores Estatais ou por atores privados (NAÇÕES UNIDAS-ACNUR, 2002a, p. 4).

Nos itens posteriores, as Diretrizes n. 1 exemplificam condutas que se enquadrariam no conceito de perseguição fundada no gênero: a discriminação reiterada, a omissão estatal em reprimir práticas tradicionais persecutórias, a imposição de penalidades demasiadamente severas pela não conformação a certos costumes, a perseguição por orientação sexual etc.

O item 22 das Diretrizes n 1 orienta que, no momento da análise, a interpretação sensível ao gênero seja atribuída a cada um dos fundamentos do refúgio e que as autoridades levem em consideração que a mulher pode sofrer perseguição em virtude da raça, nacionalidade, afiliações e opiniões políticas de membros de sua família ou comunidade (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a, p. 7).

Outro documento publicado pelo ACNUR que ressalta a importância da sensibilidade ao gênero nas análises de refúgio é com o “Manual do ACNUR para a Proteção de Mulheres e Meninas” (2008). De acordo com esse Manual, quando uma família solicita refúgio, via de regra os homens são vistos como os solicitantes principais, porta vozes das experiências de toda a família, e as mulheres e meninas como dependentes, sem necessidades próprias.

Entretanto, o ACNUR ressalta que mulheres e meninas podem ter motivações próprias – inclusive mais poderosas – para solicitar o reconhecimento do *status* de refugiado, e recomenda que as autoridades envolvidas na entrevista de elegibilidade e no atendimento às famílias de refugiados adotem uma abordagem de gênero e registrem nomes e experiências de todos os membros do grupo familiar (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2008, p. 21).

O Manual alerta para o fato de que a perseguição pode variar ou ser experimentada de diferentes maneiras em função da idade ou do gênero. Assim, os envolvidos na tomada de decisões devem estar cientes destas especificidades. Além disso, o Manual previne para situações em que mulheres e meninas se mostrem reticentes a falar de suas experiências a entrevistadores do sexo masculino (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2008, p. 10).

Esses documentos pavimentaram a recomendação de Eva Demand, para quem funcionários de organismos internacionais e encarregados da análise da elegibilidade devem receber treinamento que permita identificar adequadamente as solicitações de refúgio fundamentadas em “perseguição por motivos de orientação sexual e/ou identidade de gênero” (2013, p. 140).

O Relatório Refúgio em Números 4ª Edição, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicou a existência de 11.231²¹ pessoas reconhecidas como refugiadas e 161 mil solicitantes de refúgio em nosso país (BRASIL, 2019, p. 7). De acordo com este mesmo relatório, o CONARE decidiu 13.084 processos de solicitação de refúgio em 2018, dos quais apenas 777 tiveram a elegibilidade reconhecida e 309 estenderam os efeitos da condição de refugiado aos solicitantes (BRASIL, 2019, p. 14). Assim, de todos os processos apreciados naquele exercício, apenas 8,3% dos solicitantes foram reconhecidos como refugiados pelo CONARE.

A “Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio no Brasil” – fruto de um projeto de cooperação entre o CONARE e o ACNUR – permite a análise das decisões de refúgio no Brasil. A Plataforma veicula dados atualizados com maior periodicidade que os relatórios “Refúgio em Números” do CONARE. Disponibilizada para consulta *on-line* no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Plataforma apresenta o saldo total de decisões sobre refúgio proferidas no Brasil, os estados de solicitação, a composição da população por gênero e faixa etária, países de origem e motivos de inclusão.

Com base nos dados da Plataforma, de janeiro de 2018 a novembro

21 Após dezembro de 2019, quando o CONARE reconheceu 21.432 venezuelanos sob condição de refugiados através de procedimento simplificado, o saldo de refugiados reconhecidos pelo Brasil desde 1997 – ano de criação do CONARE – saltou para 32.663 (FELIX, 2019).

de 2019, o Brasil analisou 18.503 solicitações de refúgio, das quais 5.404 (29,1%) foram apresentadas por mulheres. Do total de solicitações, apenas 2.089 foram reconhecidas (1.576 por elegibilidade e 485 por extensão dos efeitos). Dentre os motivos de inclusão, o pertencimento a grupo social aparece em terceiro lugar, com 149 reconhecimentos, precedido pela opinião política, com 206 deferimentos e a grave e generalizada violação a direitos humanos, reconhecida em 1.107 solicitações.

Segundo o Relatório Refúgio em Números 4ª Edição, do total de refugiados reconhecidos pelo CONARE através da elegibilidade ou da extensão dos efeitos naquele ano, apenas 34% eram mulheres (BRASIL, 2019, p. 18). De acordo com este mesmo relatório, entre os 11.231 refugiados historicamente reconhecidos pelo Brasil, apenas 6.554 permanecem residindo em nosso país e as mulheres correspondem a 28% (BRASIL, 2019, p. 30).

Não pretendemos afirmar que o baixo percentual de mulheres reconhecidas como refugiadas em nosso país atribui-se à insensibilidade ao gênero dos tomadores de decisão nas solicitações de refúgio. Entretanto, acreditamos que incorporar a perspectiva de gênero em todos os estágios do procedimento, além de atender a recomendação de autoridades e organismos internacionais, está em consonância com o art. 48 da Lei n. 9.474/1997, segundo o qual a lei brasileira de refúgio deve ser interpretada em harmonia com a DUDH e demais dispositivos de direitos humanos com os quais o Brasil tenha se comprometido.

3 O Refúgio de mulheres

3.1 O pertencimento a grupo social

A categoria de refúgio por pertencimento a determinado grupo social foi incluída na Convenção de 1951 de forma residual, para proteger comerciantes, proprietários de terra e demais representantes da ideologia capitalista fugidos da Revolução Russa. Com o passar do tempo, essa categoria do refúgio foi se transformando em um conceito flexível (BAGGIO; SARTOLETTO, 2018, p. 135).

A definição de grupo social é maleável, imprecisa e “sua inclusão no elenco de motivos de concessão do refúgio visou exatamente essa imprecisão” (JUBILUT, 2007, p. 132). Percebendo-se que os demais fundamentos do refúgio eram insuficientes para proteger todos os indiví-

duos em todas as épocas, foi criado um critério abstrato, moldável a situações que não se enquadrassem nos conceitos de raça, nacionalidade, opinião política ou religião.

No documento Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 2²² (adiante denominado Diretrizes n. 2), o ACNUR esclarece que “... o termo *pertencimento a um grupo social específico* deve ser interpretado de maneira evolutiva, aberto à natureza diversificada e mutante dos grupos em diversas sociedades e das normas internacionais de direitos humanos” entretanto “não pode ser interpretada como “aplicável a todo e qualquer caso” de pessoas” (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b).

Na tentativa de contornar esta imprecisão, Liliana Jubilut ensina que o pertencimento a um grupo social pode ser identificado com base nos seguintes critérios:

- (1) o que se baseia no grupo em si, e no fato de ele se identificar enquanto um grupo social – o critério da **coesão do grupo**;
- (2) o que funda seu método na **sociedade** e no **modo como esta percebe a existência de um grupo**, se a sociedade se posiciona em face de um conjunto de indivíduos considerando-o um grupo ou não – o **critério contextual**; e (3) o mais adequado para o reconhecimento do *status* de refugiado – o critério do **agente de perseguição** –, a partir do qual se deve analisar a postura do agente de perseguição em relação ao grupo, uma vez que, caso ele aja ao perseguir como se estivesse em face de um membro de um grupo de indivíduos, há um grupo social (2007, p. 132, grifo nosso).

Portanto, se os indivíduos reconhecem a si mesmos como grupo social, ou se a sociedade reconhece certos indivíduos como integrantes de um grupo ou, ainda, se o agente direciona a perseguição a determinada pessoa por supor que ela pertence a certo grupo, estará configurado o fundamento do refúgio por pertencimento a grupo social.

22 As Diretrizes sobre proteção internacional do ACNUR – sobre as quais já discorremos no primeiro capítulo – são documentos complementares ao Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado, publicados pelo órgão para orientar a interpretação legal de autoridades governamentais, profissionais do Direito e tomadores de decisão.

Nas Diretrizes n. 2 (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b) o ACNUR orienta que, para a caracterização de um grupo social, não se requer coesão entre seus membros e nem se exige um número expressivo de participantes. O solicitante de refúgio não precisa demonstrar que os membros do grupo específico se conhecem ou estão associados (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b, p. 5). O tamanho do suposto grupo social é irrelevante para fins do art. 1A(2) da Convenção. O fato de um grande número de pessoas sofrer perseguição não impede de antemão a proteção internacional.

Como exemplo de grupo social em risco de perseguição, podemos citar os indivíduos portadores de albinismo. Em Moçambique, o albinismo distingue a cor de cerca de 18 mil pessoas. Devido a crenças de que seu corpo pode curar doenças ou trazer boa sorte, a população de albinos vive sob o medo permanente de sofrer sequestros, homicídios e mutilações (JOSÉ, 2019).

Atualmente, alguns Estados já reconhecem famílias, tribos, grupos profissionais, portadores do vírus HIV, dentre outros grupos, como protegidos pela Convenção (FULLERTON, 1993, p. 505 *apud* BAGGIO; SARTOLETTO, 2018, p. 135). O reconhecimento do refúgio com base no grupo social tem particular importância em nossa pesquisa no que diz respeito às questões de gênero.

Recentemente, por suas condições intrínsecas e vulnerabilidades, dois grupos supranacionais de indivíduos passaram a sofrer discriminações e perseguições em determinadas sociedades: as mulheres e os homossexuais. Entretanto, o conceito de grupo social adotado pela Convenção de 1951 se pautou em uma perspectiva eurocêntrica e foi cego no que diz respeito ao gênero.

A expressão “pertencimento a grupo social” já foi objeto de interpretação por regulamentos, decisões judiciais e políticas. Segundo as Diretrizes n. 2 do ACNUR, em jurisdições que adotam o *common law*, é possível apontar dois principais critérios nos quais estas interpretações se basearam.

O primeiro deles leva em consideração as chamadas características que se perpetuam. Por este critério, as características que unem o grupo são imutáveis ou tão fundamentais para a dignidade humana que não é concebível renunciá-las (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b, p. 3).

O segundo critério, chamado pelo ACNUR de percepção social, per-

mitiu que determinadas pessoas sejam identificadas como pertencentes a determinado grupo social – e reconhecidas como refugiadas – com base em características que as tornem identificáveis pela sociedade como grupo e que as separem dos demais membros desta mesma sociedade (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b, p. 3).

Segundo o ACNUR das Nações Unidas (Idem, p. 4), o conceito ideal de pertencimento a grupo social provém da reunião de ambos os critérios: “grupo social específico é um grupo de pessoas que compartilham uma característica comum” – características que se perpetuam – “distinta do risco de perseguição, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade” – percepção social.

O critério da percepção social, analisado em conjunto com as características da sociedade de origem, já foi utilizado em alguns Estados para reconhecer mulheres e homossexuais como refugiados (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b, p. 3). No que diz respeito às mulheres,

[...] tem-se utilizado o critério de pertencimento ao grupo social para o reconhecimento do status de refugiado, especialmente para aquelas provenientes de Estados nos quais a mulher é tratada como um ser humano inferior, e, portanto, não tem seus direitos fundamentais assegurados (JUBILUT, 2007, p. 133).

As Diretrizes n. 2 explicitam que “o sexo se enquadra na categoria de grupo social específico, sendo as mulheres um exemplo claro de um subconjunto social definido por características inatas e imutáveis, que são frequentemente tratadas de modo diferente em relação aos homens” (NAÇÕES UNIDAS-ACNUR, 2002b, p. 4).

Lamentavelmente, as Diretrizes sobre Proteção Internacional do ACNUR são dispositivos de *soft law*, não chancelados pela assinatura dos Estados que aderiram à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Seu conteúdo não é vinculativo e sua finalidade é de mera orientação interpretativa das normas da Convenção.

Apesar do seu conteúdo não vinculativo, avanços foram percebidos após a sua publicação. Casos relacionados ao gênero passaram a ocupar a linha de frente na jurisprudência internacional sobre o refúgio, e foram construídos parâmetros para a compreensão dos conceitos de grupo so-

cial específico, perseguição e proteção estatal (ARBEL; DAUVERGNE; MILLBANK, 2014, p. 3) no bojo destas decisões judiciais.

No artigo *Refugee Woman as a Particular Social Group: A Reconsideration* (1994), Victoria Foote comenta políticas implementadas no Canadá para amenizar a neutralidade de gênero existente no conceito internacional do refúgio e dedica parte do texto a apresentar críticas ao enquadramento de mulheres refugiadas na categoria de grupo social específico.

Foote aponta a existência de duas principais correntes: a primeira defende que todas as mulheres solicitantes de refúgio devem ser consideradas pertencentes a um grupo social determinado e, em contraposição, uma segunda corrente que considera este enquadramento um “substituto pobre para o que é claramente um caso de perseguição baseada em gênero” (1994, p. 10).

Nos anos 80, a maioria das ativistas e acadêmicas sustentava que a melhor forma de assegurar proteção igualitária a homens e mulheres nas leis sobre refúgio seria através do acréscimo do sexo (ou gênero) aos fundamentos clássicos de proteção (ARBEL; DAUVERGNE; MILLBANK, 2014, p. 3).

Em certo ponto de seu artigo, Victoria Foote enumera autoras que defendiam este posicionamento e, apesar de aparentemente concordar com estas autoras, se mostra cética à mudança legal:

Eu acredito que é mais provável que as mulheres sejam enquadradas como “grupo social particular” em uma interpretação ampla da definição da Convenção do que o gênero seja incorporado na definição de refugiado das NU como uma sexta modalidade de medo de perseguição²³ (1994, p. 11).

Estamos alinhadas às vertentes doutrinárias que consideram que a perseguição baseada no gênero deveria servir como fundamento autônomo para o reconhecimento do refúgio. Porém, consideramos que a ausência de previsão do sexo ou gênero dentre os fundamentos clássicos

23 Livre tradução da autora. No idioma original: *I believe it is more likely that women will be equated with “particular social group” in a broadened interpretation of the Convention definition, than that gender will be incorporated into the UN definition of a refugee as a sixth ground for basing a fear of persecution.*

do refúgio e do conceito ampliado previsto na lei brasileira é um entrave a este reconhecimento.

Tendo em vista que as mulheres vitimadas pela violência de gênero não podem permanecer desprovidas de proteção, nos posicionaremos sobre o refúgio com base no pertencimento a grupo social específico. Assumimos este posicionamento com certa hesitação pois comungamos de algumas reflexões de Foote: “Minha preocupação em definir mulheres legalmente como grupo social específico é que sua impotência e marginalização sejam reafirmadas” (1994, p. 12).

Homens solicitantes de refúgio não são classificados como pertencentes a um grupo social específico pelo só fato de serem homens. O desequilíbrio de gênero, ao mesmo tempo em que permite que as mulheres sejam reconhecidas como grupo social específico por tomadores de decisão, reforça a subordinação de mulheres refugiadas ao padrão do solicitante de refúgio masculino.

Esperamos ver chegar o dia em que se estabeleça que a perseguição por gênero é fundamento autônomo para o reconhecimento do status de refugiadas às mulheres, dispensando-se o enquadramento no conceito de grupo social específico.

3.2 A perseguição com fundamento no gênero

Do último quarto do Século 20 até a presente data, devido a perseguições, conflitos armados, violência ou violações a direitos humanos, o tamanho da população de refugiados vem crescendo consideravelmente (NAÇÕES UNIDAS-ACNUR, 2019). Em alguns períodos, instituições internacionais e acadêmicos apontaram que o número de mulheres que vivenciou o deslocamento forçado superou o de homens (BOYD, 1999, p. 5).

Segundo o relatório *Global Trends Forced Displacement 2019*, publicado em 2020 pelo ACNUR²⁴, as mulheres correspondem a 48% do total de refugiados no mundo (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2020, p. 19). De acordo com Monica Boyd, esta expressiva participação de mulheres no desloca-

24 Último relatório publicado pela instituição até o momento do depósito da dissertação na Secretaria Acadêmica do PPGDC/UFF, aos 08 de julho de 2020.

mento forçado tem origem na “natureza de gênero do processo do refúgio” (1999, p. 6).

Apesar da aparente neutralidade do instituto do refúgio, Boyd ressalta que o gênero permeia definições, o processo de determinação, a seleção para a permanência definitiva e a própria composição sexual daqueles que serão selecionados:

O que caracteriza perseguição e que critérios são necessários para determinar a elegibilidade para integração invocam imagens de comportamentos e características que desenham seletividade de identidades de gênero, papéis de gênero, relações de poder de gênero e sistemas de estratificação de gênero (BOYD, 1999, p. 6).

As razões e consequências da mobilidade humana são influenciadas por vários fatores e costumes tais como etnia, raça, idade, gênero e classe social. Dentre estes fatores, afirma-se que o gênero produz o maior impacto nas experiências migratórias de homens, mulheres, meninas e pessoas identificadas como lésbica, gay, bissexual, transgênero e intersexual (LGBTI) (MIGRATION POLICY INSTITUTE, 2019).

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) – organização intergovernamental mundial líder sobre o tema das migrações – reconhece que o sexo, o gênero e a identidade de gênero moldam cada estágio da experiência migratória: “o gênero é central para qualquer discussão sobre as causas e as consequências da migração, seja forçada, voluntária ou uma situação intermediária”²⁵ (OIM, s. d., *on-line*).

Segundo a OIM:

Os papéis, expectativas, relacionamentos e dinâmicas de poder associados a ser homem, mulher, menino ou menina, ou se alguém se identifica como lésbica, gay, bissexual, transgênero e/ou intersexual (LGBTI) afetam significativamente todos os aspectos do processo migratório, e também podem ser afetados em novas formas de migração²⁶ (OIM, s.d., *on-line*).

25 Livre tradução da autora. No idioma original: “*Gender is central to any discussion of the causes and consequences of migration, whether forced, voluntary or somewhere in between.*”

26 No idioma original: “*The roles, expectations, relationships and power dynamics associated with*

Questões relacionadas ao gênero expõem não apenas mulheres e meninas. As experiências migratórias de homens, meninos e pessoas LGBTI também são influenciadas por aspectos de gênero. A atividade migratória de cada grupo, em si, é exposta a vulnerabilidades e violências de gênero peculiares (MIGRATION DATA PORTAL, 2019).

Apesar desta evidência, conforme discutiremos anteriormente, o conceito de refúgio incorporado pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 tem uma feição androcêntrica. No contexto histórico em que se elaborou o conceito, a perseguição característica do refúgio estava centralizada nas violações de direitos civis e políticos cometidas pelo Estado.

Ao eleger a perseguição com fundamento em raça, religião, opinião política, nacionalidade e pertencimento a grupo social, privilegiou-se a violência ou ameaça cometida no espaço público. Assim, o conceito universal de refúgio desconsidera a vida privada das mulheres e estabelece como padrão de perseguição a experiência masculina (FOOTE, 1994, p. 9).

Gender Issues aponta que:

Na maioria das sociedades os papéis de gênero e a estratificação de gênero prescrevem que os homens são os participantes-chave na arena pública, enquanto as mulheres se encontram na esfera privada. Como resultado, a definição de refugiado encontrada nos documentos do ACNUR é considerada cega ao gênero e assim insensível ao gênero na melhor das hipóteses²⁷ (BOYD, 1999, p. 9).

A centralidade na violência cometida na esfera pública dificulta que a violência de gênero praticada em ambientes privados seja reconhecida como perseguição para fins de refúgio. Além disso, a omissão ou indiferença Estatal em reprimir práticas culturais discriminatórias ou violentas,

being a man, woman, boy or girl, and whether one identifies as lesbian, gay, bisexual, transgender and/or intersex (LGBTI), significantly affect all aspects of the migration process, and can also be affected in new ways by migration."

27 Livre tradução da autora. No idioma original: *"In most societies gender roles and gender stratification prescribe that men are the key participants in the public arena, whereas women are found in the private sphere. As a result, the definition of a refugee found in UNHCR documents is held to be gender blind and thus gender insensitive at best"*.

quando baseadas no gênero (BOYD, 1999, p. 9), também são desconsideradas na elegibilidade do refúgio.

O ACNUR endossou a crítica feminista e dedicou suas Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01 (doravante denominadas Diretrizes n. 1) (2002a) especificamente ao assunto. Segundo este documento, o termo “perseguição baseada em gênero” não tem um significado jurídico próprio, devendo englobar a ampla gama de solicitações de refúgio em que o gênero seja relevante para a definição do *status* de refugiado.

O documento ressalta a importância de interpretar o art. 1A(2) da Convenção de 1951 com atenção a possíveis dimensões de gênero e apresenta alguns exemplos da violência de gênero que pode ser considerada perseguição para fins de reconhecimento do refúgio: violência doméstica e familiar, planejamento familiar forçado, mutilação genital feminina, discriminação contra homossexuais etc. (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a, p. 2).

De acordo com o ACNUR, o refúgio pode ser solicitado não apenas nos casos em que a violência contra a mulher seja evidente. Se a mera insurgência contra códigos sociais rígidos que impeçam a autodeterminação feminina resultar em risco de perseguição, caberá reconhecimento do refúgio com base neste fundamento.

No menu “Perguntas e Respostas” de seu sítio eletrônico, o ACNUR reitera que se uma mulher é atacada “por se recusar a vestir roupa tradicional, ou porque deseja escolher o seu próprio marido e viver uma vida independente, pode atender às condições necessárias para se tornar uma refugiada” (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, s.d., *on-line*).

A perseguição que fundamenta o refúgio nestes casos resulta não apenas do comportamento ativo de agentes estatais, mas também na ausência de proteção contra a violência empreendida por agentes não-governamentais. Em suas Diretrizes n. 2, o ACNUR acentua:

Não há exigência de que o agente de perseguição seja um ator estatal. Quando uma grave discriminação ou outros atos ofensivos forem cometidos pela população local, isso também pode ser considerado como perseguição se eles forem conhecidos e tolerados pelas autoridades, ou se as autoridades se recusam ou são incapazes de oferecer proteção efetiva (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002b).

Portanto, a omissão do Estado em prestar proteção a um grupo social específico também deve ser interpretada como perseguição (BAGGIO; SARTOLETTI, 2018, p. 137).

Face à relevância do gênero para a caracterização do refúgio de mulheres, dedicaremos os itens seguintes à análise dos conceitos de gênero, violência de gênero e violência contra as mulheres. Entretanto, consideramos importante ressaltar que nossa pesquisa não é um trabalho teórico sobre o gênero e que não temos por objetivo privilegiar esta ou aquela corrente da Teoria Feminista.

Ao revés, pretendemos traçar linhas gerais sobre o conceito de gênero e sua evolução histórica, para alcançar nosso real propósito, que é analisar a violência de gênero como fundamento para o refúgio de mulheres. Feita esta ressalva, em continuação apresentaremos alguns conceitos de gênero, discorreremos sobre violência de gênero e sobre a violência contra a mulher.

3.2.1 O gênero

A partir da década de 60, durante a chamada segunda onda do feminismo²⁸, se iniciaram os debates teóricos sobre os conceitos de sexo e gênero, apresentando-se diferentes abordagens para seus termos.

O pensamento feminista, com suas diversas categorias e conceitos, está longe de constituir um todo unificado (PISCITELLI, 2008, p. 263). Teorias fundamentadas no determinismo biológico, socialização, personalidade, sexualidade e normatividade (MIKKOLA, 2019) trouxeram contribuições próprias sobre a definição do termo gênero que ora se aperfeiçoam, ora se excluem ou se correlacionam.

Face à vastidão do tema e à diversidade de abordagens em cada tradição disciplinar, selecionamos apenas alguns conceitos e os cotejaremos com as definições de gênero veiculadas por organismos internacionais. Na segunda metade dos anos 70, o entendimento de que o gênero é uma construção social foi amplamente difundido (PISCITELLI, 2008, p. 264).

28 A primeira onda do feminismo teve no movimento sufragista sua principal bandeira e se desenvolveu no Ocidente, em meados do século XIX (LOURO, 1997, p. 14).

Deste período da teoria feminista, destacamos os conceitos de gênero desenvolvidos por Kate Millet e Gayle Rubin.

Para Kate Millet, o sexo é biologicamente definido e o gênero, em contrapartida, tem bases essencialmente culturais, ao invés de biológicas (1971, p. 28). Com base neste conceito, determinadas características do corpo físico – útero, glândulas mamárias, órgãos genitais *v.g.* – serviriam de base para identificar se um dado indivíduo pertence ao sexo masculino ou feminino.

O gênero, por sua vez, teria uma variante sociocultural. Em algumas sociedades, certos comportamentos são incentivados e associados a determinados gêneros. Assim, gênero seria a “soma total dos pais, pares e noções culturais do que é apropriado para cada gênero como forma de temperamento, caráter, interesses, status, valor, gestos e expressões” (MILLET, 1971, p. 31).

Em Gayle Rubin, gênero é a divisão socialmente imposta entre os sexos (1975, p. 179). As diferenças de gênero, segundo a autora, são resultado de intervenções sociais que determinam como homens e mulheres devem se comportar. Ao contrário das diferenças biológicas entre os sexos – consideradas estáveis por Rubin – o gênero é mutável através de intervenções sociais e políticas (RUBIN, 1975, p. 204).

Ao final da década de 80, muitas obras questionaram os pressupostos embutidos nas formulações de sexo e gênero da década anterior. Segundo Adriana Piscitelli:

Um dos motivos foi a fixidez e unidade que essa distinção conferia às identidades de gênero, ao formular a existência de uma base biológica imutável que dividia a humanidade em dois sexos e, conseqüentemente, em dois gêneros. Outro dos aspectos problematizados foi a universalidade atribuída a essa distinção (2008, p. 264).

A produção crítica sobre gênero passou a problematizar os modelos teóricos totalizantes e a questionar a universalidade característica da lógica ocidental presente no feminismo hegemônico do Norte, também chamado de pensamento feminista branco (PISCITELLI, 2008, p. 266).

Paralelamente à crítica teórica e no mesmo contexto histórico, o movimento feminista, através de suas ativistas negras, lésbicas e do Terceiro

Mundo, reivindicava o reconhecimento de outros marcadores de diferença na discriminação cometida contra as mulheres, considerados tão relevantes quanto o gênero, tais como raça, nacionalidade, religião e classe social (FRANÇA, 2012, p. 83).

Conforme mencionamos anteriormente, existe imenso acúmulo teórico sobre gênero em diferentes partes do mundo, inclusive no Brasil (BALLESTRIN, 2017, p. 1036). No universo territorial em que se desenvolve nossa pesquisa, é interessante mencionar que “as feministas do Terceiro Mundo e/ou que trabalham com a teoria pós-colonial chamaram a atenção para a necessidade de articular gênero não apenas a sexualidade, raça, classe, mas também a religião e nacionalidade” (PISCITELLI, 2008, p. 266).

A profusão de teorias também se verifica no campo dos Feminismos do Sul ou Feminismos Subalternos²⁹, razão pela qual esperamos que eventuais lacunas em nosso trabalho sejam relevadas. A Teoria Feminista do Sul acusa o feminismo do Primeiro Mundo de elitista, ocidental, branco, universalista e eurocêntrico (MOHANTY, 2008) e propõe que marcadores como classe, religião, etnia e nacionalidade sejam interiorizados e analisados *ao lado* das questões de gênero (BALLESTRIN, 2017, p. 1040).

A argentina Rita Laura Segato enuncia que esta vertente do feminismo se ampara, dentre outros argumentos, em evidências históricas e relatos etnográficos que dão conta da existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas (2012, p. 116) distintas do conceito eurocêntrico.

Alguns povos indígenas sul-americanos, nações originais norte-americanas e grupos religiosos afro-americanos “incluem linguagens e contemplam práticas transgenéricas estabilizadas, casamentos entre pessoas que o Ocidente entende como do mesmo sexo e outras transatividades de gênero bloqueadas pelo sistema de gênero absolutamente engessado da colonial/modernidade” (SEGATO, 2012, p. 117).

29 Sob o termo se abrigam diversos movimentos de mulheres feministas (acadêmicos ou não). São exemplos: feminismo pós-colonial, feminismo terceiro-mundista, feminismo negro, feminismo indígena, feminismo comunitário, feminismo mestiço, feminismo latino-americano, feminismo africano, feminismo islâmico, feminismo do Sul, feminismo decolonial, feminismo fronteiriço, feminismo transcultural etc. (BALLESTRIN, 2017, p. 1040).

No Brasil, a educadora Guacira Lopes Louro tem a seguinte visão sobre gênero e identidade:

Em suas relações sociais, atravessadas por diferentes discursos, símbolos, representações e práticas, os sujeitos vão se construindo como masculinos ou femininos, arranjando e desarranjando seus lugares sociais, suas disposições, suas formas de ser e de estar no mundo. Essas construções e esses arranjos são sempre transitórios, transformando-se não apenas ao longo do tempo, historicamente, como também transformando-se na **articulação com as histórias pessoais, as identidades sexuais, étnicas, de raça, de classe** (1997, p. 28, grifo nosso).

No refúgio, a interação entre religião, raça, nacionalidade e gênero são irrefutáveis. Exemplos de perseguição a mulheres com fundamentos raciais, na apatridia ou devoção a determinado credo permeiam o noticiário e fazem parte dos relatos que consistirão no objeto de análise da nossa pesquisa, conforme veremos adiante. Em muitos casos, a perseguição terá origem em múltiplos marcadores de diferença.

Por esta razão, o estudo do refúgio de mulheres requer a compreensão do conceito de interseccionalidade. A expressão interseccionalidade foi originalmente empregada pela norte-americana negra Kimberlé Crewshaw, para se referir ao fato de que diversos problemas da justiça social, como o racismo e o sexismo, estão frequentemente sobrepostos, criando múltiplos níveis de injustiça social.

A importância da Teoria Interseccional não se esgota nas motivações do refúgio. No atravessamento de fronteiras e na integração aos países destino, mulheres em situação de refúgio podem vivenciar os reflexos da sobreposição dos marcadores da diferença. Nas palavras de Crewshaw:

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são “diferenças que fazem diferença” na forma como vários grupos de

mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres (2002, p. 173).

Assim, uma mulher de origem africana, de religião muçulmana, que solicite refúgio às autoridades brasileiras, vivenciará a acolhida e a integração sob os marcadores do sexo, da nacionalidade, da raça e da religião. A intersecção entre os distintos elementos da diferença – sua interação contínua e recíproca – delinea as relações sociais que as imigrantes estabelecem no país de destino (FRANÇA, 2012, p. 84).

Face à importância do tema, alguns organismos internacionais também se dedicaram a conceituar gênero. De acordo com a OMS, sexo e gênero são termos correlatos. O termo sexo se refere a características físicas e biológicas que definem homens e mulheres; o gênero, em contrapartida, se refere a papéis, comportamentos e atividades socialmente construídas, e atributos que uma determinada sociedade considera apropriados para homens e mulheres (OMS³⁰, 2017).

Segundo a OMS, o termo gênero³¹ pode ser assim definido:

[...] relacionamentos e papéis socialmente construídos, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poderes relativos e influências que a sociedade imputa a determinadas pessoas com base em seu sexo atribuído. O gênero é relacional e se refere não apenas a mulheres, homens ou outros grupos, mas às relações entre eles. Apesar de as noções de gênero estarem profundamente enraizadas em todas as culturas, elas são mutáveis ao longo do tempo e existem amplas variações tanto dentro como entre diferentes culturas (OMS, 2017).

Em suas Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01, o ACNUR tam-

30 A sigla em inglês da Organização Mundial de Saúde (World Health Organization).

31 No idioma original: *"the socially constructed roles and relationships, personality traits, attitudes, behaviors, values, relative power and influence that society ascribes to people based on their assigned sex. Gender is relational and refers not simply to women, men or other gender groups, but to the relationship between them. Although notions of gender are deeply rooted in every culture, they are also changeable over time and have wide variations both within and between cultures."*

bém se pronunciou sobre o conceito de sexo e gênero, nos seguintes termos:

O gênero se refere às relações entre mulheres e homens baseada em identidades definidas ou construídas social ou culturalmente, enquanto que o sexo é a determinante biológica. O gênero não é algo estático ou inato, e adquire um significado social e culturalmente construído ao longo do tempo. [...] (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2002a).

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (NAÇÕES UNIDAS MULHERES BRASIL, 2017) enfatiza que analisar gênero não se restringe às mulheres e que os conceitos de gênero e mulher não são recíprocos. Desta forma, perspectiva de gênero não é sinônimo de perspectiva feminina.

Ao invés disso, gênero se refere a mulheres, homens e outros grupos, e às relações desiguais entre eles³². “Na prática, os debates sobre gênero com frequência têm foco nas mulheres porque elas, como grupo, têm sido as maiores afetadas por iniquidades de gênero” (NAÇÕES UNIDAS, 2017).

3.2.2 Violência de gênero

Em seu documento *Guidelines for Integrating Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Action* (2015), o Comitê Permanente entre Agências³³ (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE) trouxe a seguinte

32 Contemporaneamente, as críticas de Judith Butler à teoria clássica de gênero ocupam uma posição de protagonismo. Por este motivo, não poderíamos deixar de mencioná-la em nosso trabalho. Entretanto, reafirmamos que nossa pesquisa não visa à discussão sobre a teoria de gênero e que apresentar alguns conceitos é somente um ponto de partida para o estudo do refúgio de mulheres com fundamento da violência de gênero. Assim, apresentaremos o conceito de gênero segundo Butler de forma bastante abreviada. Na obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, Butler ratifica a importância das demais categorias de diferenciação (2003, p. 34), mas privilegia o estudo da interseção entre gênero e sexualidade. A autora afirma que o binarismo “masculino/feminino” não esgota o campo semântico do gênero e, articulada com a teoria queer, indica os transgêneros como afirmação da insuficiência do conceito de gênero vinculado à variante sociocultural.

33 O Comitê Permanente entre Agências (em inglês, Inter-Agency Standing Committee)

definição sobre violência de gênero:

Violência de gênero (GBV³⁴) é um conceito guarda-chuva para qualquer ato prejudicial cometido contra a liberdade individual que seja baseado em distinções socialmente concebidas (i.e. gênero) entre homens e mulheres. Ele inclui atos que inflijam sofrimento ou perigo físico, sexual ou mental, ameaça de tais atos, coerção e outras privações da liberdade. Estes atos podem ocorrer em público ou particular³⁵ (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 5-6).

A expressão violência de gênero é mais comumente empregada para “sublinhar como iniquidades sistêmicas entre homens e mulheres agem como característica unificada e fundamental da maioria das formas de violência perpetrada contra mulheres e meninas” (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 6).

A violência de gênero viola uma ampla sorte de direitos universais protegidos por tratados internacionais e, em alguns ordenamentos jurídicos, suas condutas são tipificadas como crimes. As vítimas da violência de gênero não se reduzem a mulheres e meninas. Em contextos de guerra e conflitos armados, em que a vulnerabilidade humana se exacerba, homens e meninos também são expostos à violência desta natureza.

Em 2017, o ACNUR produziu o documento *Sexual violence against men and boys in the Syria crisis*, no qual relaciona exemplos de violência baseada em gênero cometida contra homens e meninos durante o conflito sírio.

é um fórum interinstitucional de parceiros humanitários da ONU e externos, com o objetivo geral de melhorar a prestação de assistência humanitária às populações afetadas. Criado em 1992 em consequência da Resolução 46/182 da Assembleia Geral, o IASC (sigla em inglês) é o fórum mais longo e de mais elevado nível do sistema ONU. 18 chefes executivos de organizações da ONU e externas integram a sua composição para fortalecer a atuação humanitária.

34 Sigla em inglês para a expressão “*gender-based violence*”.

35 No idioma original: “*Gender-based violence (GBV) is an umbrella term for any harmful act that is perpetrated against a person's will and that is based on socially ascribed (i.e. gender) differences between males and females. It includes acts that inflict physical, sexual or mental harm or suffering, threats of such acts, coercion, and other deprivations of liberty. These acts can occur in public or in private.*”.

Conforme o documento, pesquisadores observaram que a violência sexual foi sistematicamente utilizada como forma de tortura contra homens em centros de detenção (NAÇÕES UNIDAS, ACNUR, 2017, p. 23).

Também se emprega a expressão violência de gênero para descrever aquela cometida contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI). A sigla LGBTI abrange uma ampla gama de identidades que compartilham a experiência de não se enquadrar em normas sociais devido à sua orientação sexual e/ou identidade de gênero (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 6). Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH):

Violência homofóbica e transfóbica foram identificadas em todas as regiões. Tal violência pode ser física (incluindo assassinatos, espancamentos, raptos, estupros e agressão sexual) ou psicológica (incluindo ameaças, coerção e privações arbitrárias da liberdade). Estes ataques **constituem formas de violência baseada em gênero**, dirigida pelo desejo de punir aqueles que são vistos como desafiantes das normas de gênero³⁶ (NAÇÕES UNIDAS, ASSEMBLÉIA GERAL, 2011, p. 8, grifo nosso).

A perseguição aos homossexuais, os estupros corretivos praticados contra lésbicas pelo Estado Islâmico e a criminalização da relação consensual entre pessoas do mesmo sexo existente no ordenamento jurídico de alguns países são exemplos contemporâneos da violência de gênero contra pessoas LGBTI (GREY, 2019, p. 60). Naqueles casos em que o homossexualismo é tipificado como crime, o agente de perseguição ou violência baseada em gênero é o próprio Estado.

O Escritório do ACNUDH reconheceu que lésbicas e mulheres transgênero sofrem riscos especiais em virtude da iniquidade de gênero e das relações de poder com familiares e sociedade. A homofobia e a transfo-

36 No idioma original: *Homophobic and transphobic violence has been recorded in all regions. Such violence may be physical (including murder, beatings, kidnappings, rape and sexual assault) or psychological (including threats, coercion and arbitrary deprivations of liberty). These attacks constitute a form of gender-based violence, driven by a desire to punish those seen as defying gender norms*

bia não apenas contribuem para a violência contra este grupo como reduzem significativamente as chances de solicitar ajuda (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 5-6).

Nem toda violência cometida contra uma mulher, menina ou pessoa LGBTI tem no gênero o seu fundamento. “Os atos de violência são considerados baseados em gênero quando eles refletem ou reforçam relações de poder desiguais entre homens e mulheres” assim como naqueles casos em que a violência é cometida com o “propósito explícito de reforçar normas vigentes de masculinidade ou identidade de gênero” (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 321).

Em artigo sobre crimes em série cometidos contra mulheres em Ciudad Juarez (México) e sua prolongada impunidade, Laura Rita Segato discorre sobre a psicologia e as externalidades assim:

Controle irrestrito, vontade soberana arbitrária e discricionária cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros e, sobretudo, a erradicação da potência destes como índices de alteridade ou subjetividade alternativa.

[...] É por sua qualidade de violência expressiva mais que instrumental – violência cuja finalidade é a expressão do controle absoluto de uma vontade sobre a outra – que a agressão mais próxima do estupro é a tortura, física ou moral. Expressar que se tem nas mãos a vontade do outro é o telos ou finalidade da violência expressiva. Domínio, soberania e controle são seu universo de significação (2005, p. 270-271).

Estes componentes da dominação – uso e abuso da vontade do outro, expropriação do controle do espaço-corpo da vítima, controle irrestrito, vontade soberana arbitrária e discricionária, dominação física e moral do outro – possuem a dimensão expressiva (SEGATO, 2005, p. 271) de refletir relações de poder e se manifestam, em variados patamares, nos diversos exemplos de violência de gênero.

De acordo com o Glossário para a Igualdade de Gênero do Centro de Treinamento da NAÇÕES UNIDAS MULHERES BRASIL:

A natureza e a extensão dos tipos específicos de GBV variam de acordo com culturas, países e regiões. Exemplos incluem violência sexual, inclusive abuso/ exploração sexual e prostituição forçada; violência doméstica; tráfico; casamento forçado/infantil; práticas tradicionais nocivas tais como a mutilação genital feminina; homicídios de honra; e herança da viúva (NAÇÕES UNIDAS, WOMAN TRAINING CENTER, 2011-2017)³⁷.

Fazem parte do extenso rol desta espécie de violência negar acesso a recursos, oportunidades ou serviços; a violência sexual em conflitos armados; o abuso econômico; a violência emocional ou psicológica; o infanticídio de meninas ou aborto seletivo em função do sexo; o casamento forçado e o casamento infantil; as práticas tradicionais nocivas; a violência física; o estupro; o abuso sexual; o assédio sexual; a exploração sexual e o tráfico de seres humanos (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 321-323).

3.2.3 Violência contra a mulher

Vimos acima que a violência de gênero também atinge homens, meninos e pessoas LGBTI, porém a maior vulnerabilidade feminina à violência de gênero é amplamente documentada em estatísticas oficiais (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 6). A violência contra mulheres³⁸, quando praticada para refletir relações de poder, é uma das espécies de violência de gênero. Nas palavras da socióloga brasileira Lourdes Maria Bandeira, “é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências” (2014, p. 450).

O reconhecimento da violência contra a mulher como categoria teórica autônoma constituiu uma importante reivindicação do feminismo

37 No idioma original: *The nature and extent of specific types of GBV vary across cultures, countries and regions. Examples include sexual violence, including sexual exploitation/abuse and forced prostitution; domestic violence; trafficking; forced/early marriage; harmful traditional practices such as female genital mutilation; honour killings; and widow inheritance.*

38 A expressão violência contra a mulher tem diversos usos semânticos, – violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal, violência familiar – todos eles com sentidos equivalentes (BANDEIRA, 2014, p. 451). Em nosso trabalho, empregaremos violência contra a mulher de forma ampla, com objetivo de abranger estes sentidos equivalentes.

na década de 80. Ao levantar esta pauta, feministas como Lourdes Maria Bandeira denunciavam que “a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira destas pessoas” (2014, p. 451).

Em todas as regiões do mundo – inclusive nos países ditos desenvolvidos – mulheres e meninas estão em desvantagem em termos de poder social, influência, controle de recursos e participação na vida pública (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 6). A violência de gênero cometida contra mulheres se desenvolve no contexto deste desequilíbrio, como resultado de papéis e relações socialmente determinados. Lourdes Bandeira esclarece que:

[...] esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas (2014, p. 450).

Sob a perspectiva teórica dos Feminismos do Sul, o corpo feminino é visto como uma espécie de território, suscetível à conquista e ocupação pelo colonizador, que é homem, branco, cristão, de origem europeia e heterossexual. Nos contextos em que as conflitualidades violentas se apresentam (ocupações colonizadoras, guerras civis e interestatais, intervenções militares etc.), a vulnerabilidade do corpo feminino se exacerba.

Alinhada aos feminismos do sul e discorrendo sobre crimes de gênero cometidos contra mulheres na conflitiva Ciudad Juarez (México) – território dominado por guerra entre cartéis internacionais de tráfico de drogas – Laura Rita Segato ensina que:

Se ao abrigo do espaço doméstico o homem abusa das mulheres que se encontram sob sua dependência porque pode fazê-lo, quer dizer, porque estas já formam parte do território

que controla, o agressor que se apropria do corpo feminino em um espaço aberto, público, o faz porque deve para mostrar que pode. Em um, trata-se de uma constatação de um domínio já existente; em outro, de uma exibição de capacidade de domínio que deve ser reeditada com certa regularidade e pode ser associada a gestos rituais de renovação dos votos de virilidade. O poder está, aqui, condicionado a uma mostra pública dramatizada amiúde em um ato predatório do corpo feminino. (SEGATO, 2005, p. 275).

A discriminação de gênero é simultaneamente a causa de muitas formas de violência contra mulheres e meninas e um contributo para a ampla aceitação e invisibilidade desta violência, de maneira que seus autores não sejam responsabilizados e as sobreviventes sejam desencorajadas a denunciar e pedir apoio (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 5-6).

Fatores relacionados ao gênero, tais como superioridade ou privilégio do homem sobre a mulher, normas sociais relativas à masculinidade, a necessidade de afirmar controle ou poder masculino, reforçar papéis de gênero ou punir comportamentos inaceitáveis para mulheres, servem de raiz para a violência de gênero contra mulheres (NAÇÕES UNIDAS, ALTO COMISSARIADO DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 6).

Comentando os feminicídios em série de Ciudad Juárez, Segato apresenta a ideia de que os crimes de gênero não se aplicam especificamente à vítima, e sim a toda uma categoria (grupo social) de pessoas. Em suas palavras:

É o assassinato de uma mulher genérica, de um tipo de mulher, só por ser mulher e pertencer a esse tipo, da mesma forma que o genocídio é uma agressão genérica e letal a todos aqueles que pertencem ao mesmo grupo étnico, racial, lingüístico, religioso ou ideológico. Ambos os crimes **dirigem-se a uma categoria, não a um sujeito específico**. Precisamente, **esse sujeito é despersonalizado como sujeito porque se faz predominar nele a categoria à qual pertence sobre suas características individuais biográficas ou de personalidade** (SEGATO, 2005, p. 279, grifamos).

No espaço doméstico, protegido pela privacidade e pela intimida-

de, a violência contra a mulher encontrou um território livre à expansão. Acerca da dicotomia entre os espaços público e privado e o tipo de violência praticada em cada um destes espaços, Karen Giffin esclarece que:

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto nestas mesmas sociedades, atualmente, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro (GIFFIN, 1994, p. 146).

Durante muito tempo, a ingerência estatal na vida privada foi vista como indesejável e a violência contra a mulher cometida no âmbito privado foi negligenciada. Esta realidade perdurou até o início dos anos 90, quando o Comitê CEDAW³⁹ inseriu “na primeira página da agenda interestatal a violência contra a mulher como um flagelo social, e não um assunto privado, que exigia a devida diligência estatal para ser combatida” (MORELL; SALLES; SANTORO, 2018, p. 309).

Na emblemática Recomendação Geral n. 19 de 1992 (RG n. 19), o Comitê CEDAW incluiu a violência contra a mulher – entendida como manifestações de violência dirigidas contra as mulheres enquanto mulheres ou que afetem desproporcionalmente as mulheres – entre as formas de discriminação previstas no art. 1º da CEDAW (NAÇÕES UNIDAS, ALTO

39 Dá-se a sigla CEDAW (em inglês) à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e promulgada pelo Brasil através do Decreto n. 4.377/2002. Considerada o instrumento internacional mais importante para garantir os direitos humanos das mulheres, a Convenção institui um Comitê, cuja principal tarefa é monitorar o seu cumprimento nos países que a ratificaram. Uma das atividades do Comitê CEDAW é emitir recomendações gerais que facilitem o entendimento do conteúdo da convenção. A Recomendação Geral n. 19 é tida como uma das mais importantes já publicadas pelo Comitê e tem a violência contra mulheres como seu tema principal.

COMISSARIADO PARA DIREITOS HUMANOS, 1992).

A recomendação inseriu no rol das práticas discriminatórias contra a mulher os “atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaça de tais atos, coerção ou outras formas de limitação da liberdade” (Observações Gerais, item n. 6).

No ano seguinte, por meio da Resolução n. 48/104 de 1993, a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração para a Eliminação da Violência contra a Mulher (DEVAW⁴⁰), que considera violência contra a mulher:

(...) qualquer ato de violência baseada em gênero que resulte, ou possa resultar, em temor ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, incluindo ameaça destes atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja a ocorrida na vida pública ou particular⁴¹ (art. 1º).

Em seu preâmbulo, a DEVAW reconhece que a violência contra mulher é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram à *dominação sobre* e à *discriminação contra* mulheres, impedindo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. A violência é considerada pela DEVAW um dos mecanismos socialmente cruciais pelos quais a mulher é forçada a ocupar posições de subordinação.

O art. 2º da declaração estabelece que a violência contra a mulher abrange, porém não se limita, às seguintes práticas:

[...] (a) violência física, sexual e psicológica ocorrida na família, incluindo agressão, abuso sexual de meninas na família, violência relacionada ao dote, estupro marital, mutilação genital feminina e outras práticas prejudiciais às mulheres, violência não conjugal e exploração sexual; (b) violência física, sexual e psicológica ocorrida na comunidade em geral, incluindo estupro, abuso sexual, assédio sexual e intimidação no trabalho,

40 Sigla em inglês para “Declaration on the Elimination of Violence Against Woman”.

41 *Livre tradução da autora. No idioma original: any act of gender-based violence that results in, or is likely to result in, physical, sexual or psychological harm or suffering to women, including threats of such acts, coercion or arbitrary deprivation of liberty, whether occurring in public or in private life.*

em instituições educacionais e em qualquer lugar, tráfico de mulheres e prostituição forçada; (c) violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ela ocorra⁴² (NAÇÕES UNIDAS, DEVAW, 1994).

Dos anos 90 para cá, os avanços no combate à violência contra a mulher, especialmente no plano normativo, são inegáveis. A igualdade entre homens e mulheres é garantida na Constituição de 139 países e algumas delas preveem que a vida livre de violência é um direito fundamental da mulher (MORELL; SALLES; SANTORO, 2018, p. 315).

Atualmente, leis que criminalizam a violência doméstica estão em vigor em dois terços dos países do mundo (MORELL; SALLES; SANTORO, 2018, p. 315). Disposições a respeito da violência de gênero foram incorporadas à legislação penal, civil, de família, trabalhista, internacional e sobre refúgio de diversos países, acompanhadas da implementação de políticas públicas de combate a esta violência.

Nosso país está vinculado à obrigação de combater a violência contra a mulher através de dois compromissos internacionais: a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) foi ratificada pelo Brasil em 1984⁴³.

Em seu art. 1º, a CEDAW conceitua a discriminação contra a mulher e o art. 2º estabelece obrigações de combate a esta discriminação pelos Estados-Parte. Conforme mencionamos anteriormente, a RG n. 19 do

42 Livre tradução da autora. No idioma original: *Violence against women shall be understood to encompass, but not be limited to, the following: (a) Physical, sexual and psychological violence occurring in the family, including battering, sexual abuse of female children in the household, dowry-related violence, marital rape, female genital mutilation and other traditional practices harmful to women, non-spousal violence and violence related to exploitation; (b) Physical, sexual and psychological violence occurring within the general community, including rape, sexual abuse, sexual harassment and intimidation at work, in educational institutions and elsewhere, trafficking in women and forced prostitution; (c) Physical, sexual and psychological violence perpetrated or condoned by the State, wherever it occurs.*

43 O Dec. n. 89.460, de 20 de março de 1984 promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) com algumas reservas. Em dezembro de 1994, as reservas à CEDAW foram retiradas. Finalmente, em setembro de 2002, o Decreto n. 4.377 da Casa Civil (Presidência da República) promulgou a Convenção em sua integralidade.

Comitê CEDAW incluiu a violência de gênero contra a mulher no conceito de prática discriminatória do art. 1º da CEDAW.

Em 1994, no seio da Organização dos Estados Americanos, adotou-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a qual foi ratificada pelo Brasil em 1995. O artigo inaugural da convenção conceitua a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1994).

A violência contra a mulher, de acordo com o art. 2º da Convenção (1994), abrange a violência física, sexual e psicológica: a Convenção não está citada nas referências

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (BRASIL, 1994).

Em seu art. 3º, a Convenção de Belém do Pará estabelece que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, seja na esfera pública ou particular e seu artigo 6º insere no conceito de vida livre de violência o direito a ser “educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação” (Idem, 1994).

Apesar destes progressos, ainda são recorrentes os exemplos de perseguição e violência de gênero contra mulheres no Brasil e no mundo. Na Recomendação Geral n. 35 (RG n. 35) publicada em 2017, o Comitê CEDAW reconhece que a violência contra mulheres remanesce penetrante em todos os países, com altos níveis de impunidade, e se manifesta

de múltiplas formas e configurações, inclusive mediada pela tecnologia, transcendendo fronteiras nacionais.

Dentre os objetivos da RG n. 35 está uma atualização conceitual: ao invés da expressão violência contra a mulher (sugerida pela RG n. 19), deve-se adotar o termo violência *de gênero* contra a mulher, de maneira a fortalecer a compreensão da violência como um problema não individual, mas sim social, que requer respostas abrangentes, que vão além do espectro de proteção vítima e punição do agressor.

Em determinados Estados, a violência contra as mulheres está de tal maneira arraigada em seus aspectos culturais que sua prática prescinde dos cenários de guerras ou conflitos armados. A imprensa nos dá notícia de casamentos precoces ou arranjados, a que foram submetidas 700 milhões de mulheres contemporaneamente (LETRA, 2016).

O *sati*, praticado em algumas regiões da Índia, é um costume através do qual, após a morte do marido, as viúvas são abandonadas à própria sorte ou têm seu corpo queimado vivo ao lado do corpo do falecido. Em Uganda, o crime contra a viuvez da mulher assume outra feição: na chamada herança da viúva, os sogros arrestam ilegalmente todos os bens herdados e assumem que a própria viúva faz parte da herança, tornando-se seus parceiros sexuais ou doando a viúva a qualquer parente que escolham (GORNEY, s. d., *on-line*).

A mutilação genital feminina, que já atingiu cerca de 200 milhões de mulheres ao redor mundo (ONTIVEROS, 2019), é um exemplo de tradição nociva praticada em diversas culturas, independente de contextos conflituosos. Um *Background Paper*, elaborado pela ONU em 2015, relatou aumento na regularidade dos ataques a meninas e mulheres que buscavam acesso ao estudo em pelo menos 70 países (LETRA, 2016).

Aos Estados não se autoriza isentar da responsabilidade de reprimir a violência contra a mulher com base no chamado relativismo cultural. O art. 4º da DEVAW é expresso quanto à obrigatoriedade da adoção de medidas para reprimir a violência contra mulheres, e que costumes, tradições e práticas religiosas não podem ser invocadas pelos Estados-parte para eximi-los da obrigação de erradicar estes crimes.

A CEDAW vai além e determina, em seu art. 5º, que os Estados-Partes tomem todas as medidas apropriadas para modificar padrões sócio-cul-

turais de conduta que impeçam a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias, ou de qualquer outra índole, baseados em ideias de inferioridade/ superioridade entre os sexos ou comportamentos estereotipados de homens e mulheres.

4 A Pesquisa

Conforme narramos no capítulo introdutório, nossa pesquisa objetiva aplicar o método desenvolvido por Grieco e Boyd (2003) para identificar a violência de gênero como motivadora do refúgio feminino. Para abordar um tema tão sensível e complexo, cujo cerne faz parte da história de vida de algumas mulheres, decidimos privilegiar metodologias de análise que tomassem os indivíduos como a fonte de suas experiências.

O próprio objeto da investigação justifica nossa escolha empírica de desenvolver pesquisa qualitativa. Apesar de nossos fundamentos teóricos estarem consolidados em revisão bibliográfica e análise de documentos, escolhemos priorizar o depoimento das mulheres – suas histórias pessoais, seus relatos individuais – e identificar, nessas fontes, os aspectos de gênero que foram determinantes ou serviram de gatilho para a sua migração.

Reputamos que os relatos de mulheres que tives-

sem vivenciado a experiência da migração forçada seriam capazes de conduzir a uma análise crítica e fidedigna sobre o instituto do refúgio. Consideramos que a análise da abrangência do refúgio como instituto jurídico de proteção a mulheres que decidiram migrar por motivações de gênero não poderia ser feita por outra via senão através da voz de mulheres.

Mas antes de adentrarmos propriamente na descrição da parte empírica da pesquisa, descreveremos as etapas prévias que conduziram à formação teórica e às vivências da pesquisadora com a temática. Dedicaremos o item seguinte à pormenorização das experiências que fizeram parte destas etapas prévias e das contribuições que tiveram para nossa formação.

4.1 Etapas prévias

4.1.1 Revisão bibliográfica e análise documental

Nosso aprofundamento teórico sobre o instituto do refúgio e sua disciplina sob o Direito Internacional e Interno deu-se pela leitura da obra “O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro”, escrita em 2007 por Liliana Lyra Jubilut. Em sua estrutura de capítulos, o livro de Jubilut diferencia o refúgio do asilo, apresenta os fundamentos históricos, filosóficos e jurídicos do instituto, aborda os trâmites para o reconhecimento do *status* de refugiado etc.

Sobre os aspectos de gênero associados à migração e ao refúgio, o artigo *Gendering Migration* (2014) de Mirjana Morokvasik, e seu conceito de feminização da migração (p. 358); o refúgio de mulheres, no artigo *Gender, Refugee Status and Permanent Settlement* (1999) de Monica Boyd e o método de estudos da migração feminina em três estágios, sugerido por Elizabeth Grieco e Monica Boyd no artigo *Woman and Migration: incorporating gender into International Migration Theory* (2003), se revelaram obras fundamentais.

Artigos de acadêmicas brasileiras especializadas nos estudos migratórios, com olhares sensíveis ao gênero, funcionaram como condutores ao longo de nossa pesquisa. Destacamos os trabalhos “Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional” (2007), de Glaucia de Oliveira Assis e “Migração Feminina: um debate teó-

rico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero” (2012), de Roberta Guimarães Peres e Rosana Baeninger.

Da Teoria Feminista, buscamos os referenciais de gênero em Kate Millet e Gayle Rubin; subalternidade em Gayatri Spivak; interseccionalidade em Kimberlé Crewshaw; violência de gênero de Laura Rita Segatto e a violência contra a mulher por Lourdes Maria Bandeira.

Além do aprofundamento teórico, procedemos extensa análise documental. Nossos referenciais legislativos foram a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951), o Protocolo de 1967, a Lei 9.474/97 (Lei Brasileira de Migração), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW) e a Declaração para a Eliminação da Violência contra Mulheres (DEVAW).

Da lavra do ACNUR, nos serviram de consulta o Relatório *Global Trends Forced Displacement* (2019), o Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018), as Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01 – Perseguição baseada no gênero (2002a) e Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 02 – Pertencimento a um grupo social específico (2002b).

Elaboradas pelo Comitê CEDAW, debruçamo-nos sobre o conteúdo das Recomendações Gerais n. 19 (sobre violência contra a mulher), 30, 32 (sobre as dimensões de gênero do *status* de refugiado, asilo, nacionalidade e apatridia de mulheres) e 35 (sobre a violência de gênero contra a mulher).

Do CONARE, consultamos o relatório “Refúgio em Números – 4ª Edição” (2019) e a Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio, disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.1.2 Curso e atividades de campo em Roraima

Em complementação à nossa formação teórica, participamos do IV Curso de Direito Internacional dos Refugiados para Professores Universitários ministrado em junho de 2019, no Auditório do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima (UFRR), pelos professores Liliana Lyra Jubilut e João Carlos Jarochinski Silva – autores de elevado quilate na produção acadêmica sobre as migrações.

Além das 20 horas-aula durante as quais o curso se estendeu, parti-

cipamos de visitas de campo a abrigos da “Operação Acolhida” na capital Boa Vista e em Pacaraima, cidade situada na fronteira de Roraima com a Venezuela. Nas estruturas montadas pela “Operação Acolhida”, constatamos que existem abrigos exclusivos para mulheres e outros destinados exclusivamente a famílias.

De acordo com os servidores militares que conduziram nossa visita, este tratamento diferenciado deve-se ao fato de que mulheres imigrantes têm necessidades e vulnerabilidades próprias que demandam, além de acomodações exclusivas, serviços voltados especificamente para esse público.

No posto de triagem de Pacaraima, observamos que algumas das instituições engajadas no atendimento aos migrantes – a exemplo de NAÇÕES UNIDAS MULHERES BRASIL, UNFPA e UNICEF – reconhecem as peculiaridades da migração feminina mediante a oferta de serviços voltados para as mulheres e seus filhos, tais como: atendimento psicológico, ginecológico, espaços de convivência para as crianças, cursos de capacitação e empreendedorismo feminino.

Em paralelo às atividades do curso, a pesquisadora foi convidada pela Irmã Valdiza Carvalho, da Cáritas Diocesana de Boa Vista, a participar de uma cerimônia de formatura de imigrantes venezuelanos no idioma português. A Ordem Scalabriniana, da qual a Irmã Valdiza faz parte, tem na assistência aos migrantes o seu carisma. A cerimônia de formatura realizou-se no salão paroquial da Comunidade São Paulo no dia 12 de junho de 2019.

Após a entrega dos diplomas, a visita se estendeu ao “Ateliê Solidário”. Situado num dos cômodos do salão paroquial, o ateliê é um espaço onde voluntários ensinam o ofício de corte e costura a mulheres imigrantes.

Durante a visita ao ateliê, tivemos a oportunidade de conversar com algumas venezuelanas e ouvi-las relatar, no português em que acabaram de se formar, as dificuldades que enfrentaram em seu país, as estratégias que adotaram para atravessar a fronteira, suas primeiras experiências – nem sempre positivas – com o mercado de trabalho em Boa Vista e suas expectativas sobre o futuro no Brasil.

As atividades de campo nos abrigos da “Operação Acolhida” em Boa Vista e Pacaraima, bem como a visitação ao “Ateliê Solidário”, complementadas pela escuta ativa às alunas venezuelanas, aguçaram nossa sensibilidade ao tema da pesquisa e trouxeram exemplos das questões de

gênero que as motivaram a migrar e que acompanham a rotina destas mulheres em sua acolhida no Brasil.

4.1.3 Núcleo de Pesquisa Novas Fronteiras, rodas de conversa com refugiadas e eventos acadêmicos multidisciplinares

A frequência ao curso em Roraima possibilitou o contato com a Profa. Denise Mercedes Nunes Lopes Salles. Doutora em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ e Professora do Mestrado em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Petrópolis (UCP), a Professora Denise dedica-se a pesquisas sobre “Direitos Humanos, Migrações e Políticas Públicas para Migrantes e Refugiados no Brasil”.

Em sua produção acadêmica, constam dois artigos que se mostraram relevantes à nossa pesquisa: *Migración y Violência contra la Mujer Migrante y Refugiada* (MORELL, SALLES & SANTORO, 2018) e *Refugiadas por Violencia de Género en Brasil: violencia, migración y vice-versa* (GARRIDO, SALLES & MORELL, 2018).

De volta ao Rio de Janeiro, a mestranda foi convidada pela Professora Denise Salles para integrar o Núcleo de Pesquisa em Migrações e Direitos Humanos Novas Fronteiras⁴⁴, de sua coordenação. O grupo de pesquisa foi construído em parceria pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e pelo Centro Universitário Unilasalle do Rio de Janeiro (Unilassalle-RJ), com o objetivo de fomentar o debate acadêmico acerca das migrações sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

As atividades são desenvolvidas em reuniões com periodicidade e conteúdo variável. Apresentações dos temas de pesquisa dos participantes, discussões em grupo sobre artigos de referência, análise e debates sobre atos normativos e projetos de lei são apenas algumas das atividades desenvolvidas pelo coletivo. Os principais temas abordados são o Direito

44 A página do Núcleo de Pesquisa em Migrações e Direitos Humanos “Novas Fronteiras” está disponível no domínio: <https://nucleonovasfronteiras.org/>. Acesso em: 9 dez. 2019.

Internacional dos Refugiados, os novos instrumentos de proteção dos migrantes humanitários e o processo de elegibilidade do refugiado no Brasil.

A mais recente produção do núcleo de pesquisas é o boletim “Fronteiras em Movimento”⁴⁵, para o qual os integrantes do grupo contribuem com artigos e resenhas. As reuniões do grupo, realizadas no segundo semestre de 2019, franquearam o contato com novas e relevantes leituras e formaram laços de amizade com pesquisadores que compartilham o interesse pela temática migratória.

Em 24 de junho de 2019, a pesquisadora participou da roda de conversa “Mulheres e Refúgio: histórias para ocupar a cidade” realizada no espaço *Nex Coworking*⁴⁶ (Glória/RJ). Organizada pela ONG “Abraço Cultural”⁴⁷ e pelo coletivo “Feminicidade”⁴⁸, a “roda de conversa” foi a etapa final de um projeto que captou a história de refugiadas residentes no Rio de Janeiro e transformou seus trechos mais emblemáticos em lambes.

No evento, que foi aberto à participação de pré-inscritos, uma colombiana, uma venezuelana, uma congolesa e uma gambiana fizeram comoventes relatos sobre suas trajetórias de vida. Conduzidas por mediadoras, as refugiadas falaram de suas rotinas, dos conflitos e guerras que as levaram a abandonar seus países, das dificuldades com a adaptação no Brasil, do que é ser mulher em sua terra natal e em nosso país. Após o encerramento da “roda de conversa”, acompanhamos a caminhada do grupo para

45 O boletim do Núcleo de Pesquisa “Novas Fronteiras” está disponível em: <https://nucleonovasfronteiras.files.wordpress.com/2019/12/v.1n.1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019

46 Pessoa jurídica locatária de escritórios e salas de reunião compartilhados. A unidade que sediou a roda de conversa “Mulheres e Refúgio” se localiza na Ladeira da Glória, n. 26.

47 Organização não governamental cujo objetivo é promover a integração de migrantes na sociedade brasileira através da troca de experiências, geração de renda e valorização dos refugiados. Com seu projeto pioneiro, o Abraço Cultural tem refugiados como professores de cursos de idiomas e de cultura. Mais informações em: <http://www.abracocultural.com.br/sobre-o-abraco/#nossa-historia>. Acesso em: 8 dez. 2019.

48 Coletivo feminista que tem como proposta a ocupação de espaços públicos com lambes que reflitam histórias de mulheres inspiradoras e seu papel nas grandes cidades. Na “roda de conversa” “Mulheres e Refúgio”, trechos das histórias de Ninibe Forrero (Colômbia), Isis Parra (Venezuela), Mariama Bah (Gâmbia) e Mireille Muluila (RD do Congo) e outras refugiadas foram transformados pela equipe em lambes e afixados nos bairros da Glória e Lapa (RJ) em seguida ao encerramento do evento. Imagens e informações em: <https://www.instagram.com/p/BzOsTaNJK8K/>. Acesso em: 8 dez. 2019.

a colagem dos lambes nas ruas dos bairros Glória e Lapa.

Para a nossa formação como pesquisadora, a participação como ouvinte em eventos acadêmicos sobre o tema das migrações foi de suma importância. A feição multidisciplinar destes eventos e o engajamento de profissionais das mais diferentes áreas do saber oportunizaram acompanhar a apresentação de pesquisas acadêmicas com distintas abordagens.

Dentre estes eventos, destacamos o X Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, realizado na PUC/RJ de 11 a 13 de setembro de 2019, e o XI Encontro Nacional sobre Migrações da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), sediado no Museu da Imigração (SP) entre os dias 09 e 10 de outubro de 2019. Neles, assistimos à apresentação dos trabalhos de pesquisadores de áreas como Medicina, Psicologia, Geografia, Demografia, História, Relações Internacionais, Serviços Sociais etc. e observamos que as produções acadêmicas sobre o fenômeno migratório priorizam a empiria como método de pesquisa.

Ainda sobre o X Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, neste evento tivemos a oportunidade de participar da “roda de conversa” n. 10 – Interseccionalidades”⁴⁹, em que acadêmicos e imigrantes discutiram os temas gênero, raça, etnia, geração, nacionalidade e classe, onde pudemos aprender com as dúvidas e experiências dos participantes da Roda.

4.2 Etapa Empírica

No artigo “Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito”, João Maurício Adeodato (1999) aponta que grandes modificações estruturais implementadas no ensino superior do Brasil na década de 90 não foram acompanhadas pelo campo jurídico. Apesar de toda a produção literária sobre metodologia produzida no país, a pesquisa acadêmica no Direito remanesca das mais atrasadas (ADEODATO, 1999, p.143).

Dentre as sugestões apresentadas naquele artigo para elevar o nível da pesquisa jurídica, o autor destacou a conciliação entre teoria e prática jurídica:

49 Maiores informações sobre o evento, inclusive sua programação completa, estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://xseminariocatedrasvm.home.blog>. Acesso em: 12 dez. 2019.

[...] nada obstante o direito constituir matéria eminentemente prática, os juristas pouco mencionam a “prática” do direito quando escrevem seus trabalhos “teóricos”, eles dificilmente referem-se a seus “trabalhos de campo”, a suas experiências práticas enquanto operadores jurídicos, para confirmar empiricamente suas teses, o que, em outras áreas, constitui metodologia unânime dos pesquisadores (ADEODATO, 1999, p. 145).

Para que a conciliação de teoria e práxis se consolidasse, o autor sugeriu o emprego de fontes não bibliográficas de pesquisa, tais como entrevistas, questionários, amostragens estatísticas e observações pessoais sobre a experiência de profissionais da área.

Fontes assim, “tão ao gosto dos demais estudiosos dos fenômenos sociais” (ADEODATO, 1999, p. 149), contribuiriam positivamente para a credibilidade da pesquisa jurídica. As críticas de Adeodato reverberaram na comunidade acadêmica e, nas décadas seguintes à publicação do seu artigo, a pesquisa empírica em Direito no Brasil veio crescendo e se consolidando.

Em artigo sobre o objeto da pesquisa em Direito, Ana Beatriz Oliveira Reis (2015) destaca que a modalidade empírica:

[...] rompe com o idealismo, na medida em que se propõe a ir além da teoria, sendo decisiva tanto para melhor analisar a realidade como também para estreitar a relação entre sujeito e objeto. Embora seja fundamental para o sucesso de uma pesquisa estabelecer uma boa base teórica, é na análise do concreto que o pesquisador poderá melhor interpretar e reconstruir a realidade. É na prática que, muitas vezes, o pesquisador irá descobrir dados que antes, restrito à sala de aula, não poderia sequer imaginar. (REIS, 2015, p. 160).

O Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF) a que estamos vinculadas, estabelece, em seus objetivos, “a elaboração de um pensamento crítico em relação às práticas, instituições e teorias do Direito” (art. 1º, inc. II do Regimento Interno). As observações de Adeodato (1999) e de Reis (2015), associadas às metas de nosso Mestrado, nos impulsionaram à caminhada pelo território da empiria, ainda que a passos cambaleantes.

Conforme já adiantamos no início deste capítulo, escolhemos centralizar nossa pesquisa em metodologias que privilegiassem as mulheres como fonte de suas próprias experiências. Sabe-se que muita energia já foi desperdiçada por pesquisadores sociais na tentativa de demonstrar supostas superioridades dos modelos qualitativo e quantitativo (BAUER; GASKELL, 2008, p. 23).

Apesar de considerarmos que não existe superioridade apriorística entre eles, reputamos que, numa pesquisa de caráter valorativo, que tome vivências como base para recuperar acontecimentos, significados e eventos, a análise quantitativa foge a qualquer propósito. Entendemos que o próprio tema sob investigação – identificar a violência de gênero no depoimento de mulheres em situação de refúgio – justifica o desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa.

Analisar aspectos de gênero na migração forçada de mulheres através do método qualitativo implica em reconhecer que o assunto envolve “um nível de realidade que não pode ou não deve ser quantificado” (MINAYO, 2010, p. 21). Mais que isso, reputamos que a pesquisa qualitativa auxilia no equacionamento de um déficit nos estudos sobre migração feminina.

Durante décadas, as mulheres ocuparam um papel coadjuvante nos estudos migratórios e o registro de sua participação na atividade migratória por autoridades de fronteiras ou pesquisadores as relegava à condição de acompanhantes dos seus maridos ou, quando migravam sozinhas, consideravam que seu único propósito seria o da reunião familiar (GRIECO; BOYD, 2003, p. 2).

Apesar do crescente percentual de mulheres nos contingentes populacionais de migrantes, alguns relatórios de organismos e instituições internacionais relacionadas à temática migratória analisam a migração feminina somente pela perspectiva numérica. Segundo Ana Ortega,

[...] o impacto diferenciado da migração na vida das mulheres geralmente passa despercebido apesar do incremento destas nos fluxos migratórios. Quando se incorpora o enfoque de gênero, apenas se analisam os elementos superficiais mais visíveis, ou aqueles que despertam maior sensibilidade [...]. (2015, p. 103).

Portanto, tratar os dados de nossa pesquisa sob a ótica numérica perpetuaria a invisibilidade da experiência migratória destas mulheres. Para romper com esta lógica, elegemos exclusivamente o enfoque qualitativo.

4.2.1 Dificuldades e estratégias da Pesquisa

No artigo “Aspectos Práticos da Pesquisa Empírica em Direito”, Fábio Ferraz de C enaltece a importância do chamado *gatekeeper* para o desenvolvimento da pesquisa etnográfica. A palavra inglesa *gatekeeper*⁵⁰, no âmbito da pesquisa social, se refere ao intermediário entre pesquisador e objeto de estudo. “Uma pesquisa de campo exige um acesso aos dados que não é evidente” (ALMEIDA, 2014, p. 27) e, por essa razão, ter alguém que abra as portas do campo ao pesquisador é de grande importância.

Não conhecer um *gatekeeper* foi o primeiro obstáculo que encontramos ao desenvolvimento de nossa pesquisa. No Rio de Janeiro – onde nosso trabalho se desenvolve – as mulheres em situação de refúgio encontram-se espalhadas por toda a extensão territorial da cidade. A maneira adequada para acessar estas mulheres seria através das instituições que prestam assistência a pessoas em situação de refúgio. A mais conhecida destas instituições é a “PARES Cáritas RJ”, situada no Maracanã.

Em maio de 2019, enviamos um projeto à instituição “PARES Cáritas RJ” em que propusemos desenvolver uma pesquisa sobre a “Casa de Acolhida Papa Francisco”. Localizada no Recreio dos Bandeirantes, a Casa Papa Francisco presta acolhida a mulheres e crianças refugiadas em situação de vulnerabilidade. Em seu *e-mail* de resposta, a Cáritas RJ informou-nos que o projeto fora aprovado com algumas restrições.

A primeira restrição foi-nos informada por uma assistente social⁵¹ integrante da equipe: para preservar suas assistidas, a instituição não in-

50 De acordo com a versão virtual do Dicionário Cambridge, “gatekeeper” é a pessoa cujo trabalho é abrir e fechar um portão e impedir que pessoas entrem sem permissão. Em nosso idioma, seria o porteiro. Vide: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/gatekeeper>. Acesso em: 15 dez. 2019.

51 As restrições apresentadas pela PARES Cáritas RJ constam de conversas de Whatsapp e *e-mails* trocados com uma assistente social integrante da equipe, cujo nome não será citado em nossa pesquisa por não dispormos de sua autorização.

termedia o seu contato com os pesquisadores. Qualquer pesquisa que pretendêssemos desenvolver pela instituição deveria se limitar à análise documental e aos questionários/ entrevistas aplicadas às equipes técnicas.

Em uma conversa telefônica, a assistente social informou-nos que a Cáritas RJ adota essa orientação porque pesquisas com pessoas refugiadas podem trazer riscos à vida ou à permanência no Brasil. Além disso, na situação específica da Casa Papa Francisco, a condição de vulnerabilidade associada aos traumas da migração forçada faz com que a instituição tenha um zelo especial pela recuperação psicológica das abrigadas.

Conversas informais com pesquisadores cariocas reforçaram que a recusa à intermediação de pesquisas é um padrão das instituições que prestam assistência a refugiados. Preservando a privacidade dos seus assistidos, tais instituições visam protegê-los de prejuízos à sua relação com as representações diplomáticas de seus países de origem, dos riscos de perda do *status* de refugiado caso as informações prestadas ao pesquisador sejam incoerentes com aquelas apresentadas às autoridades brasileiras no momento do pedido de refúgio, além de dificuldades para sua sociabilidade em comunidades de migrantes e sua integração à cidade de acolhida.

A segunda restrição imposta pela PARES Cáritas constava do termo de pesquisador enviado por *e-mail*, segundo o qual nossa pesquisa deveria ser aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade. No curto espaço de tempo que dispúnhamos para desenvolver nossa pesquisa de mestrado, pressupomos que não haveria tempo hábil de percorrer todos os trâmites administrativos para aprovar a pesquisa. Além disso, entrevistar funcionários fugiria a um objetivo precípua de nossa pesquisa: dar voz às próprias refugiadas.

Descartada a intermediação das instituições assistenciais, porém sem abrir mão da escolha de privilegiar a voz de mulheres como fonte primordial de pesquisa, passamos à busca de informações produzidas em espaços de livre acesso ao público ou de conteúdo publicamente disponibilizado em meios digitais. A utilização de conteúdo público como fonte de análise teria a vantagem adicional de dispensar a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética da UFF.

Em levantamentos preliminares, reunimos alguns materiais que se apresentaram bastante ricos. Dispúnhamos do minidocumentário

“#MulheresRefugiadas” produzido pela NAÇÕES UNIDAS MULHERES BRASIL, dos vídeos da lista de reprodução *Refugees and Migrants* do canal de *YouTube* da UN *Woman* e dos áudios⁵² de uma “roda de conversa” com refugiadas aberta ao público, da qual participamos em junho de 2019 (vide item 3.1.3).

À medida em que nossos estudos avançaram, nos deparamos com o conteúdo que nos pareceu ideal: o Projeto Vidas Refugiadas. A seguir, passaremos a descrever em que consiste o projeto e apresentaremos as razões pelas quais o selecionamos como evidência.

4.2.2 O Projeto Vidas Refugiadas

De criação conjunta da advogada Gabriela Cunha Ferraz e do fotojornalista Victor Moriyama, o “Projeto Vidas Refugiadas” retratou a história de sete mulheres refugiadas ou solicitantes de refúgio residentes no Brasil produzindo uma exposição fotográfica, um sítio eletrônico e um canal do *YouTube*. Através de 22 fotografias que representam os rostos e a rotina de Silvye, Alice, Jeanette, Nkechinyere Jonathan, Mayada, Maria e Vilma, bem como de vídeos com seus depoimentos, os idealizadores buscaram mostrar o refúgio sob a perspectiva destas mulheres.

Na execução do projeto, os idealizadores contaram com as parcerias do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além do apoio das organizações não governamentais *Human Rights Watch* e *I Know My Rights* (IKMR).

A imersão dos idealizadores do projeto na vida destas mulheres foi transformada na exposição fotográfica Vidas Refugiadas que, após sua inauguração em março de 2017 na cidade de São Paulo, já percorreu os municípios de Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Foz do Iguaçu, Porto Alegre, João Pessoa, Rio de Janeiro, Niterói, Brasília e Caruaru (BRANDINO, 2017, *on-line*). O roteiro de exposições possibilitou pautar a vivência dessas mulheres conscientizando o público sobre os desafios envolvidos na empreitada do refúgio.

52 Com a autorização das organizadoras do evento e das participantes da “roda de conversa”, gravamos o evento em áudio com o objetivo de, posteriormente, transcrever seu conteúdo e utiliza-lo em nossa pesquisa.

Além das exposições fotográficas, o projeto foi transformado num sítio eletrônico⁵³ e num canal do *YouTube*⁵⁴ que também levam o nome “Vidas Refugiadas”. O sítio eletrônico contém fotografias, vídeos, informações sobre as depoentes, seus países de origem, sobre os organizadores do projeto e seu catálogo está dividido nos tópicos: “O Projeto, As Mulheres, Refúgio no Brasil e Contato”.

Com a pretensão de dar voz às mulheres refugiadas e solicitantes de refúgio que vivem hoje no Brasil, o tópico “O Projeto” introduz seus objetivos com o seguinte texto:

O tema do refúgio vem sendo abordado em pesquisas acadêmicas e relatórios midiáticos, sempre a partir da perspectiva masculina e raramente com foco na mulher. Por ser minoria, diante das 60 milhões de pessoas deslocadas, a mulher refugiada acaba herdando a invisibilidade já habitualmente experimentada pelas mulheres brasileiras, fazendo com que suas dificuldades sejam menos ouvidas, suas particularidades pouco respeitadas e sua feminilidade completamente ignorada. O resultado desse processo de anulação limita seu acesso a direitos, amplia sua exclusão social, impede sua plena integração e provoca uma perigosa repetição das violações já vivenciadas em seu país de origem (VIDAS REFUGIADAS, s. d., *on-line*). ok

No canal do *YouTube*, encontra-se um vídeo em que o fotojornalista Moriyama menciona que trabalha com a temática da violência contra a mulher por considerá-la negligenciada e apresenta as razões de seu interesse sobre o refúgio de mulheres. Segundo Victor Moriyama⁵⁵ (2016,

53 www.vidasrefugiadas.com.br

54 https://www.youtube.com/channel/UCq7xpuFFtnUZZjvxO_vHCOw

55 O fotojornalista Victor Moriyama é formado em Comunicação Social na Universidade Cásper Líbero e estudou Sociologia na Universidade Paris X, Nanterre, em Paris (França), na qual teve os primeiros contatos com a fotografia documental. Suas reportagens fotográficas abordam temáticas humanitárias, conflitos urbanos e questões socioambientais. Victor é repórter dos jornais *The Guardian*, *Le Monde* e *El País* além de fotógrafo independente, baseado em São Paulo, da agência *Getty Images* e colaborador permanente da Revista *National Geographic* Brasil e do *Greenpeace* Brasil. Seu currículo inclui trabalhos em periódicos como a *Folha de São Paulo*, agências de notícias internacionais *Reuters* e *AFP* e publicações em veículos como *The New York*

0:28-0:56, *on-line*), é relevante saber:

Como essas mulheres vivem, o que elas fazem, com quais problemas elas sofrem, quais preconceitos, quais estigmas elas carregam. Então, foi numa tentativa de conhecer melhor essas mulheres e entender qual a história de vida que elas têm, que são muito fortes. O que leva uma mulher a ser refugiada, a sair do país dela, atravessar um oceano pra vir para um outro país desconhecido? Essas perguntas ficavam muito na minha cabeça como uma inquietação.

Em vídeo disponível no canal do Projeto Vidas Refugiadas no *YouTube*, a pesquisadora Gabriela Cunha Ferraz⁵⁶ (2016, 0:09-0:45, *on-line*) afirma:

Quando a gente fala em refúgio, quando a gente fala em migração, a gente fala desde a perspectiva masculina; a gente nunca coloca a mulher no centro dessa problemática. É a mulher que perde os filhos na guerra, é a mulher que, de uma hora pra outra, tem que assumir a postura de chefe de família, de liderança. Muitas vezes, essa postura, ela não está acostumada a assumir. Ela é vulnerável, ela fica exposta, ela sofre violências e ela se desloca. Quando essa mulher, ela sai do seu país de origem, em geral ela sofreu violências nesse país, ela passa por violências durante o deslocamento e ela continua vivendo violências no país de acolhida.

Times, Le Monde, Al Jazeera, The Guardian, Time Magazine, Boston Globe, Wall Street Journal e Washington Post.

- 56 Dupla de Moryama na condução do projeto, Gabriela Cunha Ferraz é graduada em Direito pela Universidade de Salvador (BA) e Mestra em Direito Comparado e Estudos Europeus pela Universidade de Estrasburgo (França). Atuou com a “ONG Médicos sem Fronteiras” na República Democrática no Congo e como advogada na Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, onde trabalhou com a acolhida de pessoas em situação de refúgio. Gabriela foi pesquisadora do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e do Ministério da Justiça no tema de Migrações e Refúgio e colunista do *site* de notícias “Justificando”. Trabalhou como Coordenadora de *Advocacy da ONG ITTC* – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e advogada da Pastoral Carcerária, sendo, atualmente, Coordenadora do CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres no Brasil e Coordenadora Geral da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência na Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) do Governo Federal.

O tópico “As Mulheres” do sítio eletrônico é subdividido entre as sete participantes e apresenta, para cada uma delas, um retrato de seus rostos e uma imagem de suas rotinas no Brasil. Intercaladas com estas fotografias, o sítio fornece informações pessoais sobre essas mulheres e sobre os contextos políticos existentes em seus países de origem na ocasião da migração. Tanto o sítio eletrônico quanto o canal do *YouTube* exibem vídeos em que as participantes do projeto relatam suas histórias de vida.

Os depoimentos disponibilizados pelo *site* revelam que as trajetórias de vida das participantes do projeto são bastante diversas. Originárias de diferentes continentes, com idades, raças e escolaridades distintas, cada uma delas viveu – e sofreu – as consequências da cultura local e do contexto político de maneira própria.

Em comum, o fato de serem mulheres que desafiaram o sistema, às quais não restou outra alternativa senão dar as costas às suas origens para salvar suas vidas e preservar direitos fundamentais como a liberdade. Todas as depoentes se viram forçadas a migrar e, chegando ao Brasil, solicitaram o reconhecimento do *status* de refugiadas. O projeto destaca as confluências da migração forçada de mulheres com o seguinte trecho:

Em territórios que experimentam situações de guerra e conflito armado, constatamos que as mulheres são sempre as que sofrem as mais graves violações e a maior exposição. Exposição da sua casa, da sua família e do seu próprio corpo que, não raramente, passa a ser mera moeda de troca no conflito. A objetificação dessas mulheres passa, muitas vezes, despercebida pelas autoridades internacionais e poucas providências são tomadas para garantir a manutenção da sua dignidade. Em busca de salvar sua própria vida, essa mulher precisa fugir e é levada a tomar decisões duras, envolvendo a manutenção da sua liberdade, o futuro dos filhos e a preservação da sua família (VIDAS REFUGIADAS, s. d., *on-line*).

A luta dessas mulheres pela sobrevivência não se encerra com a fuga dos países de origem ou das zonas de conflito. A adaptação aos países de acolhida, onde nem sempre existem políticas públicas voltadas para os imigrantes, é uma nova e penosa etapa do desafio. O processo de in-

serção em uma sociedade cuja cultura é completamente distinta pode ser doloroso. “O sentimento de perda, a nostalgia, as incertezas e a vulnerabilidade experimentada, evidenciam o seu não pertencimento àquele novo local, mas regressar tampouco é uma opção” (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*).

Segundo Gabriela Ferraz:

Não são vítimas. Estamos falando de mulheres guerreiras, batalhadoras, que atravessaram o oceano, que passaram por cima de desejos em busca de uma vida melhor, em busca de salvar suas vidas, em busca de salvar seus filhos [...] (VIDAS REFUGIADAS, 2016, 0:56 – 1:09, *on-line*).

Em seus depoimentos, ficam nítidas a força e a esperança dessas mulheres, que não querem ser encaradas como vítimas nem carregar o estigma da palavra “refugiada”. Suas estratégias de resiliência podem nos trazer grandes aprendizados. São mulheres que querem se pronunciar e têm muito a ensinar.

Ao longo de nossas pesquisas, enviamos *e-mails* aos idealizadores do projeto, com o objetivo de levantar maiores informações sobre os depoimentos. Interessava-nos indagar de que maneira as gravações foram conduzidas, se havia um questionário-base para orientar os temas dos depoimentos, qual foi o tempo total de cada um dos depoimentos e quais os critérios utilizados para a seleção de trechos, cortes etc. Para nosso desapontamento, até a data de conclusão⁵⁷ desta pesquisa, nossos *e-mails* não foram respondidos.

57 Nossa pesquisa foi remetida para depósito na secretaria acadêmica do PPGDC/UFF aos 28 de fevereiro de 2020 e foi submetida apenas às modificações sugeridas pelos integrantes da banca examinadora.

4.2.3 Depoimentos em sítio eletrônico como instrumento de pesquisa

Conforme descrevemos no item anterior, o sítio eletrônico e o canal no *YouTube* do Projeto Vidas Refugiadas disponibilizam vídeos com os depoimentos das 7 participantes do projeto. A escolha deste material como instrumento de pesquisa significa que nossa análise recairá sobre informações visuais preexistentes. A gravação das entrevistas, a seleção de trechos e os eventuais cortes foram conduzidos pelos idealizadores do projeto.

Em nossas primeiras visualizações aos vídeos, observamos que alguns dos seus capitais se identificavam com as propostas da nossa pesquisa: são vídeos que privilegiam a experiência histórica das depoentes, valorizam a narrativa de quem viveu a experiência da migração forçada, se fundamentam em percepções pessoais das refugiadas sobre o passado e o presente e apresentam recordações, memórias e relatos.

Apesar destes capitais evidentes, algumas dúvidas remanesciam. Um conjunto de depoimentos gravados por terceiros constitui base para uma pesquisa de método qualitativo? Um conjunto de depoimentos gravados, registrados e organizados em um sítio eletrônico é uma fonte idônea de pesquisa? O fato de as gravações e edições terem sido conduzidas por terceiros invalida o material como fonte de pesquisa?

Após a leitura do livro “Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som. Um Manual Prático.” de Martin W. Bauer e George Gaskell (2008), estas perguntas perderam o sentido. A filosofia do livro, segundo a qual não existe um único modo ótimo de fazer pesquisa social (BAUER; GASKELL, 2008, p. 20) desfez nossas dúvidas quanto à adequação do instrumento que escolhemos.

Os autores são categóricos: nem só de questionários e entrevistas se faz a pesquisa social e não existe hierarquia ou superioridade apriorística entre os instrumentos de pesquisa. Segundo Bauer e Gaskell, a pesquisa social se desenvolverá com qualidade:

[...] através de uma consciência adequada dos diferentes métodos, de uma avaliação de suas vantagens e limitações e de uma

compreensão de seu uso em diferentes situações sociais, diferentes tipos de informações e diferentes problemas sociais.

Estamos de acordo agora que a realidade social pode ser representada de maneiras informais ou formais de comunicar e que **o meio de comunicação pode ser composto de textos, imagens ou materiais sonoros. Na pesquisa social, nós consideramos todos eles como importantes, de um modo ou de outro** (BAUER; GASKELL, 2008, p. 22, grifo nosso).

O capítulo 6º da obra de Bauer e Gaskell (2008), assinado por Peter Loizos, tem como título “Vídeo, Filme e Fotografias como Instrumentos de Pesquisa” e trata da aplicação de métodos visuais a serviço da pesquisa social. De acordo com o autor, no mundo contemporâneo: “[...] o “visual” e a “mídia” desempenham papéis importantes na vida social, política e econômica. Eles se tornaram “fatos sociais”, no sentido de Durkheim. Eles não podem ser ignorados” (LOIZOS, 2008, p. 138).

Loizos esclarece que os instrumentos de pesquisa não se limitam aos registros produzidos pelo pesquisador em campo. A pesquisa também pode se debruçar sobre uma informação visual já existente (LOIZOS, 2008, p. 138). E, para possibilitar a análise destas informações visuais:

O pesquisador deverá então dar conta de diversas tarefas: exame sistemático do *corpus* de pesquisa; criação de um sistema de anotações em que fique claro porque certas ações ou sequências de ações devem ser categorizadas de um modo específico; e, finalmente, o processamento analítico da informação colhida. (LOIZOS, 2008, p. 149).

Feitas estas considerações, não restam dúvidas que os depoimentos disponibilizados no sítio eletrônico do Projeto Vidas Refugiadas constituem um instrumento válido e, em nossa pesquisa, a hipótese será testada a partir do seu estudo empírico.

4.3 Análise dos depoimentos

A partir da escolha dos depoimentos contidos no site Vidas Refugiadas como fonte de pesquisa, passamos a apurar qual seria a maneira mais

eficiente de examinar, de forma crítico-analítica, as histórias de vida ali constantes. As recomendações de Peter Loizos (2008, p. 149) – criação de um sistema de anotações e processamento analítico da informação – nos pareciam demasiadamente vagas.

Em busca de experiências bem sucedidas, efetuamos consultas em repositórios de dissertações e teses à procura de pesquisas que tivessem realizado análise de discurso, análise de conteúdo e/ou se dedicassem ao estudo de mulheres em situação de refúgio ou migração forçada. Como resultado de tais consultas, selecionamos os trabalhos de três acadêmicas cujas metodologias e estratégias nos serviram de modelo para o desenvolvimento de nossa pesquisa.

A leitura destes trabalhos nos permitiu observar o resultado do emprego de diferentes técnicas e nos possibilitou selecionar aquela que melhor se ajustaria à pesquisa que pretendemos desenvolver.

4.3.1 Pesquisas afins

O primeiro trabalho acadêmico que nos serviu de modelo foi a Tese de Doutorado “A Identidade Fabulada. Um Estudo de Caso Quilombola” de Monique Falcão Lima (2018), vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Além do fato de Lima empregar a análise de discurso como método de pesquisa, selecionamos seu trabalho por ter sido apresentado a um programa de pós-graduação em Direito.

Lima se propôs a identificar, em discursos provenientes de variadas fontes, signos representativos da identidade quilombola. A tese de Lima adotou o método francês de análise de discurso, temperado pelas críticas da linguista brasileira Eni Orlandi. A escola francesa de Análise de Discurso (AD), fundada no materialismo histórico e na linguística, estruturou a investigação de processos históricos através do estudo de discursos. Segundo Lima (2018), trata-se de uma metodologia criada nos anos 60 por Michel Pêcheux, que erige o discurso ao patamar de unidade empírica de análise – discurso visto como a exposição de uma determinada visão do mundo ou ideologia.

A técnica eleita por Lima em sua tese foi a interdiscursividade, através da qual comparou os elementos caracterizadores da matriz quilombola em

textos formais (documentos científicos, jurídicos e literatura nacional) com as palavras de um líder quilombola proferidas em uma série de entrevistas.

Como segundo modelo de produção acadêmica, selecionamos a dissertação “Processos de Resiliência e Gênero: Narrativas Autobiográficas de Mulheres no Contexto das Migrações Forçadas em Portugal”, apresentada por Laíla Albuquerque Lemos em 2018, no Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais do Instituto Universitário de Lisboa (IUL).

Lemos desenvolveu pesquisa qualitativa empregando análise de conteúdo (AC) de relatos autobiográficos de mulheres migrantes forçadas, a fim de identificar, em suas experiências migratórias, questões de gênero e estratégias de resiliência. Os instrumentos utilizados pela acadêmica foram entrevistas conduzidas sob o método das narrativas autobiográficas e, pela técnica da análise de conteúdo de Laurence Bardin, as entrevistas foram transcritas e classificadas em tópicos.

Além do foco em migrantes forçadas, outro aspecto que despertou nosso interesse pela dissertação de Lemos foi o fato de que sua pesquisa se embasou nas narrativas de apenas 4 (quatro) mulheres (LEMOS, 2018, p. 27). Esse aspecto corrobora o fato de que, em pesquisas qualitativas, a densidade do conteúdo sob análise é mais importante do que o número de participantes da amostragem.

Dentre os resultados apresentados por Lemos, despertou nossa curiosidade a decisão de elaborar o perfil sociodemográfico das participantes das narrativas. Apesar de sua pesquisa ter caráter qualitativo e analisar um grupo diminuto, a apresentação do perfil desse grupo com idade, profissão, estado civil, origem e nível de escolaridade, dimensiona a pesquisa e facilita a compreensão da história de vida de cada uma das participantes.

Uma segunda estratégia adotada por Lemos que fomentou nosso interesse foi a criação de categorias simbólicas e temáticas para a classificação dos excertos dos depoimentos sob análise. Lemos criou unidades de registro para os recortes de seus textos e os inseriu nos tópicos “adversidades” e “recursos”, e os distribuiu em duas tabelas distintas: a primeira indica adversidades e recursos nos países de origem e, a segunda, em Portugal – país de acolhimento onde se desenvolveu a pesquisa (LEMOS, 2018, p. 29).

O terceiro trabalho adotado como modelo foi a dissertação “Mulheres Refugiadas e o Mercado de Trabalho: Um Estudo no Município de São

Paulo” apresentada em 2013, pela acadêmica Marisa Andrade, ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Nesta dissertação, produzida de forma qualitativa, Andrade aplicou questionários e entrevistas em profundidade a mulheres em situação de refúgio e selecionou trechos de suas falas para mapear suas condições laborais.

Agradou-nos a menção feita por Andrade à sua história profissional como ponto de partida para o interesse pela pesquisa. A acadêmica relata que, no final da década de 90, dedicou-se a trabalhar em projetos sociais destinados a mulheres encarceradas e, em datas mais recentes, engajou-se no atendimento em casas de acolhida a refugiadas e estrangeiras egressas do sistema prisional.

Apesar de sua experiência profissional dedicada a mulheres periféricas, Marisa Andrade apresenta-se na dissertação como pesquisadora em processo de formação (2013, p. 26). Em sua trajetória, Andrade observou as condições de vulnerabilidade e exclusão em que vivem estas mulheres (2013, p. 27/28) dedicando sua pesquisa a dar visibilidade a tais condições.

Para proceder à análise dos dados, a acadêmica utilizou-se de um *software* chamado PSPP que converte os dados em relatórios tabulados e em gráficos. Segundo a autora, o *software* funciona em diferentes sistemas operacionais e, independente do volume de dados ou variáveis envolvidas, possibilita análises rápidas.

4.3.2 Selecionando a técnica

Apesar dos pontos de convergência com as pesquisas que selecionamos como modelo, não sabíamos qual seria o melhor enfoque analítico a adotar em nosso trabalho. Portanto, os procedimentos técnicos e metodológicos de nossa pesquisa foram delineados ao longo do processo de investigação.

Nossa primeira providência foi converter os depoimentos (dados brutos) em textos escritos através da sua transcrição. Em posse dos depoimentos já transcritos, assistimos novamente aos vídeos acompanhando o texto escrito e fizemos a conferência do seu conteúdo.

Conferido o seu conteúdo, redigimos um documento no *Word* para cada depoente onde inserimos: além da transcrição de suas falas, as infor-

mações oferecidas pelo *site* sobre as participantes do projeto, o contexto político existente em seus países de origem no momento em que tais mulheres decidiram migrar. A partir destes documentos, geramos uma tabela com 7 colunas e 7 linhas.

As colunas foram sinalizadas com as informações: nome, idade, idioma, origem, cor, estado civil, aspectos de gênero. no início de cada linha, inserimos os nomes de cada uma das participantes. Com esta tabela, foi possível fazer as primeiras análises sobre a composição do grupo: faixa etária das participantes, raça predominante, idioma preponderante e continentes de origem. A observação da tabela, inserida no capítulo dos resultados, também nos permitiu fazer outras considerações sobre o grupo.

Face às peculiaridades de nosso instrumento de pesquisa, escolhemos como técnica a análise de conteúdo (AC). A AC é uma técnica [...]

que utiliza um conjunto de procedimentos para produzir inferências válidas de um texto. É possível produzir inferências sobre os emissores, sobre a própria mensagem ou sobre a audiência da mensagem (WEBER, 1985 apud BAUER, 2008, p. 192).

Em nosso caso, as análises serão produzidas a partir dos textos nos quais os vídeos foram convertidos.

De acordo com Martin Bauer, “procedimentos de AC reconstróem representações em duas dimensões principais: sintática e semântica” (2008, p. 192). Na dimensão sintática, o pesquisador descreve como algo é dito ou escrito, a frequência do uso de determinadas expressões, termos ou palavras, sua ordenação na frase e/ou no enunciado como um todo. Quando o enfoque recai sobre a dimensão semântica, busca-se “a relação entre os sinais e seu sentido normal – sentidos denotativos e conotativos em um texto” (Idem, p. 193). Nossa pesquisa adotará o enfoque sintático.

Na AC, o texto é fragmentado em unidades de análise e tais unidades, assim como sua descrição e interpretação, devem ser codificadas pelo pesquisador de acordo com o seu objeto de pesquisa e com os referenciais teóricos nos quais a pesquisa se apoia. “Essa metodologia é tradicionalmente adotada na análise de materiais escritos, mas produz resultados bastante satisfatórios quando aplicada a materiais audiovisuais” (GARCEZ *et al.*, 2011, p. 257).

Para os materiais audiovisuais, o procedimento da AC é semelhante àquele adotado em análise e interpretação de material escrito. Segundo Bauer (2008, p. 195), dois tipos de instrumentos podem ser objeto da AC: textos construídos no processo de pesquisa (ex.: transcrições de entrevistas e protocolos de observação) e textos já produzidos para finalidades diversas (ex.: artigos de jornais). Apesar de trabalhar tradicionalmente com materiais escritos, a AC pode ser aplicada a materiais audiovisuais (Idem).

4.3.3 O método de Boyd e Grieco

Conforme descrevemos no item anterior, para analisar textos escritos, os pesquisadores selecionam fragmentos e os organizam por temas. A organização destes fragmentos pode ser associada a unidades de análise criadas em conformidade com as categorias teóricas sob estudo e dispostas em um relatório, planilha ou tabela, de maneira que seja possível visualizar as unidades de análise selecionadas.

Após sucessivas leituras dos depoimentos transcritos, selecionamos alguns trechos e os recortamos em unidades de registro temáticas. Na separação e hierarquização dos dados, seguimos a proposta metodológica sugerida pelas acadêmicas Elizabeth M. Grieco e Monica Boyd no artigo *Woman and Migration: Incorporating Gender into International Migration Theory* (2003).

Nesse artigo, sobre o qual discorreremos previamente na parte introdutória, as autoras criticam a neutralidade de gênero existente em parte significativa das pesquisas sobre migração e desenvolvem uma abordagem de estudo da migração internacional sensível ao gênero.

Grieco e Boyd propõem que os estudos sobre a influência do gênero na experiência migratória feminina sejam fracionados em três momentos distintos:

Tendo em vista que esta estrutura precisa considerar os diferenciais de gênero em todos os estágios do processo migratório, nós examinamos a influência do gênero em três estágios principais: 1) pré-migração, ou os fatores sociais, culturais e econômicos no país de origem que encorajam/desencorajam ou possibilitam/evitam que um indivíduo migre; 2) o ato de migrar, ou as leis nacionais/internacionais que encorajam/de-

sencorajam ou possibilitam/evitam que um indivíduo migre; e 3) pós-migração, ou os fatores sociais, econômicos e culturais do país de destino que encorajam/desencorajam ou possibilitam/evitam um migrante de se integrar à sociedade hospede e se estabelecer permanentemente⁵⁸ (GRIECO; BOYD, 2003, p.12, tradução nossa).

Analisar o processo migratório segmentado em etapas possibilita mostrar [...]

como as relações de gênero, papéis e hierarquias influenciam as probabilidades migratórias de mulheres e homens durante cada estágio do processo migratório e produzem resultados migratórios distintos⁵⁹ (GRIECO; BOYD, 2003, p. 3).

Para evidenciar a utilidade da estrutura tripartida, as acadêmicas subdividiram seu artigo nas três etapas, e exemplificaram, em cada uma delas, pesquisas internacionais sobre a influência do gênero na atividade migratória.

O escopo da nossa pesquisa está voltado para o momento pré-migratório. O estágio pré-migratório concentra-se em fatores existentes no país de origem que influenciam as propensões de homens e mulheres a migrar (GRIECO; BOYD, 2003, p. 13). Interessa-nos identificar, mediante AC, se a violência de gênero motivou as participantes do Projeto Vidas Refugiadas a fugir e solicitar refúgio no Brasil.

Conforme dito anteriormente, a AC é realizada através da classificação sistemática de unidades de textos (BAUER, 2008, p. 191). O pesquisador codifica as unidades de análise e as associa a categorias, conceitos-chave

58 No idioma original: *"Because such a framework must account for gender differentials at all stages of the migration process, we examine the influence of gender at three major stages: 1) pre migration, or the social, cultural and economic factors of the country of origin that encourage/discourage or enable/prevent an individual from migrating; 2) the act of migrating, or national/international laws that encourage/discourage or enable/prevent an individual from migrating; and 3) post-migration, or the social, cultural and economic factors of the country of destination that encourage/discourage or enable/prevent a migrant from integrating to the host society and settling permanently* (GRIECO; BOYD, 2003, 12).

59 No idioma original: *"Using a three stage model of the migration process, we show how gender relations, roles and hierarchies influence the migratory probabilities of women and men during each stage of the migration process and produce differential migration outcomes"*.

e/ou referenciais teóricos previamente definidos em função da pergunta norteadora da pesquisa. A codificação das unidades de texto nada mais é que agrupar as unidades de análise sob uma mesma designação.

Já que o enfoque da pesquisa é direcionado à etapa pré-migratória, nossa análise de conteúdo (AC) desprezou as partes dos depoimentos em que as participantes se referem à viagem (atividade migratória), a chegada e permanência (pós-migração) ao Brasil. Concentramos nosso olhar sobre os relatos a respeito de suas vidas no país de origem.

Sob a designação “aspectos de gênero”, codificamos as unidades relevantes do texto analisado. Na seleção e hierarquização dos trechos dos depoimentos dentro da categoria aspectos de gênero, igualmente nos embasamos nas lições das acadêmicas Grieco e Boyd (2003):

O estágio pré-migratório foca em fatores ocorridos dentro do país de origem que influenciam as propensões de homens e mulheres a migrar. Isso inclui tanto fatores sistêmicos/macro, como o estado da economia nacional, quanto fatores individuais/micro, como estágios específicos de gênero no ciclo da vida. Estes fatores serão adiante divididos nas três seguintes áreas: 1) **relações de gênero**; 2) **status e papéis**; e 3) **características estruturais do país de origem** (GRIECO; BOYD, 2003, p. 13, tradução nossa).

Para aferir se as motivações relatadas pelas depoentes do projeto foram influenciadas pelo gênero, buscamos identificar, nos seus relatos, experiências/ vivências que se enquadrassem nos tópicos sugeridos pelas acadêmicas: relações de gênero, status e papéis sociais que desempenhavam em seus países de origem; e as características estruturais daqueles países.

Como exemplo da influência das relações de gênero na decisão de migrar, Grieco e Boyd mencionam que o contexto familiar é decisivo, especialmente quando associado a estruturas patriarcais autoritárias:

A família tanto define quanto designa os papéis das mulheres, que determinam sua motivação e incentivo a migrar, e controla a distribuição de recursos e informações que pode

apoiar, desencorajar ou evitar a migração⁶⁰” (GRIECO; BOYD, 2003, p. 14, tradução nossa).

Sobre os status e os papéis de gênero, as acadêmicas afirmam que a cultura nas sociedades de origem determina a probabilidade migratória de mulheres de diferentes classes sociais (GRIECO; BOYD, 2003, p. 15). Condicionamentos sociais existentes nas culturas locais podem influenciar a migração feminina. “Mulheres marginalizadas podem ser forçadas a migrar. Outras podem querer escapar de uma posição de subordinação no país de origem” (LIMA, 1995; MOROKVASIK, 1984 *apud* GRIECO; BOYD, 2003, p. 17, tradução nossa).

Dentro das relações, *status* e papéis de gênero, nossa pesquisa almeja identificar o recorte da violência de gênero. Assim, observaremos a violência de gênero praticada no contexto das relações, *status* e papéis de gênero. No âmbito das relações de gênero, por exemplo, a violência pode se exteriorizar de maneira doméstica ou familiar. No grupo dos *status* e papéis de gênero, a violência pode ser identificada, por exemplo, através da proibição do exercício por mulheres de determinadas atividades profissionais, ou da prática de comportamentos considerados socialmente reprováveis.

Segundo as autoras, as características estruturais do país não influenciam, por si sós, a propensão migratória de mulheres, entretanto a sua interação com as relações, o status e os papéis de gênero pode incrementar ou inibir a seletividade dos fluxos migratórios.

Dentre os exemplos citados por Grieco e Boyd de características estruturais do país de origem, destacamos: o tipo de economia (se agrária ou industrial e o nível de desenvolvimento), leis sobre posse – propriedade de terras, condições de trabalho (valor dos salários e benefícios), localização geográfica e língua do país de origem, acesso à educação, capacitação profissional bem como a existência de redes migratórias regulares com outros países (GRIECO; BOYD, 2003, p. 17/18, tradução nossa).

60 No idioma original: *The family both defines and assigns the roles of women, which determine their relative motivation and incentive to migrate, and controls the distribution of resources and information that can support, discourage or prevent migration.*

5 Os resultados

No tópico anterior, esclarecemos que a técnica eleita para a tradução dos dados brutos foi a análise de conteúdo (AC). Por esta técnica, o texto é fragmentado em unidades de análise podendo ser palavras-chave, trechos de frases, frases inteiras etc. Para criar as unidades de análise que empregamos em nossa pesquisa, nos socorremos das lições de Grieco e Boyd (2003): segmentar a experiência migratória em três etapas e identificar os aspectos de gênero em cada uma destas etapas.

Nossa pesquisa circunscreveu-se à etapa pré-migratória. Assim, direcionamos nossa análise aos trechos em que as depoentes se referem aos seus países de origem e às circunstâncias motivadoras a migrar, desprezando suas menções ao cruzamento de fronteira e à chegada/integração ao Brasil. Com base na metodologia de Grieco e Boyd,

criamos duas unidades analíticas em nossa AC: (i) aspectos de gênero e (ii) características estruturais (GRIECO; BOYD, 2003, p. 13).

Sob a unidade “aspectos de gênero”, categorizamos as relações, os *status* e os papéis de gênero ocupados pelas depoentes nos seus países de origem. Estabelecemos o recorte da violência de gênero e procuramos identificar, nesses aspectos de gênero, violações na autonomia e na liberdade individual, que expuseram os corpos das depoentes à violência nas formas física, psicológica e emocional, de maneira que se viram impelidas a fugir. A identificação da violência de gênero tomou por base os depoimentos das refugiadas contidos no canal Vidas Refugiadas do *YouTube*.

Na unidade “características estruturais”, identificamos informações sobre a conjuntura político-cultural dos países de origem, tais como a existência de cenários de guerra, conflitos civis armados, grupos fundamentalistas, proibição ao exercício de determinadas profissões por mulheres e a ineficiência estatal na promoção da equidade entre os gêneros. A identificação das características estruturais foi realizada através de duas fontes: os próprios depoimentos das refugiadas no canal do *YouTube* e as informações prestadas pelo sítio eletrônico⁶¹ do Projeto Vidas Refugiadas.

O segundo momento de nossa análise consistiu em apurar se os aspectos de gênero associados às características estruturais dos países de origem caracterizariam a perseguição que serve de fundamento ao reconhecimento do refúgio. Neste segundo momento, nossa pesquisa tomou por base as instruções contidas em três documentos de autoria do ACNUR, sobre os quais discorreremos anteriormente: o Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018), as Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 01 (2002a) e as Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 02 (2002b).

Nos documentos do ACNUR, constam orientações sobre como

61 Conforme esclarecemos anteriormente, o Projeto Vidas Refugiadas foi convertido em um sítio eletrônico de mesmo nome. O menu do sítio eletrônico apresenta o tópico “As Mulheres”, onde cada participante do projeto tem sua história, fotografias e depoimentos exibidos pelo site. Além disso, o sítio eletrônico do projeto fornece informações sobre o “contexto político” dos países de origem das participantes do projeto. Estas informações prestadas pelo site também foram categorizadas sob a unidade “características estruturais”.

identificar o fundado temor de perseguição, o pertencimento a grupo social, a interação entre raça, religião, nacionalidade, opinião política e o gênero, apontar as formas de exteriorização da perseguição (discriminação, perseguição propriamente dita ou imposição de penas excessivas) e seus agentes. O segundo momento da análise também serviu para identificar a interseccionalidade entre o gênero e os fundamentos clássicos do refúgio.

Ao final deste capítulo, apresentaremos uma tabela analítica sobre a composição do grupo de depoentes e faremos observações pontuais a seu respeito. Sobre a conveniência do método sugerido por Grieco e Boyd para estudo da experiência migratória feminina e sua aplicabilidade à identificação de aspectos de gênero no refúgio de mulheres discutiremos em nossas conclusões.

Descrita a técnica e a metodologia empregada, passemos a análise de cada um dos depoimentos. Os resultados seguem dispostos em ordem alfabética, conforme o nome de cada uma das depoentes.

5.1 Alice

Nascida no Burkina Faso há 24 anos, Alice é atriz, solteira e não teve filhos. Estudava teatro às escondidas, já que a profissão de atriz é proibida para mulheres em seu país. Alice relata:

Eu trabalhava com arte porque essa é a minha paixão. Eu entendo que a arte é um meio de comunicação. Um meio de comunicação confiável para transmitir uma mensagem. Para mim, esse era o trabalho ideal... porque eu me sentia livre! Eu trabalhava escondido (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 0:10 – 0:31).

Quando seu pai descobriu, Alice foi obrigada a se casar com um homem mais velho. Sua alma artística e suas inclinações ao feminismo a conduziram a questionar o papel das mulheres na sociedade africana e fugir para o Brasil:

Eu fui embora porque quero provar ao meu pai que posso

ser muito mais do que ele imagina, que ele errou ao tentar tomar decisões no meu lugar. Sendo uma garota, eu posso fazer tudo como um homem (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 2:18 – 2:24).

Aplicando o método eleito em nossa pesquisa, segue-se a indicação dos aspectos de gênero. Ao descobrir que Alice estudava teatro – profissão proibida para mulheres no país – seu pai a obrigou a se casar com um homem mais velho. Nas palavras de Alice: “Frequentemente, os pais fazem a besteira de promover o casamento dos seus jovens filhos com pessoas velhas. Sinceramente... isso acontece muito.” (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 1:12 – 1:22).

Conforme analisamos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 desta dissertação, o casamento forçado é considerado por organismos e jurisprudência internacionais um emblemático exemplo de violência de gênero contra a mulher (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 321-323).

A insubordinação às regras morais de Burkina Faso pode levar as mulheres ao banimento de suas famílias e trazer consequências sociais à sobrevivência dessas mulheres. Segundo Alice:

Não é possível sair desse círculo. É muito difícil. Se você romper, é como se estivesse desonrando aos seus pais, é uma falta de respeito. E você corre o risco de ser banida da sua família. Há certos atos que não podemos fazer, que não podemos realizar. Ser renegada da família, ser retirada, não ter mais o direito de usar o seu sobrenome. “Ela foi renegada. Ela não faz mais parte dessa tribo.” (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 1:23 – 1:54).

Portanto, no caso de Alice, a violência de gênero cometida por seu pai se exteriorizou através da violação da sua liberdade em dois planos: na vedação ao exercício da profissão de sua escolha e na violação de sua liberdade matrimonial.

Sobre as características estruturais de Burkina Faso, Alice dá conta que, a exemplo do trabalho como atriz, existem outras profissões não permitidas para mulheres:

Meus pais não sabiam, mas quando meu pai descobriu, disse que eu teria que abandonar, por não ser um trabalho digno para mulheres. É difícil. Por isso, muitas jovens meninas renunciam às suas carreiras, às suas ambições para fazer aquilo que não querem, aquilo que não amam (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 0:32 – 0:54).

O paternalismo é um traço cultural marcante do país, e o desrespeito às regras morais pode resultar em banimento da mulher pela família. Em um trecho de seu depoimento, Alice afirma:

Você sabe... na África existe aquilo que chamamos de tradicionalismo. Se uma menina é solteira, ela não tem o direito de deixar a casa do seu pai. Ela deve ficar até o seu casamento. Para uma mulher, ser independente é difícil. (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 0:55 – 1:12).

O sítio eletrônico do Projeto Vidas Refugiadas, no menu reservado à história de Alice, informa que as mulheres de Burkina Faso vivem em posição de subordinação, e que acesso à educação e à propriedade privada lhes é negado. Em grande parte do país, inclusive, são proibidas de trabalhar:

As mulheres são vistas como responsáveis diretas pela não fecundação e, por isso, os maridos gozam do direito de abandoná-las, caso não possam ter filhos. Aquelas que permanecem solteiras são desvalorizadas socialmente e, não raro, difamadas e violentadas (VIDAS REFUGIADAS, s. d., *on-line*).

Desta forma, consideramos que a reunião dos aspectos de gênero com as características estruturais de Burkina Faso impeliu Alice a fugir. Ultrapassada a aplicação do método de Grieco e Boyd, passemos à análise de elegibilidade.

Alice foi reconhecida como refugiada pelo governo brasileiro em 2015, por fundamentos que desconhecemos. Face ao sigilo dos procedimentos de solicitação de refúgio. Não é possível saber se os aspectos de gênero tiveram alguma influência na decisão que lhe reconheceu o status de refugiada.

A interpretação do art. 1º da Lei n. 9.474/1997, auxiliada pelo Manual

de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018) do ACNUR, possibilita-nos ao menos especular.

Alice sofreu dois típicos exemplos de violência contra a mulher: a proibição ao livre exercício de uma profissão e o casamento forçado. Por serem práticas toleradas em seu país de origem, mesmo que Alice buscase ajuda de autoridades estatais, dificilmente conseguiria anular o casamento e o trabalho como atriz ou o divórcio lhe traria estigmas sociais.

Consideramos que seu temor é bem fundado, sendo sua perseguição praticada pelo somatório da conduta de dois agentes: seu pai, impedindo-a de seguir suas inclinações profissionais e obrigando-a a casar-se contra a sua vontade; e o Estado de Burkina Faso, que se omite em reprimir casamentos forçados no seu território. Assim, reconhecemos os elementos característicos do refúgio em seu relato. Reputamos que a história de Alice exemplifica a perseguição de gênero contra o grupo social das mulheres.

5.2 Jeanette

Jeanette é cabelereira, casada e mãe de quatro filhos. Sua nacionalidade e idade foram omitidas pelo sítio eletrônico do projeto. Jeanette é filha de um imã (líder islâmico). Após ficar viúva de um primeiro casamento, manteve um relacionamento às escondidas com um homem católico e se casou com ele secretamente, até que sua família descobriu.

Pelo método de Grieco e Boyd (2003), identificamos os seguintes aspectos de gênero em seu depoimento. Jeanette foi dada em casamento aos 14 anos a um homem muçulmano. Após a viuvez, relacionou-se em segredo com um homem católico, desonrando simultaneamente a família e a religião.

Consciente da sua transgressão, Jeanette declara: “A razão do meu problema é porque eu casei com um homem cristão. Os muçulmanos não podem casar com os cristãos. Eu desobedei ao meu pai” (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 0:11 – 0:19).

Em certa ocasião, Jeanette informou à família que viajaria a trabalho, porém foi se encontrar com o marido católico. Durante a noite, seu pai e familiares invadiram a casa onde os dois se encontravam e os espancaram publicamente. Disse ela: “Naquela noite, nós estávamos dormindo, eu e

meu marido, e eles arrombaram a porta e nos espancaram intensamente. E esse foi o dia em que eu perdi o meu marido” (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 0:20 – 0:32).

Além do espancamento, teve a casa incendiada e foi obrigada a presenciar seu marido sendo enterrado vivo pela própria família. Segundo Jeanette: “Me bateram e me levaram de volta e disseram que eu levei vergonha para nossa família e religião. Eles o empurraram em um buraco. Havia um buraco e disseram que ele foi empurrado para dentro do buraco.” (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 0:34 – 0:49).

O espancamento cometido pelos familiares de Jeanette é um típico exemplo de violência doméstica e familiar (DEVAW, 1994, art. 2º; Convenção de Belém do Pará, 1994, art. 2º). Essa não foi a primeira vez em que a depoente sofreu violência de gênero cometida por sua própria família. O sítio eletrônico do projeto nos revela que Jeanette foi dada em casamento quando ainda era menor de idade (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*) e o casamento infantil é um clássico exemplo de violência de gênero cometida contra mulheres (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2015, p. 321-323).

Em busca de características estruturais, observamos que o sítio eletrônico do projeto não informa a nacionalidade de Jeanette. Sabemos apenas que Jeanette é negra, domina o inglês – já que grande parte do seu depoimento é prestado nesse idioma – e que o islã é a religião de sua família.

Tais características permitem-nos apenas especular que ela seja proveniente do continente africano. A omissão do país de origem, entretanto, impede-nos de aplicar o segundo elemento do método. Sem essa informação, resta inviável analisar se características estruturais se associaram à violência de gênero, estimulando a fuga da depoente.

De acordo com o projeto, Jeanette é solicitante de refúgio ao governo brasileiro desde 2014. O relato da depoente não nos permite concluir se a violência de gênero é uma prática tolerada ou não reprimida em seu país. O art. 1º da Lei n. 9.474/1997, interpretado à luz do Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018) do ACNUR e suas Diretrizes de Proteção Internacional, apresenta-nos algumas orientações.

Jeanette decidiu fugir porque foi avisada por sua mãe que seria morta pelo próprio genitor “para honrar a família, marcada por um matrimônio concebido fora do islã” (VIDAS, s.d., *on-line*). Do relato de Jeanette, percebemos que o agente de perseguição foram seus próprios familiares, liderados por seu pai:

Nesta mesma noite, minha mãe me entregou parte do seu dinheiro e disse que eu deveria fugir porque, quando o dia nascesse, eles teriam que cumprir a lei dos muçulmanos. Então, eu tive que fugir, correndo de arbusto em arbusto. Enquanto eu falo, eu ainda sinto as cicatrizes na minha cabeça e meu pé quebrou. Isso foi por causa do espancamento (VIDAS REFUGIADAS Jeanette, 2016, 0:50 – 1:19).

Seu depoimento também demonstra que Jeanette fugiu por temer a morte:

Então eu fiquei pensando: o homem já morreu. E eu decidi ir embora. Se eu tiver que morrer, me deixem morrer, me deixem ir. Eu decidi, naquele dia, abandonar tudo. Porque eu não tinha outra opção. Eu não tive condições de levar meus filhos. Quando eu estava correndo, lutando pela minha vida, como eu poderia lutar também pela deles? (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 1:19 – 1:40).

Feitas estas análises, consideramos que a violência cometida contra Jeanette foi produto da interação entre os fatores religião e gênero. Os autores da violência foram seu genitor e seus familiares. A motivação da violência residiu na interseccionalidade entre o fundamentalismo religioso – “...disseram que eu levei vergonha para nossa família e religião” (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 0:36 – 0:40) – e a subjugação da mulher à autoridade paterna – “Eu desobedeci ao meu pai” (VIDAS REFUGIADAS, Jeanette, 2016, 0:17 – 0:20).

Reconhecemos que o método de Grieco e Boyd permitiu a identificação da violência de gênero contra Jeanette em seu país de origem em dois momentos: em seu casamento infantil e, posteriormente, na proibição do seu relacionamento inter-religioso. Por fim, consideramos que o funda-

mento religioso interagiu com motivações de gênero, conduzindo à sua decisão de fugir. Em nossa opinião, se vier a ser reconhecida como refugiada pelo governo brasileiro, o fundamento será a perseguição religiosa.

5.3 Maria

A antropóloga e historiadora Maria é nacional de Cuba, tem 40 anos, é divorciada e não teve filhos. Nos primeiros segundos do vídeo, ela se descreve assim:

Maria é uma mulher. Maria é uma mulher negra. Maria não quer ser politicamente correta com sua aparência. Maria não quer aparentar ser quem ela não é. Maria não cala a sua boca (VIDAS REFUGIADAS, Maria, 2016, 0:00 – 0:16).

Seus temas de pesquisa incluíam direitos humanos, imigração, racismo, cultura afro-cubana, religiões de matriz africana e movimentos negros. Maria fazia análises políticas para jornais estrangeiros autorizados a trabalhar em Cuba e, durante o período de dois anos, trabalhou clandestinamente para uma rádio estadunidense sediada em Miami.

Aplicado o método de Grieco e Boyd (2003), passemos à identificação dos aspectos de gênero e das características estruturais. Maria acredita que os temas sobre os quais se debruçava a colocaram na mira da polícia política. Em suas palavras:

Minha situação estava sendo realmente desconfortável no meu país. Meus eixos temáticos como pesquisadora, como antropóloga e historiadora tinham me levado a uma posição cada vez maior de radicalidade. Possivelmente foi isso que fez chamar a atenção da segurança política do meu país sobre mim (VIDAS REFUGIADAS, Maria, 2016, 0:23 – 0:52).

Maria relata que uma sucessão de acontecimentos impossibilitou o exercício de sua profissão:

A linha do meu celular foi bloqueada e, quando reclamei, me disseram que a meu nome nunca mais ia ter uma linha de

celular. Misteriosamente alguém conseguiu entrar em minha casa e chegar até meu escritório só para levar meu computador (VIDAS REFUGIADAS, Maria, 2016, 0:56 – 1:13).

A retaliação continuou de outras formas. Maria deixou de ser recebida nos espaços públicos nacionais e parou de ser convidada para dar aulas e palestras nas universidades. Segundo Maria, “já não me permitiam mais trabalhar” (VIDAS REFUGIADAS, 2016, 0:53 – 0:56).

Além da gravidade das medidas aplicadas pelo governo cubano contra Maria, identificamos um aspecto de gênero no seu relato: as ameaças se estenderam aos seus familiares. De acordo com Maria, “Começaram a atacar diretamente a minha família e especialmente a minha mãe que, claro, é uma mulher idosa e que não tem nada que ver com o mundo da política” (VIDAS REFUGIADAS, 2016, 1:14 – 1:23).

Apesar das ameaças terem alcançado à sua família e Maria revelar uma preocupação especial quanto à sua genitora, consideramos que as represálias contra Maria não estão baseadas em questões de gênero, mas sim no conteúdo crítico de suas análises políticas ao regime socialista cubano. Reputamos, adicionalmente, que o desejo de proteger a mãe não foi a motivação determinante para a sua fuga.

O sítio eletrônico do projeto informa que os direitos fundamentais dos cubanos são sistematicamente violados pelo regime:

Durante muitos anos, Cuba cerceou, através das suas políticas restritivas, a liberdade dos seus cidadãos, proibindo o livre pensamento, fiscalizando e controlando os acessos da população aos meios de comunicação e proibindo o direito de ir e vir. A atuação do Estado como agente perseguidor é notada através das suas tentativas de calar as vozes dissonantes e gerar um clima de insegurança (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *online*).

Aqueles que se opõem ao regime, segundo organizações internacionais, são submetidos a detenções arbitrárias e prisões de consciência. Ao descrever a forma como o regime cubano trata seus opositores, Maria diz que:

Nenhum governo se importa que as pessoas morram. Os governos ficam muito, muito, muito mais fortes quando as pessoas morrem. As pessoas que podem realmente articular pensamento, morrem (VIDAS REFUGIADAS, Maria, 2016, 2:10 – 2:23).

Em que pese a gravidade do contexto político em Cuba, não existem elementos que sinalizem que a vida na ilha desfavorece especialmente as mulheres ou as expõem a iniquidades e violações aos direitos humanos das mulheres. Informações do sítio eletrônico, relatos de Maria e matérias jornalísticas convergem para a percepção de que viver em Cuba é desafiador para todos os gêneros.

Ultrapassada a primeira etapa de nosso método, o sítio eletrônico do Projeto Vidas Refugiadas esclarece que a depoente é solicitante de refúgio ao Brasil desde 2014. A sucessão de medidas aparentemente tomadas para inviabilizar a atividade profissional de Maria – cancelamento de linha do celular, restrição de acesso a espaços nacionais, o furto de seu computador – justificam seu temor de perseguição.

Sobre o momento em que teve certeza de precisar fugir, Maria lembra: “A polícia política tinha se aproximado de mim para avisar que não iria me matar. Me deixariam em cadeira de rodas. A partir desse momento, pela primeira vez, eu senti medo” (VIDAS REFUGIADAS, Maria, 2016, 1:35 – 1:44).

Nesse ponto do depoimento, além do fundado temor, evidencia-se a polícia política de Cuba como agente de perseguição. Assim, consideramos que o refúgio de Maria pode vir a ser reconhecido com base em perseguição por opiniões políticas. Por fim, não identificamos intersecção entre o gênero e a opinião política no relato de Maria.

5.4 Mayada

Mayada é professora de francês e, quando da eclosão dos conflitos na Síria, era Diretora de Departamento na Universidade de Damasco. Tem 50 anos, é casada e mãe de duas adolescentes. Faz parte de uma família de sírios católicos e, após 2010, quando se iniciou a guerra civil e o Estado Islâmico estendeu sua dominação sob o território, começou a viver sob permanente tensão.

Passemos à aplicação do método de Grieco e Boyd (2003). Mayada relata que, no caminho para o vestibular de uma das filhas:

Saímos de casa às 6 horas da manhã para chegar às 8h10. O vestibular começava às 8h15. Havia muitas barragens, mortos pelo chão, sangue em todo lugar e militares armados com fuzis ao longo de toda a nossa rota (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 1:01 – 1:20).

Tentando proteger as filhas daquela visão, disse-lhes: “Pelo amor dos céus, tentem rezar. Não olhem para os lados. Não olhem para os lados. Mamãe não vai olhar para os lados” (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 1:22 – 1:29).

Depois deste episódio, chegou à seguinte conclusão: “Esse dia, realmente, eu me disse “acabou!”. Não podemos mais... Eu não quero que minhas filhas tenham uma cultura de guerra. Como elas foram educadas, da forma como eu as eduquei, é para respeitar todo e qualquer ser humano” (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 1:29 – 1:47).

O depoimento de Mayada demonstra que sua decisão de fugir foi impulsionada pela vontade de proteger suas filhas. A proteção à família aparece como motivação determinante para a fuga. A imprensa dá conta que, no curso da guerra civil síria, soldados do EI cometeram crimes sexuais, escravizaram e sodomizaram mulheres (GAZETA, 2015).

Entretanto, o medo de que ela própria ou suas filhas sofressem tais violências não foi identificado no relato de Mayada. A violência da qual Mayada quis proteger as filhas, nas suas palavras, foi a “cultura de guerra”. Portanto, não identificamos a violência de gênero como fator preponderante à sua decisão.

Quanto às características estruturais, Mayada lembra: “a gente podia morrer a qualquer momento e em qualquer lugar. Nós sentíamos realmente medo, porque não existe qualquer ideal que seja. É uma morte por nada” (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 1:49 – 1:58). Na Síria, segundo Mayada, não existem lugares seguros; as pessoas são mortas sem motivos claros. Sobre a banalidade com que vidas humanas foram ceifadas em território sírio:

A primeira coisa que nos fez refletir foi o dia que mataram o professor de educação física na porta da nossa escola. Eu estava na sala dos professores e vi com meus próprios olhos. Um professor adorável, que todos adoravam, e o mataram. Foi um assassinato selvagem: quatro homens que desceram de um carro e o mataram (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 0:27 – 0:56).

Segundo Mayada, a “primavera árabe” – anunciada por alguns veículos como um movimento popular de libertação contra regimes ditatoriais – levou horror ao povo sírio: “Começamos a perceber que havia uma atmosfera muito pesada. Isso que eles conhecem como o ‘super momento da primavera árabe’, na verdade, não tem nada de primavera e é mais do que um inverno. É um horror” (VIDAS REFUGIADAS, Mayada, 2016, 0:13 – 0:27).

Não há dúvidas de que as características estruturais existentes no território sírio durante a expansão do Estado Islâmico foram decisivas para o grande êxodo de sua população. Atualmente, há 6,7 milhões de refugiados sírios em todo o mundo (NAÇÕES UNIDAS-ACNUR, 2019) e, no Brasil, segundo o Relatório Refúgio em Números 4ª Edição, são a segunda nacionalidade com o maior número de pessoas reconhecidas como refugiadas, atrás apenas dos venezuelanos (BRASIL, 2019).

Entretanto, o depoimento de Mayada não sinaliza se estas características estruturais ocasionam a vulnerabilidade das mulheres sírias à violência de gênero. No caso específico da depoente, Mayada exercia atividade profissional independente na docência e dirigia um departamento da mais importante universidade da capital. Conforme já mencionamos anteriormente, periódicos denunciam que a violência sexual foi utilizada como arma de guerra pelo Estado Islâmico, entretanto não há espaço para este temor no relato de Mayada.

Tendo em vista que pretendemos privilegiar os depoimentos das participantes do projeto como fonte de análise, não foi possível apontar no depoimento de Mayada (e sequer no site do Projeto Vidas Refugiadas) se as características estruturais se compuseram com os aspectos de gênero para incentivá-la a fugir.

A violência no país é de tal forma disseminada que, em 2013, o governo brasileiro reconheceu a situação de grave e generalizada violação a

direitos humanos na Síria e concedeu o status de refugiados aos seus nacionais através do procedimento *prima facie* (HOLZHACKER, 2017, p. 130). Conforme descrevemos no primeiro capítulo desta pesquisa, o procedimento simplificado reconhece o refúgio aos nacionais de países onde a violação a direitos humanos atinja a todos, de forma generalizada.

A todos os nacionais da Síria que fugiram no contexto da guerra civil e solicitaram proteção ao Brasil, reconheceu-se o refúgio, e a comprovação do bem-fundado temor sob a perspectiva individual foi dispensada. Supomos que Mayada tenha recebido idêntico tratamento por nossas autoridades.

5.5 Nkechinyere Jonathan

A nigeriana Nkechinyere Jonathan é professora de inglês, tem 44 anos e 4 filhos. Lecionava numa escola mista no Norte da Nigéria, quando se iniciou a invasão do Boko Haram – grupo fundamentalista islâmico que combate a cultura ocidental herdada da colonização inglesa. A expressão Boko Haram significa “a educação ocidental é um pecado” (RFI, 2019) ou, conforme explica Nkechinyere, “a educação ocidental está proibida” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 0:34 – 0:38).

Quando a escola em que trabalhava foi fechada pelo grupo, Nkechinyere continuou a dar aulas para meninas, em sigilo, numa igreja. Passemos à aplicação do método de Grieco e Boyd (2003) no depoimento de Nkechinyere. As crenças de Nkechinyere sobre o poder libertador da educação têm dois principais fundamentos: conscientizar crianças sobre os seus direitos e propagar conhecimento para as famílias por meio da educação de crianças.

A depoente acredita que a “as crianças são a pedra base de qualquer sociedade. Quanto mais educação recebem, melhores são para as famílias e para o país” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 0:42 – 0:51). Para Nkechinyere, “(...) se oferecemos educação ocidental, elas serão capazes de aprender seus direitos. Elas serão capazes de definir seus futuros” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 0:53 – 1:01).

Passando à análise das características estruturais, além da oposição à educação ocidental, o Boko Haram proíbe, acima de tudo, que meninas frequentem escolas (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*). O apogeu da vio-

lência de gênero cometida pelo grupo aconteceu em 2014, quando 276 estudantes foram sequestradas numa escola na cidade de Chibok (EFE, 2019). Muitas das sequestradas sofreram violência sexual em cativeiro.

Mesmo após libertadas, seu calvário continuou. As que engravidaram em cativeiro foram recebidas com zombarias e desprezadas por trazerem “sangue ruim” para suas comunidades (FORD, 2016). Um relatório da Anistia Internacional revelou que, após libertar mulheres dos cativeiros do Boko Haram, alguns oficiais do exército as obrigaram a trocar favores sexuais por alimento (HODAL, 2018).

Por tais razões, é possível afirmar que as características estruturais da Nigéria favorecem a violação de direitos humanos das mulheres. Compreendemos que a reunião dos aspectos de gênero com as características estruturais da Nigéria impeliu a depoente a migrar. Ultrapassada a aplicação do método de Grieco e Boyd, passemos à análise de elegibilidade.

Nkechinyere relaciona a conjuntura de instabilidade na Nigéria ao grupo terrorista. Em suas palavras, “O que aconteceu no meu país? De alguma forma, nós temos uma crise política que também é religiosa. A crise religiosa está relacionada ao Boko Haram” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 0:13 – 0:31).

O grupo fundamentalista tornou-se mundialmente conhecido por fechar escolas, espaços de lazer e por atacar civis de forma violenta. Em certa parte do seu depoimento, Nkechinyere afirma que “Por ser uma professora e fazer aquilo que eles não gostam, nos tornamos alvos de ação” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 1:02 – 1:08).

A interpretação do art. 1º da Lei 9.474/97, auxiliada pelo Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (2018) e as Diretrizes de Proteção Internacional do ACNUR, nos permitem algumas deduções a partir do relato da depoente. A primeira delas é que seu temor é bem fundado.

A crueldade do grupo fica evidente nas palavras de Nkechinyere:

Bombas foram colocadas dentro de ônibus que carregavam passageiros. Alguns deles levavam mais de 50 passageiros, algo assim, e em ônibus diferentes. Uma manhã, um ônibus explodiu. Uma grande quantidade de sangue foi derramada. Sangue que estava correndo como água (JONATHAN, 2016, 1:34 – 1:56).

As ameaças contra Nkechinyere tiveram fundamento em sua conduta desafiadora: “(...) todas as outras professoras haviam fugido para salvar suas vidas. Mas eu fui uma das pessoas que se voluntariou para ensinar e trazer as crianças de volta para a escola” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 1:10 – 1:21). Ao ignorar a doutrina do grupo, foi considerada uma inimiga do regime e passou a ser ameaçada. Os potenciais agentes de perseguição a Nkechinyere são os líderes e soldados do Boko Haram.

Apesar de Nkechinyere lecionar em uma escola mista e a educação ocidental ser proibida indistintamente pelo Boko Haram, seu engajamento com a educação de meninas assume uma importância especial. Lecionando para meninas – acredita Nkechinyere – estará transmitindo “essa riqueza por gerações” (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 2:19 – 2:20). Em suas palavras:

Por que é importante dar educação às meninas? Porque quando você ensina uma menina, você terá ensinado famílias. Os primeiros conhecimentos que uma criança tem vêm da mãe. Aquelas crianças vão passar para os seus filhos. Elas vão transmitir essa riqueza por gerações (VIDAS REFUGIADAS, Jonathan, 2016, 1:57 – 2:20).

Portanto, Nkechinyere acredita que uma menina que teve acesso à educação compartilhará seu conhecimento com a família quando se tornar mãe. Seu depoimento evidencia que seu comportamento desafiador à doutrina do Boko Haram está embasado em questões de gênero. Apesar de saber que o grupo fundamentalista é essencialmente contrário à educação de mulheres, Nkechinyere desafiou o sistema e continuou lecionando a meninas.

Face ao exposto, reconhecemos os elementos característicos do refúgio em seu relato e reputamos que a história de Nkechinyere exemplifica a perseguição de gênero contra o grupo social das mulheres. É necessário ponderar, entretanto, que o terrorismo do Boko Haram se fundamenta na religião muçulmana.

O comportamento da depoente pode ser interpretado como “infidelidade religiosa” e as motivações de sua perseguição residiriam na intersecção entre a violência de gênero e o fundamentalismo. No Brasil, é possível que

seu refúgio venha a ser reconhecido por autoridades brasileiras não com base no pertencimento a grupo social, mas sim por perseguição religiosa.

5.6 Sylvie

Sylvie nasceu na República Democrática do Congo (RDC) há 34 anos, é casada e mãe de quatro filhos. É advogada e seu marido militava nas forças de oposição ao regime ditatorial vigente no país. Após participar de uma manifestação contra o governo, seu marido foi preso. Diz Sylvie: “Eles foram nessa manifestação e então eles foram dispersados pela polícia, alguns foram presos. Ele foi e eu esperei, esperei, esperei e ele não voltou” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 18:58 – 19:15).

A RDC está imersa em um cenário político conturbado desde o início do seu processo de independência da Bélgica (1960). Para complicar ainda mais este cenário, em algumas regiões do país, milícias armadas e grupos étnicos minoritários vivem em confronto.

Destacamos que o depoimento de Sylvie não faz parte do sítio eletrônico nem do canal do projeto no *YouTube*, mas sim de um vídeo específico, chamado “Projeto Vidas Refugiadas”, disponibilizado em 2019 no *YouTube*. Este vídeo tem duração de 30 minutos e o depoimento de Sylvie se inicia aos 17 minutos e 12 segundos, estendendo-se por 5 minutos e 21 segundos.

Aplicando-se o método de Grieco e Boyd (2003) para identificar aspectos de gênero na migração de Sylvie, temos a dizer que a postura política do marido de Sylvie o levou à prisão: “Eu, pessoalmente, não estava muito ligada nessa história, não gostava muito da política e não queria me misturar. Mas acontece que o meu marido estava dentro dessa história de partido político.” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 18:24 – 18:44).

A militância de seu marido trouxe riscos para toda a família. Segundo a depoente: “Eles sabem que quando existe um problema com um homem casado, a parte mais fraca que você pode atingir é sua esposa e seus filhos. No Congo, a infração é familiar” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 20:27 – 20:43).

Noutra parte de seu depoimento, Sylvie afirma que a principal motivação da sua fuga foi proteger os filhos: “Foi assim que eu decidi partir. Foi primeiramente pela preocupação com meus filhos. Eu não queria que eles vi-

vessem aquilo que eu vivi” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 20:53 – 21:00).

Sabemos que, em alguns países, as mulheres são vítimas de violência de gênero como forma de punição pelo comportamento político de seus esposos. Por seu relacionamento com pessoas que sejam alvos explícitos de perseguição, mulheres podem ser forçadas a presenciar assassinatos, atos de brutalidade, ser torturadas ou submetidas a violência sexual (FOOTE, 1994, p. 8).

Entretanto, o relato de Sylvie não nos permite concluir que seja este o seu caso. Apesar de colocar a proteção dos filhos como um valor, não é possível deduzir que a violência da qual quer proteger seus filhos tem fundamento no gênero.

Em parte do depoimento, Sylvie deixa claro que vivia sob permanente tensão pela falta de segurança existente no país. Tinha medo de morrer e temia que seus filhos fossem mortos ou sequestrados:

Você tem uma boa vida, você tem uma vida agradável, você acorda de manhã e fala: vou trabalhar, vou fazer minhas compras, vou comprar algo para os meus filhos comerem e, de repente, você se encontra com uma machadada na cabeça. E, de repente, você se encontra morta. Você nem sabe aonde estão os seus filhos. Porque quando você está morta, eu nem sei se seus filhos se lembrarão de você (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 17:50 – 18:24).

Em sua fala, percebemos que o temor de Sylvie não é individual. A violência está vitimando os nacionais da RDC indistintamente: “Estão matando as pessoas no meu país por nada. Tudo em razão do dinheiro. Em razão do poder” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 17:38 – 17:47). Mais uma vez, não percebemos a correlação entre as características estruturais narradas por Sylvie com aspectos de gênero.

A imprensa noticia que a violência de gênero se alastra de forma notável na RDC (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ATIVIDADES RELATIVAS À POPULAÇÃO, 2019; AUSTIN, 2019). O sítio eletrônico do Projeto “Vidas Refugiadas” também menciona o quadro de vulnerabilidade das mulheres na RDC, quando informa que: “as mulheres vivem em situação de extrema instabilidade, já que o país registra o maior número de casos de estupro e

violência doméstica do mundo” (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*).

Entretanto, em nossa pesquisa, nos comprometemos a identificar os aspectos de gênero na motivação do refúgio através do *depoimento das refugiadas* participantes do projeto ou das informações prestadas pelo sítio eletrônico “Vidas Refugiadas”. Para não nos afastarmos desse compromisso, é forçoso afirmar que não identificamos violência de gênero na correlação entre os aspectos estruturais e os motivos da fuga informados por Sylvie.

Em nossa avaliação, apesar de a violência de gênero ser mais uma forma de exteriorização da violência contra os civis na RDC, consideramos que não foi esta a motivação determinante de Sylvie. Passando agora à segunda etapa de nossa análise, a depoente foi clara quanto ao fundamento da sua perseguição: as orientações políticas de seu marido. Sylvie diz:

Eu, pessoalmente, não estava muito ligada nessa história, não gostava muito da política e não queria me misturar. Mas acontece que meu marido estava dentro dessa história de partido político... Um dia, eles foram se manifestar porque deveria acontecer a reunião da francofonia no meu país. E foi assim que, a partir daí, tudo virou de cabeça para baixo. Eles foram nessa manifestação e então eles foram dispersados pela polícia, alguns foram presos. Ele foi e eu esperei, esperei, esperei e ele não voltou. Até que veio um amigo e avisou que ele tinha sido preso (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 18:24 – 19:23).

Sylvie relata que, após alguns dias sem receber notícias do marido, ele a telefonou e preveniu que fugisse de casa: “Um dia, eu ouvi o telefone tocar, eu corri para atender e era a sua voz na linha. E ele me disse “saia de casa”. (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 19:30 – 19:41).

Apesar da advertência do seu marido, ela não o escutou: “E eu, porque já conhecia meus direitos, eu já era formada em Direito, eu perguntei “por que vou sair da minha casa?” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 19:43 – 19:52). “...foi na mesma noite que a polícia veio até a minha casa. E foi nesse momento que eles me ameaçaram, ameaçaram meus filhos” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2019, 20:02 – 20:10). A prisão do seu marido, a invasão de sua casa e as ameaças contra Sylvie e seus filhos indicam que seu temor de perseguição é bem fundado.

Sylvie foi reconhecida como refugiada pelo governo brasileiro em 2014. Face ao sigilo que protege as decisões do CONARE, não é possível saber por qual fundamento. Nossa análise, entretanto, faz-nos acreditar que foi reconhecida como refugiada por perseguição fundada em opinião política (do marido) e o agente de perseguição foi o Estado, através dos policiais congolese.

5.7 Vilma

Vilma era estudante secundarista e militante política em Luanda, capital de Angola. Tem 21 anos, é solteira e não tem filhos. Integrava movimentos em defesa da liberdade de expressão e pelo fim da ditadura militar que vigora no país há 35 anos.

Passemos à aplicação do método de Grieco e Boyd. Vilma relata a forma truculenta com que a polícia de Luanda agia contra as manifestações de alunos e professores das quais participava: “Ah, então já que vocês vão fazer manifestação, vamos bater em vocês. Aí bateram em pessoas inocentes sem necessidade” (VIDAS REFUGIADAS, Sylvie, 2016, 0:22 – 0:26).

Segundo Vilma, os métodos da polícia angolana vão muito além de bater nos opositores ao regime: “Eles não vão matar você. A intenção não é matar você. A intenção é torturar e mostrar quem manda. Eu mando no país e vou fazer da forma que eu quiser com você. É isso que é a ditadura do atual presidente” (VIDAS REFUGIADAS, Vilma, 2016, 0:42 – 0:55).

Apesar da gravidade desses métodos de repressão, não encontramos elementos que sinalizem que Vilma temia sofrer violência de gênero em consequência da sua militância política. Sabemos que a tortura praticada contra mulheres com frequência envolve seviciar e sodomizar. Entretanto, comprometidas que estamos com o depoimento como fonte de análise, não pudemos fazer tal correlação.

Sobre as características estruturais, o legado da guerra civil da Angola – que vitimou quase um milhão de pessoas – ainda se faz sentir no país e está presente no depoimento de Vilma, quando se refere às mortes e lesões físicas provocadas pela explosão de minas terrestres:

Tinha várias bombas instaladas debaixo da terra, aí a pessoa está passando normal e aquela bomba explodia. Muitas pessoas morreram assim. Muitas. Isso depois da guerra civil. Muitas pessoas morreram, muitas pessoas ficaram sem perna, sem braço... (VIDAS REFUGIADAS, Vilma, 2016, 0:27 – 0:42).

O sítio eletrônico do projeto nos revela que, a partir de 2011, a população começou a se organizar para denunciar fraudes ao sistema eleitoral local e que as articulações contrárias ao regime têm sido duramente reprimidas. Segundo o Projeto Vidas Refugiadas,

Uma onda de medidas repressivas recaiu sobre as liberdades de expressão, de imprensa, de associação, de opinião e de reunião em território angolano, provocando detenções arbitrárias, uso excessivo da violência policial, desaparecimentos e graves violações de direitos humanos (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*).

O depoimento de Vilma e o sítio eletrônico do projeto são convergentes sobre a gravidade do contexto político e a forma com que os direitos humanos dos angolanos estão sendo violados. Entretanto, não identificamos sinais capazes de identificar que este contexto político acarreta maior vulnerabilidade e impele mulheres a fugir. Ao contrário, em nossa análise, compreendemos que a violação a direitos humanos em Angola afeta a todos os gêneros.

Ultrapassada a primeira fase do nosso método de análise, cabe syndicar se o relato de Vilma revela sua elegibilidade para o refúgio segundo a lei brasileira. O sítio eletrônico do projeto informa que muitos dos estudantes que militavam junto a Vilma foram presos ou estavam desaparecidos e que ela passou a sofrer perseguição. Além disso, seu pai teria recebido “um telefonema anônimo, de alguém que avisava que sua filha estava na linha de frente daqueles que precisavam ser eliminados pelo poder local” (VIDAS REFUGIADAS, s.d., *on-line*).

Vilma é solicitante de refúgio ao Brasil desde 2014. Pelo seu histórico de militância e por sua oposição frontal à ditadura de Angola, identificamos que o agente de perseguição é o Estado, que seu temor é bem fundado e que, caso venha a ser reconhecida como refugiada, o provável

fundamento será a opinião política.

5.8 Análise dos resultados

Para a análise do grupo de depoentes e com o objetivo de melhor interpretar os resultados, elaboramos uma tabela na qual inserimos informações relevantes. Estruturamos a tabela com 7 colunas e 7 linhas. As linhas indicam os nomes das participantes do projeto, dispostos em ordem alfabética. As colunas foram preenchidas com nome, idade, idioma, origem, cor, estado civil e aspectos de gênero identificados no depoimento de cada uma das participantes do projeto.

Tabela – Grupo de depoentes do Projeto Vidas Refugiadas

Nome		Idioma	Origem	Cor	Estado Civil	Aspectos de Gênero
ALICE	24	Francês	Burkina Faso	Preta	Solteira	- Jovem feminista, estudante de teatro (profissão não permitida para mulheres). - Obrigada a casar com um homem mais velho (casamento forçado). - Tradicionalismo. Dever de obediência das filhas mulheres. Transgredir é desonrar os pais. - Risco de ser banida do núcleo familiar, ser renegada.

JEANETTE	?	Inglês e dialeto	?	Preta	Casada	<ul style="list-style-type: none"> - Muçulmana e filha de um imã (líder religioso). - Submetida a um casamento forçado aos 14 anos. - Após enviuvar, casou-se em segredo com um cristão. - Espancada pelo pai e familiares, por ter levado vergonha à família e à religião. - Aconselhada pela mãe a fugir, já que o pai teria que cumprir a lei muçulmana matando à própria filha. - Mãe custeou a fuga. - Fugiu sem os filhos.
MARIA	40	Espanhol	Cuba	Preta	Divorciada	- Não identificados.
MAYADA	50	Francês	Síria	Branca	Casada	<ul style="list-style-type: none"> - Mãe e educadora: queria proteger as filhas da cultura da guerra. - Motivação da fuga: oferecer um futuro sem violência à família.

NKECHINYERE	44	Inglês	Nigéria	Preta	Casada	<ul style="list-style-type: none"> - Professora de inglês em uma escola mista. - A expressão “Boko Haram” significa “a educação ocidental está proibida”. O grupo fundamentalista também proíbe a educação de meninas. - Acredita na importância de educar meninas pois os primeiros conhecimentos de uma criança vêm da mãe. Ao educar meninas, se está educando famílias. - Se autodenomina “mútero” (mãe + útero): se conseguir fugir, conseguirá reunir toda a família.
SYLVIE	34	Francês	Congo	Preta	Casada	<ul style="list-style-type: none"> - Por conta das atividades políticas do marido, sua casa foi invadida pela polícia (“No Congo, a infração é familiar.”). - Ameaças a si própria e a seus filhos. - Colocou a preocupação com os filhos como principal motivação da sua fuga.
VILMA	21	Portu-guês	Angola	Preta	Solteira	- Não identificados.

Não pretendemos, com essa tabela, apresentar um perfil sociodemográfico das participantes das narrativas, mas apenas fazer as primeiras

análises sobre a composição do grupo: faixa etária das participantes, raça predominante, idioma preponderante e continentes de origem.

Apesar de nossa pesquisa ter caráter qualitativo e analisar um grupo diminuto, a apresentação do perfil deste grupo, com suas idades, profissões, estados civis, origens e níveis de escolaridade, facilita a compreensão da história de vida de cada uma das participantes.

A análise da tabela também nos permite constatar que as participantes do Projeto Vidas Refugiadas formam um pequeno grupo de mulheres cujas origens, classes sociais, motivações e estratégias migratórias são distintas. A falta de unidade da população em análise poderia ser indicada como uma falha na construção do *corpus* da pesquisa.

Entretanto, reiteramos que nossa pesquisa tem natureza qualitativa e que nosso objetivo é fazer análise descritiva em profundidade. Nas pesquisas qualitativas, o que se destaca é seu caráter valorativo. Segundo Corbin e Strauss, trabalhar com dados qualitativos é:

[...] referir-se ao processo não matemático de interpretação, feito com o objetivo de descobrir conceitos e relações nos dados brutos e de organizar esses conceitos e relações em um esquema explanatório teórico (2008, p. 288).

Em nosso caso, a investigação toma acontecimentos, crenças, significados e valores, e os converte em dados amostrais. Através do estudo desses dados, poderemos analisar, de modo descritivo e de maneira aprofundada, essa pequena e típica parcela da população investigada.

Estes dados amostrais nos permitiram testar o método de Grieco e Boyd e identificar, dentro das relações, status e papéis de gênero, o recorte da violência de gênero, funcionando como motivação da migração forçada. Vimos que, no âmbito das relações de gênero, a violência de gênero pode ser praticada sob a forma da violência doméstica ou familiar. Dentro dos *status* e papéis de gênero, a violência de gênero pode se manifestar pela violação da liberdade matrimonial, pela proibição do exercício de certas profissões ou pela punição exacerbada de comportamentos considerados socialmente reprováveis.

Dentro deste recorte adotado em nossa pesquisa, a violência de gênero foi identificada apenas nos depoimentos de Alice – impedida de

livremente exercer a profissão de sua escolha –, Jeanette – publicamente espancada pelo pai por se relacionar com um homem não muçulmano – e Nkechiniere – ameaçada pelo Boko Haram por lecionar inglês e se comprometer com a educação de meninas.

Entretanto, a observação da tabela possibilitou-nos uma reflexão adicional: se considerássemos a proposta mais ampla de Grieco e Boyd, que é de verificar de que maneira os *status*, relações e papéis sociais influenciam a migração de mulheres, encontraríamos a influência do gênero, sem estar restrito à sua exteriorização violenta, nas fugas de Sylvie, Mayada, Jeanette e Nketchinyere.

Vimos que, para Grieco e Boyd, o contexto familiar, especialmente quando associado a estruturas patriarcais autoritárias, é determinante na decisão de migrar:

A família tanto define quanto designa os papéis das mulheres, que determinam sua motivação e incentivo a migrar, e controla a distribuição de recursos e informações que pode apoiar, desencorajar ou evitar a migração⁶² (GRIECO; BOYD, 2003, p. 14, tradução nossa).

A este respeito, por exemplo, vimos que a fuga de Jeanette foi financiada por sua genitora.

Devemos nos recordar que as acadêmicas ressaltam a influência da cultura nas sociedades de origem sobre as probabilidades migratórias de mulheres. Segundo Grieco e Boyd, condicionamentos sociais, tais como a marginalização ou o desejo de fugir de posições de subordinação, podem influenciar a migração feminina (LIMA, 1995; MOROKVASIK, 1984 apud GRIECO; BOYD, 2003, p. 17, tradução nossa).

Quando Mayada afirma que fugiu motivada pelo desejo de criar suas filhas longe da cultura da violência disseminada na Síria, ou quando Sylvie afirma que, no Congo, a infração é familiar e que fugiu por querer proteger os filhos das ameaças policiais, vemos a influência da relação de gênero

62 No idioma original: The family both defines and assigns the roles of women, which determine their relative motivation and incentive to migrate, and controls the distribution of resources and information that can support, discourage or prevent migration.

em sua fuga. O mesmo se pode afirmar a respeito de Nkechinyere, que se autodeclara “mútero” (mulher útero), acredita que se salvar a própria vida, conseguirá salvar a de sua família.

Encerrando a análise de nossos resultados, a metodologia empregada em nossa pesquisa também revelou-se útil para observar a interação entre o gênero e os demais elementos que fundamentam o refúgio. Identificamos a interseccionalidade entre a perseguição por motivação religiosa e de gênero no depoimento de Jeanette, que se casou com um homem católico sendo fisicamente castigada por seu pai, bem como de Nketchinyere, que enfrentou o fundamentalismo religioso ao lecionar um idioma estrangeiro para meninas.

6 Considerações finais

Nesta dissertação, intitulada “A Violência de Gênero na Intersecção das categorias Mulher e Refugiada”, adotamos como tema o refúgio de mulheres motivado pela violência de gênero. Desenvolvemos nossos estudos a partir da constatação que, tanto o conceito internacional de refúgio, quanto diversas pesquisas sobre migração revelaram-se insensíveis à perspectiva de gênero.

Em leituras preparatórias ao desenvolvimento de nosso tema, observamos que, durante décadas, as pesquisas sobre migração tiveram enfoque na experiência masculina e que a participação das mulheres resumia-se ao papel de acompanhante do homem, considerado o padrão migratório.

Na década de 90, esse ocultamento da migração de mulheres passou a ser denunciado por alguns setores da

academia, especialmente aqueles alinhados às pautas feministas. Neste decênio, outro fator que contribuiu para fomentar a crítica foi a percepção que os fluxos de mulheres migrando sozinhas intensificou-se, a tal ponto que se cunhou a expressão “feminização da migração” (MOROKVASIK, 2014, p. 358).

Começaram, então, a se desenvolver algumas pesquisas voltadas para a migração feminina, entretanto parte destes estudos se limitou a analisar a migração feminina em termos meramente numéricos ou introduziu variável “sexo” a modelos teóricos desenvolvidos para a pesquisa da migração masculina.

Esses enfoques mostraram-se, portanto, insuficientes a uma análise adequada do fenômeno e foram alvo de novas críticas, segundo as quais as peculiaridades e singularidades da experiência migratória feminina demandavam a criação de modelos teóricos específicos.

Sobre a insensibilidade de gênero no conceito internacional de refúgio, vimos que, no contexto histórico em que a Convenção de 1951 foi elaborada, a comunidade internacional endereçava proteger nacionais perseguidos pelo Estado, através dos seus agentes públicos, em represália a características pessoais, atos ou comportamentos normalmente praticados na esfera pública.

De acordo com o conceito internacional, a perseguição que fundamenta o reconhecimento do *status* de refugiado tem base na opinião política, religião, raça, grupo social ou nacionalidade. A perseguição praticada na esfera particular, bem como aquela fundamentada por questões de gênero, não está abraçada no conceito internacional, o que evidencia a cegueira do Direito Internacional às atividades praticadas em âmbito privado e ressalta a dicotomia entre as atividades praticadas nas vidas pública e particular.

Esta cegueira é objeto de denúncias das mais diversas origens. Trabalhos de acadêmicos vinculados às TWAIL (Third World Approaches of International Law), organismos internacionais engajados na defesa dos Direitos Humanos (a exemplo do ACNUR), teóricas e ativistas feministas e instituições comprometidas com os Direitos das Mulheres (a exemplo do Comitê CEDAW) unem suas vozes contra tal cegueira.

Assim, partimos dessas constatações para o desenvolvimento de

nossa pesquisa e tivemos a pretensão de criticar a neutralidade de gênero do conceito internacional de refúgio através da adoção de um modelo teórico especificamente desenvolvido para o estudo da migração feminina.

Dividimos nossa dissertação em Introdução, três capítulos e Considerações Finais. No primeiro capítulo, intitulado “Refúgio”, abordamos o conceito de refúgio no Direito Internacional, as limitações desse conceito e a ampliação do conceito de refúgio sugerida por instrumentos como a Declaração de Cartagena. A seguir, apresentamos o conceito de refúgio previsto na legislação pátria.

Encerramos o capítulo demonstrando que, apesar de a lei brasileira adotar uma definição ampliada de refugiado e reconhecer como tal quem abandona o seu país devido a “grave e generalizada violação a direitos humanos”, as interpretações dadas pelo CONARE a esse conceito não alcançam a perseguição com fundamento no gênero. Dessa maneira, por melhores que tenham sido as intenções do legislador nacional, o conceito brasileiro de refúgio remanesce insensível à perseguição com fundamento no gênero.

O segundo capítulo foi dedicado a analisar a aplicabilidade do instituto do refúgio para a proteção de mulheres que tenham sofrido violência com fundamento no gênero. Vimos que o pertencimento a grupo social específico foi uma categoria de perseguição introduzida no conceito internacional de refúgio de forma residual e que sua interpretação permite certa maleabilidade. Expusemos que este critério já foi adotado por alguns Estados para reconhecer o *status* de refugiado a mulheres e homossexuais, o que é explicitamente aconselhado pelas Diretrizes n. 2 do ACNUR (2002b).

Ainda no segundo capítulo, apresentamos as linhas gerais sobre o conceito de gênero e fizemos um breve retrospecto histórico da sua evolução. Em seguida, expusemos algumas conceituações sobre a violência de gênero sugeridas por organismos internacionais e instituições da sociedade civil, e encerramos o capítulo apresentando a violência contra a mulher como uma espécie da violência baseada em gênero e citando alguns dos seus conceitos.

Dedicamos o terceiro capítulo à descrição da pesquisa em seus pormenores. Apresentamos nossas escolhas, dificuldades e estratégias, e nos utilizamos da máxima franqueza possível. Enfatizamos nosso compromisso com metodologias de análise que tomassem as histórias de mulheres

refugiadas como ponto de partida de suas experiências e expusemos todos os revezes que esse compromisso nos trouxe. Justificamos a escolha da pesquisa empírica qualitativa e percorremos sobre as etapas prévias ao desenvolvimento dessa pesquisa.

O terceiro capítulo também foi dedicado à descrição do Projeto Vidas Refugiadas e à análise da idoneidade de depoimentos reunidos em sítios eletrônicos como fonte de pesquisa social. Em seguida, passamos à descrição da Análise de Conteúdo (AC) – técnica eleita em nossa pesquisa para analisar os depoimentos das participantes do Projeto Vidas Refugiadas. Encerramos o terceiro capítulo descrevendo a proposta metodológica desenvolvida pelas acadêmicas Grieco e Boyd (2003) para o estudo da migração feminina.

Antes de adentrarmos propriamente nas conclusões, gostaríamos de tecer alguns comentários sobre a fidedignidade do projeto “Vidas Refugiadas” como fonte de pesquisa. A análise dos vídeos organizados no canal do *YouTube* nos permitem identificar que os depoimentos foram submetidos a cortes.

Ao longo de nossas pesquisas, tentamos contatos com os organizadores do projeto. Interessava-nos indagar a forma como as entrevistas foram conduzidas – se havia um guia com perguntas e temas centrais ou se as depoentes falaram à vontade em frente das câmeras –, qual era o tempo total dos depoimentos antes dos cortes e as decisões dos organizadores para a edição dos vídeos. Enviamos *e-mails* e mensagens através das redes sociais dos idealizadores do projeto e ambos não retornaram nossos contatos.

Apesar de não conseguirmos estas respostas, consideramos que a extensa trajetória profissional de Gabriela e Vitor com os temas do refúgio e da violência de gênero atribui confiabilidade ao Projeto “Vidas Refugiadas”. O olhar não ingênuo dos organizadores e a chancela de organizações internacionais através de patrocínios ao projeto lhe confere seriedade.

No que diz respeito às participantes do Projeto “Vidas Refugiadas”, reconhecemos que o grupo é diminuto e falta-lhe unidade. Mayada, Alice, Jeanette, Nkechinyere, Maria, Sylvie e Vilma têm idades, origens, raças e classes sociais distintas. Muitos marcadores de identidade as separam. Essa falta de unidade poderia ser apontada como um vício de nosso trabalho. A tal agrupamento de indivíduos, assim reduzido e diversificado,

pode-se acusar facilmente de não compor uma amostra probabilística.

Além disso, compreendemos que as experiências de gênero devem ser analisadas em contextos sociais amplos, que considerem a interação dos marcadores de identidade. Compreendemos que classe social, níveis de pobreza, sexualidade e etnia se interseccionam (CREWSHAW, 2002), provocando distintas vivências de gênero e discriminação.

Entretanto, face ao caráter qualitativo de nossa pesquisa, consideramos que seus depoimentos são idôneos a uma análise descritiva e inferencial. Interessam à nossa pesquisa as características que as unem e sobre estas características recaíram nossas percepções: são mulheres, fugiram de seus países de origem em contextos conflitivos e solicitaram refúgio às autoridades brasileiras. Isto é o bastante para os nossos propósitos.

Assim, fizemos o cruzamento apenas dos marcadores identitários que as unem e identificamos as semelhanças nessa diversidade de trajetórias. Destacamos o entrelaçar das vivências do refúgio e do gênero feminino e identificamos a violência de gênero nas motivações da fuga dessas mulheres por meio da sua interseccionalidade. Partimos dos seus relatos como fonte de análise e neles identificamos que a violência de gênero pode caracterizar perseguição para fins de refúgio.

Em determinado momento de nossos estudos, cogitamos fazer um mapeamento sociodemográfico do grupo e elaborar gráficos que identificassem percentualmente suas origens, raças, idiomas, estados civis, escolaridades e seus perfis etários. Percebemos igualmente que era possível transformar as experiências das depoentes em dados quantitativos.

Seria possível, por exemplo, indicar quantas sofreram violência de gênero por agentes de perseguição de sua própria família; quantas, dentre as casadas, sofreram perseguição por conta da orientação política ou religiosa dos seus maridos; quantas são mães e fugiram com ou sem os filhos; quantas mencionaram a proteção aos filhos como principal motivação de sua fuga etc. Os depoimentos fornecem-nos essas informações e seria bastante simples convertê-las em dados.

Entretanto, consideramos que, dentro do escopo de nossa pesquisa e do seu caráter qualitativo, nenhuma dessas decisões faria sentido. A representação numérica ou percentual da população de mulheres refugiadas no Brasil foge aos nossos objetivos por duas razões. Em primeiro

lugar, já existem diversas análises, provenientes da academia e de levantamentos estatísticos de órgãos oficiais, que fazem o mapeamento da população de mulheres em situação de refúgio e o traduzem em números.

Em segundo lugar, porque qualquer tentativa de homogeneizar as experiências das mulheres do nosso grupo e pretender que seus resultados correspondam à vivência das refugiadas no Brasil seria tecnicamente equivocado. Seria impossível produzir semelhante resultado com um grupo heterogêneo como o nosso.

Descartada a análise numérica ou o mapeamento sociodemográfico, reconhecemos a utilidade de confeccionar um quadro com dados que nos permitissem melhor enxergar o grupo e interpretar os resultados da pesquisa. Face a este reconhecimento, elaboramos uma tabela composta de 7 colunas e 7 linhas, nas quais inserimos os dados principais.

As linhas foram utilizadas para relacionar os nomes das participantes do projeto, dispostos em ordem alfabética. As colunas foram intituladas com as palavras nome, idade, idioma, origem, cor, estado civil e aspectos de gênero. Nesta última coluna, anotamos por tópicos os aspectos de gênero identificados no depoimento de cada uma das participantes do projeto.

A tabela nos auxiliou a visualizar algumas informações sobre a composição do grupo, como a faixa etária das participantes, a raça predominante, seus continentes de origem e permitiu-nos um olhar geral sobre suas histórias de vida. A tabela também nos despertou algumas motivações para o futuro como, por exemplo, criar uma agenda de pesquisa sobre as diferenças entre machismo, conservadorismo e patriarcado na América Latina e na África.

Conforme ressaltamos anteriormente, nosso propósito consiste em aplicar o método de Grieco e Boyd (2003) aos depoimentos das participantes do Vidas Refugiadas para identificar a violência de gênero latente em seus relatos e perquirir se essa violência poderia ser considerada, pelas autoridades encarregadas da análise de elegibilidade, como razão para o reconhecimento do *status* de refugiadas.

Conforme descrevemos no capítulo da pesquisa, as acadêmicas afirmam que os estudos voltados à migração feminina devem adotar modelos teóricos próprios, que incorporem o gênero em suas perspectivas, e sugere que a experiência migratória de mulheres seja fracionada nas etapas

pré-migratória, cruzamento de fronteira e pós-migratória.

Mediante o emprego da AC, convertemos os depoimentos prestados pelas participantes do Projeto Vidas Refugiadas no seu canal do *YouTube* em textos, que foram posteriormente fragmentados em unidades de análise como palavras-chave, trechos de frases, frases inteiras etc. Para criar as unidades de análise empregadas em nossa pesquisa, novamente nos embasamos em Grieco e Boyd (2003): segmentamos a experiência migratória em três etapas e concentramo-nos na etapa pré-migratória.

Aplicamos a estratégia do fracionamento de etapas aos depoimentos e, com isto, foi possível selecionar precisamente os excertos em que as depoentes se referiam aos seus países de origem. Para identificar a influência do gênero nas motivações migratórias, Grieco e Boyd sugerem o estudo composto de aspectos de gênero e de características estruturais nos países de origem. O método também se revelou adequado à nossa pesquisa.

Dentro das relações, *status* e papéis de gênero, aplicamos o recorte da violência de gênero, funcionando como motivação da migração forçada. Nas relações de gênero, a violência de gênero comumente se exterioriza através da violência doméstica ou familiar. Dentro dos *status* e papéis de gênero, a violência de gênero pode se manifestar pela violação da liberdade matrimonial, pela proibição do exercício de certas profissões ou pela punição exacerbada de comportamentos considerados socialmente reprováveis.

Com fidelidade ao recorte adotado em nossa pesquisa, identificamos que a violência de gênero motivou a fuga de Alice, Jeanette e Nkechyniere Jonathan. Tanto nos casos de Jeanette (muçulmana que se casou com um homem cristão) quanto de Nkechyniere (professora de inglês que desobedeceu ao Boko Haram e lecionou em sigilo para meninas), a violência de gênero foi-lhes infligida com base no desrespeito a preceitos religiosos.

Por estudar teatro – profissão não admitida para mulheres – Alice foi obrigada a se casar com um homem mais velho. O desrespeito aos códigos morais de seu país fez com que seu pai a obrigasse a casar. O casamento forçado é um clássico exemplo de violência de gênero e uma evidente violação aos direitos humanos das mulheres. Não sabemos em que bases seu refúgio foi reconhecido pelas autoridades brasileiras, mas acreditamos que a violência de gênero foi o *modus operandi* da perseguição cometida pelo seu próprio pai.

O fato de não termos identificado violência de gênero nos depoimentos de Maria, Mayada, Sylvie e Vilma não desmerece o método de Grieco e Boyd. Apesar de descartado o elemento “gênero” em suas narrativas, todas as etapas do método foram aplicáveis: conseguimos segmentar suas experiências migratórias em três etapas e identificar, nos seus relatos, a maneira como se desenvolveu a perseguição e as características estruturais existentes nos seus países de origem.

Além disso, caso a nossa pesquisa não estivesse sujeita ao recorte da violência de gênero e se aplicássemos o método de Grieco e Boyd de forma ampla, de maneira a observar como os status, relações e papéis sociais influenciam a migração de mulheres, também identificaríamos a influência do gênero nas fugas de Sylvie, Mayada, Jeanette e Nketchinyere.

Grieco e Boyd ensinam que as relações familiares são determinantes nas decisões e estratégias migratórias, especialmente nos casos de estruturas patriarcais autoritárias. Segundo as acadêmicas, é a família quem define e delimita os papéis das mulheres, que a motiva e incentiva a migrar, que controla o orçamento familiar e distribui os recursos bem como as informações que encorajam a migração (GRIECO; BOYD, 2003, p. 14). Em reforço a essa teoria, vimos o exemplo de Jeanette, cuja fuga foi encorajada e financiada por sua genitora, para salvá-la do castigo que lhe seria aplicado pelo seu pai.

Grieco e Boyd também destacaram que aspectos culturais das sociedades de origem também influenciam as probabilidades migratórias de mulheres. Condicionamentos ou limitações sociais podem ser determinantes na migração feminina (LIMA, 1995; MOROKVASIK, 1984 *apud* GRIECO; BOYD, 2003, p. 17, tradução nossa).

Mayada, ao afirmar que decidiu abandonar a Síria para que suas filhas não fossem criadas imersas na cultura da violência, e Sylvie, que escolheu fugir para proteger os filhos das ameaças policiais após afirmar que, no Congo, a infração é familiar, colocam a proteção à família como sua principal motivação. São mães que decidem renunciar à sua vida, seu patrimônio, suas carreiras para proteger a prole, deixando claro que as relações de gênero influenciam a fuga. Até mesmo no caso de Nkechinyere, ao se definir como uma mulher útero e por acreditar que, salvando à própria vida conseguirá voltar para salvar a família, vemos as relações de gênero afetando a escolha de fugir.

Face a todos esses argumentos, concluímos que o método de Grieco e Boyd é aplicável à identificação de aspectos de gênero na etapa pré-migratória do refúgio de mulheres. A aplicação do método aos depoimentos das participantes do Projeto Vidas Refugiadas confirma a nossa hipótese.

Consideramos, adicionalmente, que o método se revelaria uma importante ferramenta para as análises de elegibilidade, desde que acompanhado de treinamento das equipes para uma abordagem sensível ao gênero. Conhecer conceitos de gênero, identificar sua exteriorização violenta e avaliar se as características estruturais do país de origem favorecem a violência de gênero requer capacitação e sensibilidade.

Demandar a capacitação dos profissionais de elegibilidade para identificar aspectos de gênero não é uma extravagância. O reconhecimento do *status* de refugiado tem potencial transformador não apenas para a vida dos solicitantes, mas se estende aos seus familiares (LEÃO, 2017). Ser reconhecido como refugiado pelo governo brasileiro pode representar a única chance de sobrevivência dessas pessoas e os compromissos internacionais sobre direitos humanos assumidos pelo Brasil requerem que suas instituições estejam preparadas.

Segundo a Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio no Brasil, de janeiro de 2018 a novembro de 2019, das 18.503 solicitações de refúgio apresentadas ao governo brasileiro, 5.404 (29,1%) partiram de mulheres. Do total de solicitações, apenas 1.576 foram reconhecidas por elegibilidade e 485 através da extensão de efeitos. O reconhecimento do refúgio com base no pertencimento a grupo social ocupa a terceira posição, com apenas 149 reconhecidos.

De acordo com o Relatório Refúgio em Números 4ª Edição (BRASIL, 2019, p. 18), em 2018, as mulheres corresponderam a 34% do total de refugiados reconhecidos por elegibilidade ou extensão de efeitos. Dentre o saldo de refugiados reconhecidos pelo Brasil que permanecem residindo em nosso país, 28% são mulheres (BRASIL, 2019, p. 30).

Estes números nos revelam que a participação de mulheres nos contingentes de refugiados que chegam ao Brasil é significativa. Existe certa correspondência entre o percentual de mulheres que solicitaram refúgio (29,1%) ao Brasil e que foram reconhecidas (34%) em 2018.

Face ao sigilo que reveste os processos de solicitação de refúgio, não

é possível indicar por quais fundamentos o reconhecimento pautou-se. Também não podemos afirmar categoricamente que os baixos índices de reconhecimento do refúgio com base no pertencimento a grupo social devem-se a insensibilidade de gênero do conceito nacional de refúgio ou das equipes encarregadas da elegibilidade.

Entretanto, acreditamos que incorporar a perspectiva de gênero em todos os estágios do procedimento, além de atender a recomendação de autoridades e organismos internacionais, aumenta o esteio de proteção às refugiadas. Ampliar a proteção às mulheres refugiadas coaduna-se com o art. 48 da Lei n. 9.474/1997, segundo o qual a lei brasileira de refúgio deve ser interpretada em harmonia com a DUDH e demais dispositivos de direitos humanos com os quais o Brasil tenha se comprometido.

“Há uma evidente desigualdade de gênero na qual às mulheres é reservado sempre o ‘menos’: menor cidadania, menor renda, menor atenção em relação aos direitos humanos” (SANTOS; ROSSINI, 2018, p. 293) e as migrações podem servir para potencializá-las. Sensibilizar autoridades públicas quanto às influências do gênero no refúgio auxiliaria na tentativa de reequilibrar esta balança.

Acreditamos que a importância do método de Grieco e Boyd vai além. Existem casos em que a violência de gênero é cometida contra a mulher em represália às opiniões políticas, religiosas, à nacionalidade ou à raça de seu cônjuge. Sabemos que o ônus da prova da perseguição é compartilhado entre solicitante do refúgio e autoridades governamentais. Imaginando que esta mulher fugiu sozinha porque seu marido está preso ou foi morto, pode ser difícil para que a mulher comprove que a violência cometida contra si teve origem em questões relativas à pessoa dele.

Pelo método das acadêmicas, a mera identificação da violência de gênero como forma de perseguição, associada às características estruturais do país de origem, já permitiria a formação de um juízo de elegibilidade sem precisar demonstrar que a perseguição estava fundada num dos critérios clássicos para a concessão do refúgio.

Lembramos que nossa pesquisa foi conduzida no sentido de reconhecer o *status* de refugiadas a mulheres que sofreram violência de gênero com base no pertencimento a grupo social específico. Em nossas conclusões adicionais, porém, observamos que as violências de gênero sofridas

por Alice (casamento forçado) Jeanette (violência doméstica) são clássicas violações aos Direitos Humanos das mulheres e nos perguntamos se poderiam ser reconhecidas como refugiadas à luz do art. 1º, inc. III da Lei n. 9.474/1997.

Para responder a essa pergunta, nos reportamos ao item 2.5 do segundo capítulo de nossa pesquisa, em que discorremos sobre o instituto do refúgio no Brasil. Parte desse item foi destinado a analisar os casos em que o governo brasileiro reconheceu o refúgio com base na “grave e generalizada violação a direitos humanos”.

Vimos que, em nosso país, a grave e generalizada violação a direitos humanos foi recentemente reconhecida nas solicitações de refúgio apresentadas por cidadãos sírios e venezuelanos. Nos contextos fáticos desses dois países, guerras civis, escassez de alimentos e violência atingiram a todos os seus nacionais de forma indistinta.

Por mais grave que seja a violência de gênero cometida contra Jeanette e Alice, não nos parece que a situação enfrentada por sírios e venezuelanos encontre correspondência nos seus relatos, a ponto de se dispensar a aferição do seu temor individual de perseguição e reconhecê-las como refugiadas *prima facie*.

Ainda assim, entendemos que, ao prever a concessão do refúgio em casos de grave e generalizada violação aos direitos humanos, a proteção da lei brasileira deveria alcançar as mulheres vítimas de violência de gênero, independente de esta violência ter origem em questões étnicas, raciais, religiosas ou políticas. Concluímos que os relatos dessas mulheres se aproximam da previsão normativa, mas decisões políticas fazem com que não sejam plenamente tutelados.

Gostaríamos de dedicar algumas linhas de nossas considerações finais para fazer um breve relato sobre a experiência transformadora que foi o desenvolvimento desta pesquisa. Os meses que atravessamos nos enveredando por leituras sobre gênero e refúgio nos proporcionaram uma intensa transformação pessoal, uma verdadeira mudança de olhar.

Passamos a enxergar o gênero em todos os lugares. Nas calçadas esburacadas e irregulares, por onde as mulheres fazem malabarismos para empurrar seus carrinhos de bebê; nos pontos de ônibus mal iluminados, onde as mulheres se submetem ao risco da violência sexual e contra o

patrimônio; nas cidades construídas sem atentar para necessidades específicas das mulheres, que se deslocam por muitas horas em transportes públicos desconfortáveis e ineficientes, e submetem-se a uma segunda jornada de trabalho quando chegam em seus lares.

O gênero também se evidenciou em nossa atividade profissional. Exercemos a função de Oficial de Justiça há 16 anos, na Comarca de Teresópolis (Estado do Rio de Janeiro). Porém, antes do mestrado, não havíamos percebido a relevância do serviço jurisdicional para as mulheres brasileiras. Nossas leituras sobre métodos de pesquisa e cálculo estatístico nos permitiram observar que um percentual significativo das ordens judiciais de que somos incumbidas correspondem a mandados extraídos em ações de alimentos ou violência doméstica. Tal fato revela que os direitos das mulheres não são espontaneamente respeitados, levando-as a buscar no Poder Judiciário proteção contra o machismo estrutural.

Nossas pesquisas igualmente nos sensibilizaram para os dilemas enfrentados pelos refugiados. A primeira versão de nossa dissertação foi depositada na Secretaria Acadêmica do PPGDC/UFF aos 28 de fevereiro de 2020. Poucos dias depois, a imprensa nacional noticiou os primeiros casos de transmissão comunitária do COVID-19 no Brasil e tomamos conhecimento sobre a importância da higiene e do isolamento social para conter a disseminação da doença.

À perplexidade com tais notícias, seguiu-se uma consternação: como assegurar padrões elevados de higiene e isolamento social nos campos de refugiados? De que maneira as autoridades de fronteira receberão imigrantes oriundos de países em que a pandemia já se estivesse disseminando? Haveria casos de xenofobia contra imigrantes asiáticos, já que as primeiras evidências científicas demonstravam que o vírus era proveniente da China? Tais perguntas nos inquietaram pelos meses seguintes e reforçaram nossa compreensão sobre a importância da pesquisa científica para o direcionamento de políticas públicas.

Para encerrar nossas considerações finais, gostaríamos de compartilhar uma reflexão sobre a importância do Projeto Vidas Refugiadas. Suas exposições itinerantes, seu sítio eletrônico e seu canal do *YouTube* têm um potencial transformador. Levando ao conhecimento da população as complexas questões envolvidas na migração feminina através das vivências

das próprias refugiadas, o projeto coloca o refúgio na pauta do dia.

Sem desmerecer eventuais campanhas de conscientização veiculadas por organismos internacionais e sem desconsiderar a relevância das pesquisas desenvolvidas até o momento sobre o assunto, nada tem mais peso e credibilidade que a voz das próprias refugiadas.

Mayada, por exemplo, mostrou-se atenta para a imagem deturpada que veículos de imprensa transmitem sobre os refugiados e usou seu depoimento para esclarecer: “É preciso que o mundo inteiro compreenda que um refugiado não é um terrorista. Nós não pedimos o mundo. O que queremos é trabalhar e viver como seres humanos” (MAYADA, 2016, 1:57 – 2:11).

Alice observou que não só em seu país as mulheres vivem o papel coadjuvante. Sua experiência na intersecção das categorias refugiada e mulher permitiu-lhe apontar essa situação e usar sua voz para enaltecer o capital humano destas mulheres:

Quando falamos de migração e refúgio, sempre aparecem os homens. Mas todos devem saber que existem mulheres que estão aqui e que precisam do seu apoio, da sua ajuda. São pessoas com experiência, são pessoas inteligentes, letradas, que estudaram, que conhecem, que atravessaram dois continentes para chegar até aqui. Isso quer dizer alguma coisa (VIDAS REFUGIADAS, Alice, 2016, 1:53 – 2:17).

Encerramos nosso trabalho com a síntese poética de Nkechinyere Jonathan sobre o refúgio: “Ser uma refugiada é sabedoria. Vida, em primeiro lugar, é sabedoria. Porque se você foge, você foge para lutar por um amanhã” (VIDAS REFUGIADAS Nkechinyere, 2016, 3:24 – 3:37).

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. *Revista CEJ*, Brasília, DF, v. 3 n. 7, p. 143-150, jan./abr. 1999. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/190>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. Aspectos práticos da pesquisa empírica em direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no tribunal do júri. *Revista de Estudos Empíricos em Direito: REED*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 25-39, jul. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/23/22>. Acesso em: 23 jan. 2020.

ANDRADE, Marisa. *Mulheres refugiadas e o mercado de trabalho: um estudo no município de São Paulo*. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) -- Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17667>. Acesso em: 12 nov. 2019.

ARBEL, Efrat. DAUVERGNE, Catherine. MILLBANK, Jenni. *Gender in Refugee Law. From the margins to the Centre*. Londres: Routledge; 2014.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. A expansão europeia oitocentista: emigração e colonização. In: SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; PEREIRA, Conceição Meireles (org.). *A emigração portuguesa para o Brasil*. Porto: CEPESE; Afrontamento, 2007, p. 13-40.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. *Estudos Feministas*. Florianópolis, 15(3), set.-dez 2007, P. 745-772.

AUSTIN, Rod. Conflict drives global rise in sexual violence against woman. *The Guardian*, London, 20 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2019/jun/28/congo-abuses-drive-global-rise-in-sexual-violence-against-women>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BAGGIO, Roberta Camineiro; SARTOLETTO, Laura Madrid. A definição de Refugiado na Convenção de 1951: limites e avanços na proteção interna-

cional. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira Lopes. *Migrantes forçados: conceitos e contextos*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, out. 2017. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/42560>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BARBOSA, Raul Félix; RODRIGUES, Viviane Mazine. Categorização de refugiados: alguns limites das abordagens atuais. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira Lopes (org.). *Migrantes forçados: conceitos e contextos*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018.

BAUER, M. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 189-217.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123. Acesso em: 13 out. 2019.

BOYD, Monica. Gender, refugee status and permanent settlement. *Gender Issues*, New York, v. 17, p. 5-25, Dec. 1999. Disponível em: https://www.academia.edu/36217061/Gender_refugee_status_and_permanent_settlement. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRANDINO, Géssica. Debates sobre direitos marca a abertura da exposição: vidas refugiadas. *Caminhos do Refúgio*, São Paulo, 19 mar. 2017. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/tag/vidas-refugiadas/>. Acesso em: 19 out. 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*.

Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASHMORE, Ellis. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. Tradução Dinah Kleve. São Paulo: Summus, 2016.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. *The age of migration: international population movements in the modern world*. 5. ed. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

CASTRO, Flávia Rodrigues de; SILVA, Ester; REIS, Gabriela; ESTEVAM, Ana Flávia. Violação de direitos humanos para fins de refúgio: discutindo a definição ampliada de refugiado. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 10, n. 1, p. 81-98, abr. 2018. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1605/706>. Acesso em: 14 jan. 2020.

COMO o Estado Islâmico trata mulheres, crianças e homossexuais? *G1*, São Paulo, 21 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/como-o-estado-islamico-trata-mulheres-criancas-e-homossexuais.html>. Acesso em: 25 jan. 2020.

CORBIN, Juliet; STRAUSS, Anselm. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

CREWSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-182, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2020.

DAUVERGNE, Catherine. *Making people illegal: what globalization means for migration and law*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2008.

DEMANT, Eva. 30 años de la Declaración de Cartagena sobre Refugiados: avances y desafíos de la protección de refugiados en Latinoamérica. *Agenda Internacional*, Lima, v. 20, n. 31, p. 131-140, 24 jan. 2013. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/agendainternacional/article/view/7731>. Acesso em: 23 jan. 2020.

EFE. Cinco anos depois, clamor por libertação de meninas de Chibok permanece. *Exame*, São Paulo, 14 abr. 2019. Disponível em: <https://exame>.

abril.com.br/mundo/cinco-anos-depois-clamor-por-libertacao-de-meni-nas-de-chibok-permanece/. Acesso em: 21 fev. 2020.

ESTADO Islâmico edita 'leis para uso de escravas sexuais. *Veja*, São Paulo, 29 dez. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/estado-islamico-edita-leis-para-uso-de-escravas-sexuais/>. Acesso em: 25 jan. 2019.

FELIX, Diogo. Brasil reconhece mais de 21 mil venezuelanos como refugia-dos de uma só vez. *PARES Cáritas*, Rio de Janeiro, 5 dez. 2019. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/brasil-reconhece-mais-de-21-mil-vene-zuelanos-como-refugiados-de-uma-so-vez.html>. Acesso em: 17 fev. 2020.

FELIX, Diogo. UFF incorpora-se à Cátedra Sérgio Vieira de Mello com pla-nos de integrar refugiados à vida acadêmica. *ACNUR Brasil*, Brasília, DF, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/08/16/uff-incorpora-se-a-catedra-sergio-vieira-de-mello-com-planos-de-integrar-refugiados-a-vida-academica/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

FOOTE, V. Refugee women as a particular social group: a reconsideration. *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, Toronto, v. 14, n. 7, p. 8-12, 1 dez. 1994. Disponível em: <https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/21842>. Acesso em: 16 fev. 2020.

FORD, Liz. Woman freed from Boko Haram rejected for bringing “bad blood” back home. *The Guardian*, London, 16 Febr. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2016/feb/16/women-freed-boko-haram-rejected-for-bringing-bad-blood-back-home-nigeria>. Acesso em: 21 fev. 2020.

FRANÇA, Thais. Entre reflexões e práticas: feminismos e militância nos estudos migratórios. *e-cadernos CES*, Coimbra, n. 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1527>. Acesso em: 13 jan. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ATIVIDADES RELATIVAS À POPULAÇÃO. Urgent support needed for violence-affected women and girls in the Democratic Republic of Congo. *UNFPA*, News, New York, 4 Sept. 2019. Disponível em: <https://www.unfpa.org/news/urgent-support-needed-violence-affected-women-and-girls-democratic-republic-congo>. Acesso em: 21 fev. 2020.

GARCEZ, Andrea; DUARTE, Rosalia; EISENBERG, Zena. Produção e análise de videograções em pesquisas qualitativas. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 249-262, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/q5XSP6jGHgkSWZdy4wGLBbg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jan. 2020.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; MORELL, Ana; SALLES, Denise Mercedes Nunez Nascimento Lopes. Refugiadas por violencia de género en Brasil: violencia, migración y viceversa. *Revista Direito & Paz*, Lorena, SP, v. 2, n. 39, p. 358-387, 2. sem. 2018. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1046/442>. Acesso em: 16 fev. 2020.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 146-155, 1994.

GOMES, Olívia Maria Cardoso. *Violência doméstica e migrações: estudo comparado das legislações portuguesa, brasileira e espanhola sobre violência doméstica e feminicídio em comunidades de imigrantes*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

GORNEY, Cynthia. A ingrata vida das viúvas em algumas regiões do globo. *National Geographic Portugal*, Lisboa, 8 mar. 2018. Disponível em: <https://nationalgeographic.sapo.pt/historia/grandes-reportagens/1293-a-vida-das-viuvvas>. Acesso em: 23 jan. 2020.

GREY, Rosemary. Prosecuting sexual and gender-based crimes at the International Criminal Court: practice, progress and potential. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2019.

GRIECO, Elizabeth M.; BOYD, Monica. Woman and migration: incorporating gender into international migration theory. [Tallahassee, FL]: Florida State University, College of Social Sciences, 2003. (Working paper: WPS 98-138. Center for the Study of Population). Disponível em: http://homes.chass.utoronto.ca/~boydmon/research_papers/gender_inequality/grieco_and_boyd.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

HOBBSAWN, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Trad. Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOBBSAWN, Eric. *A era do capital: 1848- 1875*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HODAL, Kate. Woman saved from Boko Haram claim soldiers made them trade sex for food. *The Guardian*, London, 24 May 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/may/24/nigerian-women-saved-from-boko-haram-claim-soldiers-made-them-trade-sex-for-food-horrendous-abuse>. Acesso em 21 fev. 20.

HOLZHACKER, Vivian. A situação de grave e generalizada violação aos direitos humanos como hipótese para o reconhecimento do status de refugiado no Brasil. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de. *Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

O HORROR no cativo do Estado Islâmico. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 26 set. 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/o-horror-no-cativeiro-do-estado-islamico-8f1veha8qqn8rlbykgtnn8fmu/>. Acesso em: 22 fev. 2019.

JOSÉ, Hermínio. Moçambique: superstição na base da perseguição aos albinos. *Vatican News*, Vaticano, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2019-06/mocambique-supersticao-na-base-da-perseguiacao-aos-albinos.html>. Acesso em 25 jan. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O.S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n.1, p. 275-294, jan./jun. 2010.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de O. S.; SILVA, João Carlos Jarochinsk. O potencial transformador do refúgio: aprofundamento da solidariedade e da limitação à soberania como legado da Declaração de Cartagena e de seus processos revisionais. In: RAMINA, Larissa; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (coord.). *Direitos humanos, guerra e paz*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 173-198. (Coleção direito internacional multifacetado ; 3)

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de pro-

teção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. *REMHU Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, DF, v. 22, n. 43, p. 11-33, dez. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852014000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 jan. 2020.

LEÃO, Flavia Ribeiro Rocha. Do procedimento de determinação da condição de refugiado: da solicitação até a decisão pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de. *Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

LEMOS, Laíla Albuquerque. *Processos de resiliência e gênero: narrativas auto-biográficas de mulheres no contexto das migrações forçadas em Portugal*. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais) -- Faculdade de Psicologia, Instituto Universitário de Lisboa (IUL), Portugal, 2018. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/18301>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LETRA, Leda. Mundo “não pode mais pagar o preço” da violência às mulheres. *ONU NEWS*, Notícias, Nova Iorque, 25 nov. 2016. Disponível em: <https://news.un.org/pt/audio/2016/11/1190921>. Acesso em: 25 jan. 2020.

LIMA, Monique Falcão. *A Identidade fabulada: um estudo de caso Quilombola*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) -- Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LOIZOS, P. Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa. In: BAUER, Martin. W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 137-155.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MIGRATION DATA PORTAL. Gender and migration. Berlin, 28 Sept. 2021 (updated). Disponível em: <https://migrationdataportal.org/themes/gender>. Acesso em: 7 dez. 2019.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. *Special issue: woman and migration*. MPI, Washington, DC, 1 Mar. 2003. Disponível em: <https://www.migrationpolicy>.

org/programs/migration-information-source/special-issue-women-and-migration. Acesso em: 13 dez. 2019.

MILLETT, Kate. *Sexual politics*. Londres, UK: Granada Publishing, 1971.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIKKOLA, Mari. Feminist perspectives on sex and gender. In: ZALTA, Edwa N. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Stanford, CA, Fall Edition, 2019. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2012/entries/feminism-gender/#SexDis>. Acesso em: 8 jan. 2020.

MOHANTY, Chandra Tapalde. Under western eyes: feminist scholarship and colonial discourses. *Boundary 2, On Humanism and the University I: The Discourse of Humanism*, Durham, NC, v. 12, n. 3, p. 333-358, Spring/Autumn, 1984. Disponível em: <https://portais.ufg.br/up/16/o/chandra-tal-pade-mohanty-under-western-eyes.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2020.

MOREIRA, Julia Bertino; SALA, José Blanes. Migrações forçadas: categorização em torno de sujeitos migrantes. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira Lopes. *Migrantes forçados: conceitos e contextos*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018.

MORELL, Ana; SALLES, Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes; SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Migración y violencia contra la mujer migrante y refugiadas. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, SC, v. 23, n. 1, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13041>. Acesso em: 9 jan. 2020.

MOROKVASIK, Mirjana. Gendering Migration. *Migracijske i etničke teme = Migration and Ethnic Themes*, Zagrebe, v. 30, p. 355-378, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276553950_Gendering_Migration. Acesso em: 3 nov. 2019.

MORRISEY, James. Environment change and forced migration: state of the art review. Oxford, UK: Refugee Studies Center, Universidade de Oxford, Jan. 2009. (RSC Background Paper). Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/dp-environmental-change-forced-migration-2009.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Em dia mundial, chefe da ONU denuncia uso da violência sexual como 'tática de guerra'*. Brasília, DF, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-dia-mundial-chefe-da-onu-denuncia-uso-da-violencia-sexual-como-tatica-de-guerra/>. Acesso em: 5 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS MULHERES BRASIL. Uma em cada cinco refugiadas são vítimas de violência sexual no mundo. ONU Mulheres Brasil, Brasília, DF, 23 jun. 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ONTIVEROS, Eva. Mutilação genital feminina: o que é e por que ocorre a prática que afeta ao menos 200 milhões de mulheres. *BBC News Brasil*, São Paulo, 6 fev.2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47136842>. Acesso em 25 jan. 2020.

ORTEGA, Ana. La migración de mujeres hondureñas y la crisis de los cuidados. *Revista Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 256, marzo/abr. 2015. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Nuevasociedad/2015/no256/8.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2020.

PERES, Roberta Guimarães; BAENINGER, Rosana. Migração feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS*, 18., 2012, Águas de Lindóia, SP. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: ABEP, 2012. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372951670_ARQUIVO_Fazendo_Genero_Peres_Baeninger.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 17. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008

RAMOS, André de Carvalho. Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. *In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto. ALMEIDA, Guilherme Assis de. (org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de fu-*

turo. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 15-44.

REIS, Ana Beatriz Oliviera. O objeto de pesquisa em direito: para além da contemplação. In: BELLO, Enzo; ENGELMANN, Wilson. *Metodologia da pesquisa em direito*. Caxias do Sul: Educs, 2015.

RFI. *Boko Haram: 10 anos de revolta e terror na Nigéria*. [São Paulo], 25 jul.2019. Disponível em: <http://www.rfi.fr/br/africa/20190726-boko-haram-10-anos-de-revolta-e-de-terror-na-nigeria>. Acesso em: 21 fev. 2020.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. In: REITER, Rayna R. *Toward an anthropology of women*. New York: Monthly Review Press, 1975, p. 157-210.

RUYSSSEN, Ilse; SALOMONE, Sara. Female migration: a way out of discrimination? *Journal of Development Economics*, Amsterdam, NL, v. 130, p. 224-241, Oct. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320548422_Female_migration_A_way_out_of_discrimination. Acesso em: 8 fev. 2020.

SANTOS, Aline Lima; ROSSINI, Rosa Ester. Reflexões geográficas sobre migrações, desenvolvimento e gênero no Brasil. In: BAENINGER, Rosana *et al.* *Migrações Sul-Sul*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Nepo/Unicamp, 2.ed. 2018, p. 277-295.

SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: USP, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. *The suffering of the immigrant*. Cambridge, UK: Polity Press: 2004.

SEARCEY, Dionne. Como estão hoje as meninas sequestradas pelo Boko Haram há quatro anos. *Folha de São Paulo*, The New York Times, *São Paulo*, 13 abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/como-estao-hoje-as-meninas-sequestradas-pelo-boko-haram-ha-quatro-anos.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2019.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, Coimbra, v. 18, 1. dez. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 7 fev. 2020.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005. Disponível em: www.jstor.org/stable/43596713. Acesso em: 8 fev. 2020.

SHACKNOVE, Andrew E. Who is a refugee? *Ethics*, Ontario, v. 95, n. 2, p. 274-284, Jan. 1985. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/SHAWIA>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. *In*: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (org.). *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 201-220. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR_Perspectivas-de-futuro_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf. Acesso em: 21 fev. 20.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TOMAZONI, Larissa; GODINHO, Bethânia. Possibilidade de concessão do refúgio pelo Estado Brasileiro para os casos de mutilação genital feminina. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA: INSTITUIÇÕES DE DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA, 7., 2016, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2016.

WARD, Jeanne. *If not now, when? addressing gender-based violence in refugee, internally displaced, and post-conflict settings: a global overview*. New York: The Reproductive Health for Refugees Consortium, 2002.

ZLOTNIK, Hania. The global dimensions of female migration. *Migration Policy Institute, MPI*, Washington, DC, 1 Mar. 2003. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/global-dimensions-female-migration>. Acesso em: 6 jan. 2020.

ZOLBERG, Aristide; SUHRKE, Astrid; AGUAYO, Sergio. *Escape from violence: conflict and the refugee crisis in the developing world*. New York: Oxford University Press, 1989.

FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. *Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009*. Promulga a Convenção de Viena de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, [2009].

BRASIL. *Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1997].

BRASIL. *Decreto n. 50.215, de 28 de janeiro de 1961*. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília, DF: Presidência da República, [1990].

BRASIL. *Decreto Legislativo n. 107 de 1995*. Aprova o texto da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, assinada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1994].

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em números e publicações. 4ª. Edição*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2019]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em números traz dados sobre a realidade do refúgio no Brasil*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Os 100 pontos de Brasília: contribuições da América Latina e do Caribe para o Pacto Mundial sobre os Refugiados*. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 20 fev. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/os-100-pontos-de-brasil-ia-contribuicoes-da-america-latina-e-do-caribe-para-o-pacto-mundial-sobre-refugiados. Acesso em: 11 jan. 2020.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. *Plataforma interativa de de-*

cisões sobre o refúgio. Brasília, DF: CONARE, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGltYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2IiNWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBlLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso em: 22 fev. 2020.

INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE. Guidelines for integrating gender-based violence interventions in humanitarian action: reducing risk, promoting resilience and aiding recovery. Geneva: INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE 2015. Disponível em: https://gbvguidelines.org/wp/wp-content/uploads/2015/09/2015-IASC-Gender-based-Violence-Guidelines_lo-res.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). ACNUR Brasil, Brasília, DF, [2015]. Disponível em: <https://nacoes-unidas.org/agencia/acnur/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados* (1951). Genève: ACNUR, [2019]. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Declaração de Cartagena: conclusões e recomendações*. Genève: ACNUR, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Diretrizes sobre proteção internacional n.1*. Perseguição baseada no gênero, no contexto do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genève: ACNUR, 7 abr. 2002a. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Diretrizes sobre proteção internacional n. 2*. “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genève:

ACNUR, 7 abr. 2002b. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*. De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genève: ACNUR, 2018. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em: 26 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Manuel del ACNUR para la protección de mujeres y niñas*. Genève: ACNUR, 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2009/7137.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Perguntas e respostas PROTOCOLO 1967. Sem data. Genève: ACNUR, [2019]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 16 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). *Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados*. Genève: ACNUR, [2000]. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). *Conclusions adopted by the Executive Committee on the International Protection of Refugees: 1975-2009: conclusion n. 1-109*. [Geneva]: UNHCR, Division of International Protection Services, Dec. 2009. Disponível em: <https://www.unhcr.org/en-my/578371524.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). *Global trends forced displacement in 2019*. Copenhagen: UNHCR, Statistics and Demographics Section, 18 June 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends2019/>. Acesso em: 24 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). *Sexual violence against men and boys in the Syria crisis*. Researcher and author: Sarah Chynoweth. [Geneva]: UNHCR, Oct. 2017. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/es/documents/download/60864>. Acesso em: 13 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*. 1948. Disponível em: Declaração Universal dos Direitos Humanos | As Nações Unidas no Brasil. Acesso em 03 fev. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaration on the elimination of violence against women (DEVAW)*. New York: Official Documents System of the United Nations, 23 Feb. 1994. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Department of Economic and Social Affairs (DESA). Population Division. O *International Migration Report 2019*. New York: United Nations, DESA, 2019. (ST/ESA/SER.A/438). Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/InternationalMigration2019_Report.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. *The impact of migration on migrant woman and girls: a gender perspective*. [New York]: Official Documents System of the United Nations, 24 June/12 July 2019. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/107/91/PDF/G1910791.pdf?OpenElement>. Acesso em: 18 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Committee on the Elimination of Discrimination Against Woman. 5. *General Recommendations* (OHCHR). General recommendation n. 19: violence against woman. Geneva: OHCHR, 1992. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/INT_CEDAW_GEC_3731_E.pdf. Acesso em: 9 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Committee on the Elimination of Discrimination Against Woman. *General Recommendations* (OHCHR). General recommendation n. 32: on gender-related dimensions of refugee status, asylum,

nationality and statelessness of women. Geneva: OHCHR, 14 Nov. 2014. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/627/90/PDF/N1462790.pdf?OpenElement>. Acesso em: 9 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Committee on the Elimination of Discrimination Against Woman. *General Recommendations* (OHCHR). General recommendation n. 35: on gender-based violence against woman, updating general recommendation n. 19. Geneva: OHCHR, 28 July 2017. Disponível em: <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhkB7yhsldCrOIUTvLRFDjh6%2fx1pWAeqJn4T68N1uqnZjLbtFua2OBKh3UEq1B%2fCyQlG86A6Ro0dwGGza1Y5fsEpkL0faa7Gx%2fouBbRocgXmVizn9JY>. Acesso em: 9 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender*. [New York]: OHCHR, 17 Nov. 2011. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/19/41>. Acesso em: 9 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *A/RES/52/103. Resolution adopted by the General Assembly [on the report of the Third Committee (A/52/639)]*. New York: United Nations Development Programme (UNDP), 2018. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/52/103>. Acesso em: 16 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW)*. Nova Iorque: Treaty Series. Vol. 1249, p. 13. 18 dez. 1979. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3970.html>. Acesso em 03 fev. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Women Training Centre. *Gender equality glossary*. 2011-2017. New York: UN Woman Training Center, May 2020. Disponível em: <https://trainingcentre.unwomen.org/mod/glossary/view.php?id=36&mode=letter&hook=G&sortkey&sortorder=asc&fullsearch=0&page=2>. Acesso em: 14 dez. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Gender and migration*. Geneva: IOM, [2019]. Disponível em: <https://www.iom.int/gender-and-migration>. Acesso em: 8 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Glossário sobre migração*. Genebra: IOM, 2009. (Direito internacional de migração; n. 22) Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *World migration report 2018*. Genebra: IOM, 2019. Disponível em: <https://www.iom.int/wmr/world-migration-report-2018>. Acesso em: 12 dez. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Female genital mutilation*. WHO, New York, 31 Jan. 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/female-genital-mutilation>. Acesso em: 8 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *What do we mean by "sex" and "gender"?* WHO, New York, 2017. Disponível na Biblioteca Nacional (BN): http://acervo.bn.gov.br/sophia_web/autoridade/detalhe/571562?i=3&guid=1638562410528&returnUrl=%2Fsophia_web%2Fautoridade%2Findex%3Fguid%3D1638562410528%26p%3D1). Acesso em: 3 dez. 2021

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Human development indices and indicators: 2018 statistical update*. New York: United Nations Development Programme (UNDP), 2018. Disponível na Biblioteca Nacional (BN): http://acervo.bn.gov.br/sophia_web/autoridade/detalhe/586998?i=2&guid=1638563452211&returnUrl=%2Fsophia_web%2Fautoridade%2Findex%3Fguid%3D1638563452211%26p%3D1 Acesso em: 29 nov. 2021.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGDC-UFF). *Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense*. Niterói: UFF, 2017.

FONTES ELETRÔNICAS

VIDAS REFUGIADAS. *Alice*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (174 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Gabriela*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (81 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dQyBwfEXjNw>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Jeanette*. São Paulo: [s.n.], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (212 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Maria*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (173 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Mayada*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (147 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Jonathan Nkechinyere*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (220 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS DAS REFUGIADAS. *Victor*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (106 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3N_zxvErqAM. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Vilma*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2016. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (115 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0SC0BliXcc&t=1s>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIDAS REFUGIADAS. *Projeto Vidas Refugiadas*. São Paulo: [Agência Brasil de Fotografias], 2019. Fotografia: Victor Moryama. Ed. de Imagens: Elisa Malta. Curadoria: Gabriela Cunha Ferraz. 1 vídeo (42 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nd44wl9WDrU>. Acesso em: 12 fev. 2020.



**PUBLICAÇÕES
DO CEJ**

